



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

***O Foral da Covilhã (1510):  
Edição, Estudo e Glossário***

**Filipe Alexandre Castela Soares**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em  
**Ciências Documentais**  
(2.º ciclo de estudos)

Orientador: **Prof. Doutor Paulo Osório**

**Covilhã, abril de 2016**



**À minha Maria Vitória,  
a diva da minha vida (*in memoriam*)!**



# Agradecimentos

Não sendo possível mencionar todos os que, de alguma forma, contribuíram para a concretização desta dissertação, é importante nomear aqueles que colaboraram diretamente na produção deste fólho. Assim, em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador, o magníssimo professor Doutor Paulo Osório, cuja sabedoria, conselho, exigência, amizade e incentivo foram indispensáveis na génese deste manuscrito.

À Dra. Sandra Ferreira, Técnica Superior de História da Arte, Conservação e Restauro e responsável pelo Arquivo Municipal da Câmara Municipal da Covilhã, à Dra. Célia Adriano da Divisão de Comunicação e Acesso da Torre do Tombo, à Dra. Teresa Jorge, Arquivista da Torre do Tombo, ao Dr. Nuno Nabais e à Dra. Idalina Lopes, advogados, à senhora dona Maria Teresa Saraiva, Assistente Técnica da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, ao Dr. António Oliveira, Bibliotecário da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço e ao Dr. Américo Rodrigues, Coordenador da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço, pelas diretrizes, informação, disponibilidade e cooperação que demonstraram, o meu obrigado. Agradeço, ainda, à Coordenadora do Curso de Mestrado em Ciências Documentais, a Professora Doutora Reina Pereira, pelas informações necessárias à realização deste projeto, assim como à Professora Doutora Maria da Graça Sardinha pelo expedito contacto com o senhor Vereador Dr. Jorge Torrão Nunes, da Câmara Municipal da Covilhã.

No percurso da elaboração desta tese perdi a mulher mais importante de toda a minha existência. No entanto, a sua energia *post mortem* deu-me força para continuar esta epopeia. Para Ela, a minha genetriz, a minha gratidão eterna. O meu bem-haja para o meu pai e o meu irmão, que ajudaram a não desistir deste projeto. À minha afetuosa avó, pelo carinho que proporcionou ao longo do meu crescimento como pessoa.

Por fim, a minha gratidão inesgotável aos meus amigos Ana Carla Figueiredo, Ana Maria Pedro, Bruno Cerqueira, Carla Tavares, Catarina Matos, Catarina Rocha, Fernando Domingos, Inês Borges, Olga Melo, Paula Tavares, Sónia Oliveira, Steven Casteleiro, aos meus tios Carlos Castela, Rosa Castela e Eugénia Castela, pela presença constante, prestabilidade diária que mostraram no acompanhamento desta investigação e por toda a força que equilibrou esta fase tão tenebrosa, que golpeou o cerne deste discurso.

**A noite seguia o seu caminho escuro  
até encontrar no horizonte o sol**

Alexandre Castella

# Resumo

O Foral Manuelino da Covilhã é um livro que se encontra à Guarda do Arquivo Municipal. Este projeto de investigação de dissertação, do 2.º ciclo do Mestrado em Ciências Documentais, da Universidade da Beira Interior, intitulado O Foral da Covilhã (1510): Edição, Estudo e Glossário, apresenta uma explicação modernizadora, simples e de fácil interpretação, do documento em estudo. A investigação está demarcada em três momentos diferenciados. No primeiro momento introduz-se um enquadramento histórico, linguístico e cultural dos forais novos, manuelinos ou forais quinhentistas, importante para estudo da história dos municípios portugueses, destacando-se a edição *facsimilada* que nos permite uma leitura fiel aos escritos originais. Numa segunda parte, faz-se uma transcrição e interpretação do foral da Covilhã, com uma alusão aos factos evidenciados no documento. Por fim, é elaborado um glossário elucidativo do léxico próprio deste tipo de documentos do século XVI, que torna mais acessível a interpretação de toda esta investigação.

## Palavras-chave

Covilhã, Dom Manuel I, Glossário, Fólio, Forais manuelinos, Forais novos, Foral, Século XVI

# Abstract

*The Foral Manuelino of Covilhã is a book which can be found in Arquivo Municipal da Guarda. This is a paper work of 2nd Cycle (Master) in Documental Sciences of Universidade da Beira Interior that has the title of O Foral da Covilhã (1510): Edition, Study and Glossary, presents an edition that clarifies the study of the document with a modern style. This investigation distinguishes three different moments. In the first moment, an historical, linguistic and cultural framework of new foral from XV century, is important to study the history of Portuguese municipality, highlighting the facsimile edition that allow us a faithful reading of original writers. Secondly, it transcribes and interprets the foral of Covilhã to allude the facts in the document. At last, it is done a descriptive glossary of the lexicon of the XVI Century to make the interpretation of all this investigation more accessible.*

## Keywords

*Covilhã, Dom Manuel I, Glossary, Folio, Foral manuelino, new foral, XVI Century*

# Índice

Introdução	1
<b>Capítulo 1</b>	
1. Os Forais como testemunho histórico, linguístico e cultural	3
1.1. Os Forais como testemunho histórico	3
1.1.1. A reforma dos forais Manuelinos	4
1.2. Os Forais como testemunho linguístico	8
1.3. Os Forais - contexto socioeconómico e cultural	13
<b>Capítulo 2</b>	
2. O Foral da Covilhã (1510): Edição	17
2.1. Critérios de Transcrição	17
2.2. Transcrição e <i>Facsimile</i>	17
<b>Capítulo 3</b>	
3. O Foral da Covilhã (1510): Estudo	53
3.1. Apresentação geral e história do códice	53
3.2. Características materiais e estrutura do códice	53
3.3. Acesso às matérias-primas	59
3.3.1. Peles, pergaminho, couro e cal	59
3.3.2. Substâncias Corantes e pigmentos	60
3.4. Conteúdos do foral	60
<b>Capítulo 4</b>	
4. O Foral da Covilhã (1510): Glossário	69
Conclusão	93
Bibliografia	96
Apêndice	104

# Lista de Figuras

Figura 1: Foral da Covilhã, de D. Sancho I (1186)	3
Figura 2: Tralado do Foral da Covilhã, na Leitura Nova - Livro dos Forais Novos da Beira (VIII B e IX)	7
Figura 3: Tralado do Foral da Covilhã, na Leitura Nova - Livro dos Forais Novos da Beira (IX B e X)	7
Figura 4: Itália e a Região de Lácio ( <i>latium</i> )	8
Figura 5: Distribuição das línguas novilatinas, segundo Tagliavini	10
Figura 6: Capa do foral da Covilhã	18
Figura 7: Frontispício do foral da Covilhã	19
Figura 8: Verso do frontispício	20
Figura 9: Fólio que deve estar fora da sequência correta original	21
Figura 10: Índice do Foral. Verso do fólio anterior, que deve estar fora da sequência correta original	22
Figura 11: Fólio II	23
Figura 12: Verso do fólio II	24
Figura 13: Fólio III	25
Figura 14: Verso do fólio III	26
Figura 15: Fólio IIII	27
Figura 16: Verso do fólio IIII	28
Figura 17: Fólio b	29
Figura 18: Verso do fólio b	30
Figura 19: Fólio bI	31
Figura 20: Verso do fólio bI	32
Figura 21: Fólio bII	33
Figura 22: Verso do fólio bII	34
Figura 23: Fólio bIII	35
Figura 24: Verso do fólio bIII	36
Figura 25: Fólio IX	37
Figura 26: Verso do fólio IX	38
Figura 27: Fólio X	39
Figura 28: Verso do fólio X	40
Figura 29: Fólio XI	41
Figura 30: Verso do fólio XI	42
Figura 31: Fólio XII	43
Figura 32: Verso do fólio XII	44
Figura 33: Fólio XIII	45
Figura 34: Verso do fólio XIII	46
Figura 35: Fólio XIIIII	47
Figura 36: Verso do fólio XIIIII	48
Figura 37: Fólio Xb	49
Figura 38: Página com correições	50
Figura 39: Página com correições	50
Figura 40: Página com correições	51
Figura 41: Página com correições	51
Figura 42: Correições	51
Figura 43: Correições	51
Figura 44: Último fólio não finalizado, onde se pode observar a falta da iluminura numa letra inicial, que não deve pertencer ao foral	52
Figura 45: garra de latão, com uma tira de pele (substituída por algum restauro) e uma esfera armilar	54
Figura 46: Pormenor furo para passar o trancelim que tinha o selo régio de chumbo, que	

tornava autêntico o manuscrito.	55
Figura 47: Faixa superior do frontispício do foral	56
Figura 48: Faixa central do frontispício do foral	57
Figura 49: Faixa inferior do frontispício do foral	57
Figura 50: Pormenor da numeração das folhas a vermelho, em numeração romana, com o sinal de caldeirão, em azul	58
Figura 51: Pormenor da letra valorizada por uma pequena iluminura	58

# Lista de Tabelas

Tabela 1	Classificação das línguas novilatinas, segundo Tagliavini	9
Tabela 2A	Valores a pagar pela portagem	62
Tabela 2B	Valores a pagar pela portagem	66
Tabela 3	Produtos que não pagam portagem	67

## Lista de Acrónimos

f.	Fólio
L.	Linha
P.	Parágrafo
p.	Página
Pl.	Plural
Port.	Português
r.	Reto
s.d.	Sem data
Sing.	Singular
v.	Verso
Vol.	Volume

# Introdução

A presente dissertação resulta da vontade do mestrando em editar e transcrever um documento antigo. Assim, o Foral Novo da Covilhã foi o manuscrito escolhido para este projeto, por ser a base da fundação da cidade da Covilhã, local da edificação da Universidade da Beira Interior, para a qual foi elaborada esta tese. O Foral quinhentista da Covilhã, outorgado pelo Rei Dom Manuel I, em 1 de junho, de 1510, é um dos quinhentos e oitenta e nove Forais Novos atribuídos pelo mesmo monarca, sendo um inegável testemunho da autonomia do concelho desta cidade.

O estudo, a edição e a transcrição do foral concedido por Dom Manuel I à Covilhã, deverá possibilitar aos professores, alunos e pesquisadores da história local um estudo mais exigente e instruído ao saber dos objetivos legais, atividade económica e relações sociais desta cidade, com os aspetos próprios dos forais novos, contribuindo para a compreensão, valorização e difusão do património escrito da cidade, que deverá ser preservado.

Por que motivo as atuais instituições concelhias direcionam esforços para editar as cartas de foral? A resposta aparenta ser breve - a vontade de ver afirmada a identidade sociocultural dos povos do seu concelho. Na verdade, estes documentos são o espelho da união dos territórios fortalecidos em justificações comuns. Nos forais analisam-se fatores socioeconómicos próprios dos lugares, onde resultam em evidentes causas agregadoras das populações dessas comarcas.

Os forais novos, também, conhecidos por manuelinos ou forais quinhentistas, são um importante elemento no estudo da história local portuguesa representados por uma inúmera bibliografia disponível, destacando-se fontes recentes e antigas, particularmente as edições *fac-similadas* que nos permitem uma cópia dos escritos originais. Desta forma, determina-se um estudo dos elementos perceptíveis que perduraram aos tempos e que integram limites desse passado de liberdade concelhia. O contexto onde se insere a reforma dos forais resultou de uma união de fatores que incitaram o reinado de Dom Manuel I. Foi preciso entender os mesmos antecedentes e a maneira como ocorreu toda a reestruturação administrativa levada a cabo pelo Rei, evidenciando os aspetos culturais e linguísticos da época. Posteriormente, analisa-se o contido no foral da Covilhã como documento conciliador entre a relação do povo e os que recolhiam os impostos, trabalhando na sua edição, no estudo e na interpretação do mesmo, terminando na elaboração de um glossário, que permitirá eliminar muitos dos obstáculos interpretativos que surgem ao longo do fólho.

Sabe-se, desde logo, que da concessão do foral novo não resulta o concelho da Covilhã, uma vez que o mesmo título ocorreu aquando da atribuição do foral de 1186. Como tal, é interessante perceber que este foral quinhentista é um documento de prestígio oferecido ao concelho, onde mostrou o reconhecimento oficial da sua autonomia e autoridade.

É importante refletir na dificuldade que existe na transcrição do documento em estudo, uma vez que estamos a falar de uma transcrição paleográfica e de um exemplo do século XVI. Assim, uma correta transcrição paleográfica exige o transpor dos caracteres inscritos no documento original, para uma escrita atualizada, não deixando que haja a alteração do sentido correto do texto original. Este documento, por ser um manuscrito de elevada importância para o reino, foi escrito com algum cuidado, mesmo sabendo que todos os forais novos tinham uma base comum. Desta forma, a probabilidade de erro na sua escrita é exígua. Prova dessa “cópia” pode ser lida n fólho *xiii*, onde a palavra *covilhã* aparece riscada, mostrando que o texto estaria a ser copiado de um foral já elaborado de uma região próxima da Covilhã. Outra dificuldade apresentada por quem transcreve é a pontuação, que muitas vezes, quando mal feita, leva a erros importantes de interpretação. Exemplo possível de um erro de pontuação podia ser observável na expressão “grã anil brasil”, onde deverá ser colocada vírgula entre as três palavras, indicando a importância do significado de cada uma delas e não uma única expressão. Muitos outros casos podiam ser apresentados na dificuldade da transcrição do documento.

Presentemente, em Portugal subsiste um novo interesse pelos ensaios históricos locais, mantendo-se a vontade em tornar público os seus manuscritos antigos, que representam a evolução e a fundação dos seus municípios, despertando grande cuidado nos historiadores e nos próprios habitantes dos locais em estudo. A transcrição do paleógrafo nunca é fidedigna porque está sujeita à interpretação pessoal que de quem o faz. Muitas vezes quem transcreve tem que tomar decisões certas para que o manuscrito não altere o seu sentido original. Por fim, para tornar mais clara a compreensão da edição do foral manuelino da Covilhã, foi elaborado um glossário com os termos próprios do foral, muitas vezes comuns à maioria dos forais novos. Desta forma, esta ferramenta de trabalho é de grande préstimo para os interessados nesta matéria, tornado mais enriquecido este projeto. A metodologia escolhida nesta investigação resultou na elaboração de uma edição precisa da fonte, com os critérios de transcrição necessários para uma interpretação objetiva e próxima, tornando este trabalho o mais isento de erros possível.

# Capítulo 1

## 1. Os Forais como testemunho histórico, linguístico e cultural

### 1.1. Os forais como testemunho histórico

Aquando da formação de Portugal, o reino viveu muitas dificuldades por questões de ordem territorial devido aos constantes assaltos provenientes do sul, pelos muçulmanos, e do norte e este pelos povos provenientes de Castela e Leão. A desordem das identidades locais conduziu os primeiros reis de Portugal a outorgarem forais, apoiando-se nos exemplares castelhanos e leoneses, com orientações de justiça e administração, que eram o suporte

organizativo das sociedades locais do Reino de Portugal (Alves, 2015: 5). De acordo com Cunha (1988: 80), os lugares de fronteira certamente seriam locais de meios fervorosos, por serem resididos, muitas vezes, por ex-marginais. Assim, os forais, nomeadamente os que seguiram o modelo de Évora, como o caso da Covilhã, substituiriam as vinganças pessoais por autuas e punições. Os crimes mais frequentes, como por exemplo assaltos corporais, homicídios, roubos e mesmo estupro de mulheres são representações, quase obrigatórias, nos forais portugueses, onde no caso particular do foral da Covilhã, de Dom Sancho I, estas questões estão bem evidenciadas (figura 1).

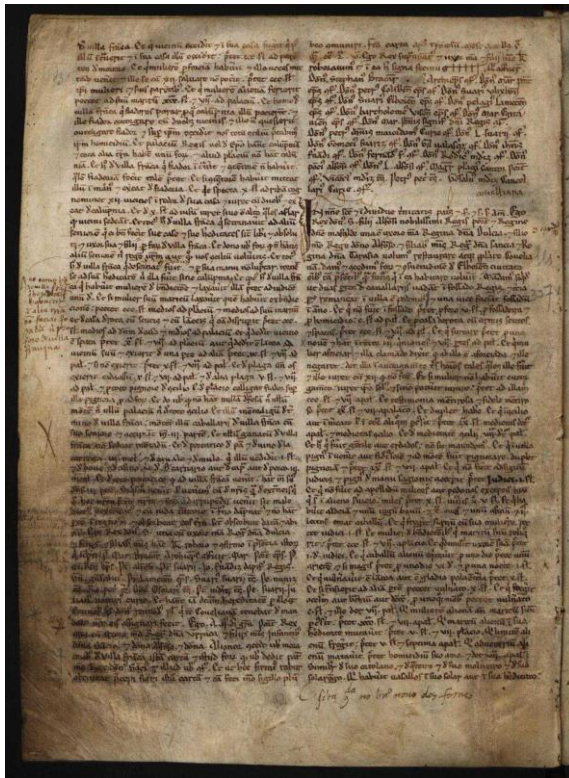


Figura 1: Foral da Covilhã, de D. Sancho I (1186)  
Fotografia cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Ainda, Cunha (1988: 80) expõe que nestas cartas de foral aparecem referências judiciais a divórcios, sejam eles fruto, ou não, de uniões celebradas pela igreja católica e, igualmente, alusões com marcos de propriedades.

Alves (2015: 5) refere, também, que os planos escolhidos, para harmonizar os conflitos e a desorganização das regiões, incidiram na reforma das terras reconquistadas aos muçulmanos, repovoando-as e incitando a plebe ao comércio, a instalar pequenas indústrias e

à agricultura. A par da reforma do território surgiram novos módulos religiosos, militares e civis, com o objetivo de manter fieis as terras ao Reino de Portugal.

É certo que as cartas de foral, de acordo com Silva (1989: 15), eram como que certificados de origem dos concelhos. De acordo com o mesmo autor, os forais, nos séculos XII e XIII, eram decretos que davam regalias e privilégios, administrativos e fiscais, aos habitantes de uma determinada povoação, dividindo estes foros em dois grupos:

a) um incrementava o povoamento, sendo oferecidos terrenos para cultivo e benefícios aos colonos. Estes povoadores ficavam, outrossim, obrigados a pagar determinadas contribuições. Desta forma, estes fólhos fundavam novos povoados e fortaleciam as gentes em pontos mais isolados;

b) o outro tipo de foral fixa somente os direitos e deveres de uma determinada população, não se preocupando com o povoamento, estabelecendo, similarmemente, uma listagem dos magistrados do concelho, com a respetiva designação.

Ribeiro da Silva (1989: 226) assegura que o conteúdo dos forais era muito diferente de época para época, do propósito dos outorgantes e da dimensão do município. Desta forma, os forais atribuídos pelo Rei beneficiavam particularmente o municipalismo. Por outro lado, os foros deferidos pelos senhores eclesiásticos ou mesmo laicos direcionavam-se para assegurar o benefício e a exploração do lugar.

Francisco Ribeiro da Silva (1989: 226) atesta que durante os séculos XII e XIII e nos inícios do século XIV ocorreu um acréscimo de forais, sendo muitos deles solicitados pelos habitantes locais, além dos normalmente atribuídos. O mesmo autor defende que a maioria dos forais seguiu o padrão de outros já existentes, nomeadamente os modelos dos forais de Santarém, de Salamanca e de Ávila, este último também designado de Évora.

O tempo áureo para Portugal deu-se no virar do século XV para o século XVI, no reinado de Dom Manuel I, onde se definiu o eixo central do Império Português, conquistando-se, desta forma, o caminho marítimo para a Índia e a descoberta do Brasil. A capital do Império, Lisboa, era o cérebro do mesmo e conseqüentemente o de uma economia mundial, tendo, no ano de 1528, cerca de setenta mil habitantes, sendo a urbe com mais população da Península Ibérica e uma das maiores cidades da Europa (Neto, 2013: 20): Portugal tinha um milhão e quatrocentos mil habitantes (Godinho, s.d.: 20).

Para muitos a peripécia dos descobrimentos caracterizou-se como um plano descomedido, ou mesmo fantasioso, numa nação que possuía poucos meios humanos e económicos, mas os factos certificam que foi uma proeza praticável, havendo o Portugal da época contribuído para o crescimento do mundo atual (Godinho, 1983: 156).

Os responsáveis pelo reino gozaram da virtude de projetar o estado pelos oceanos ignorados, compondo, em simultâneo, as organizações internas de Portugal para as novas conquistas. O rei Dom Manuel destaca-se pela importância que tem neste período, dando

seguimento aos projetos deixados pelos seus antecessores, executando reformas com a finalidade de obter uma maior eficácia na administração do reino (Neto, 2013: 21).

### 1.1.1. A reforma dos forais Manuelinos

Foi no reinado de Dom João I (1385-1433), nas Cortes de Santarém, que surgiram as primeiras queixas formais dos excessos cometidos por aqueles a quem eram delegadas as funções do Rei. Assim, percebeu-se que os nobres encobriam os criminosos, de forma as que os mesmos permanecessem impunes. Não vacilavam de extorquir os lavradores pobres, retirando-lhes animais e cereais. Apesar das promessas proferidas pelo Rei, o mesmo, nada fez no seu reinado. Aquando da governação de Dom Afonso V (1438-1477) e (1477-1481), neto de Dom João I, as atitudes dos mandatários agravaram-se e é nas Cortes de Coimbra, que tiveram início em 1472 e terminaram em Évora em 1473, que o povo queixou-se das falsificações dos forais. Só no reinado seguinte, Dom João II, a 15 de dezembro, de 1481, ordenou que todos os forais fossem levados até outubro de 1483, para serem examinados, por ministros e um Juiz nomeados pelo Rei, com o objetivo de serem encontradas as ditas adulterações (Ribeiro, 1812: 5-15). Nestas reuniões, os que se faziam representar pelos concelhos acusaram que havia linguagens desusadas, unidades de medida e unidades de peso, que ofuscavam a veracidade dos forais dando oportunidade a abusos. Reclamavam, também, da carga desmedida de quaisquer taxas arrecadadas por influentes da região (Neto, 2013: 24).

No entanto, não se verificou o solicitado por Dom João II e só no reinado de Dom Manuel I (1495-1521) se elaborou um plano geral da reforma dos forais (Ribeiro, 1812: 5-15).

Franklin (1825: 11-17) menciona que Dom Manuel I, primo de Dom João II, em 1497 já havia solicitado e mandado recolher todos os forais.

Dom Manuel, após a sua subida ao trono, em 1496, levou a cabo esta iniciativa da reforma dos forais, formada por Rui Boto, chanceler-mor do reino, João Façanha, um desembargador e Fernão de Pina, cavaleiro da Casa Real. Posteriormente, o Rei Dom Manuel I, mandou uma missiva aos *contadores das comarcas* a comunicar a reestruturação dos forais, facultando, em simultâneo, a informação referente aos direitos reais, utilizados no território da sua jurisdição. Para objetivar-se a ordenação do monarca, determinou que em todos os lugares, vilas e cidades houvesse uma reunião de município onde estivessem presentes os *oficiais* e os *homens bons* para serem informados a respeito dos impostos reais e o particular modo de pagamento, informação esta que tinha que ser averbada por um tabelião, com um alcaide ou outro ligado à cobrança dos mesmos impostos (Neto, 2013: 24).

A reformulação dos forais levou Fernão de Pina a vários sítios de Portugal para fazer as diligências necessárias para a recolha dos tributos (Neto, 2013: 24).

Em 1498 Fernão de Pina levou as julgadas falsificações a Saragoça, local onde se encontrava El-Rei de Portugal a passar uma temporada, para serem analisadas as supostas desvirtuações. A estas dúvidas chamaram-se os *pareceres de Saragoça*, que prontamente foram trazidas ao Arcebispo de Lisboa, Dom Martinho da Costa (Franklin, 1825: 11-17).

Assim que o texto final dos forais fosse o definitivo, os mesmos eram assinados e escritos pelo Chanceler-mor. O foral da Covilhã foi certificado por Dom Manuel, por Rui Boto (chanceler) e por Fernão de Pina (Neto, 2013: 25).

De imediato, expediram-se novos forais para substituir os que haviam sido analisados, sendo o primeiro o de Lisboa, a 7 de agosto, de 1500 (Franklin, 1825: 11-17). Margarida Sobral Neto (2006: 160) refere que elaboraram-se três exemplares de cada foro, sendo um para o senhor da terra, outro para sede do concelho e um terceiro para ser arquivado na Torre do Tombo, na capital do Reino, em Lisboa. Assim, o texto definitivo do foral foi elaborado em triplicado, ficando um exemplar à responsabilidade da câmara, sendo este o documento analisado nesta dissertação.

A reforma dos forais manuelinos decorreu entre o ano de 1497 e o ano de 1520. Desta forma, Caetano (1962: 264) refere que esta reestruturação deixou de fora, nestes manuscritos, os preceitos jurídicos sobre a administração e o direito penal e civil, uma vez que estes pontos pertencem agora às leis gerais, as *Ordenações Manuelinas*. Marcello Caetano (1962: 265) na sua publicação *Lições de História do Direito Português* relata que o Venturoso determinou em carta régia, em 15 de março, de 1521, a destruição de toda a legislação anterior e que os concelhos adquirissem, no prazo de três meses, as novas ordenações d'El-Rei e que as fizessem cumprir imediatamente.

Pertenceu às vereações, garantir a execução das ordenações do manuscrito foraleiro manuelino, ficando desta forma subjugado ao cuidado dos corregedores que se deslocavam em correição anual ao concelho, vigilância que, muitas vezes, ficou averbada nas próprias cartas de foral, com a rubrica do corregedor seguida da expressão "*visto em foral*" e da data da correição.

Uma cópia do foral da Covilhã foi igualmente reproduzida na *Leitura Nova*, (figuras 2 e 3) um volume que pertencia à chancelaria régia, com o objetivo de controlar o foral, comparando-o com o que estava à guarda da Câmara da Covilhã. Era, ainda, importante haver um célere acesso à informação que encerra, protegendo assim o documento no futuro, uma vez que muitos documentos perderam-se fatalmente, o que não aconteceu com o Foral da Covilhã. Este documento materializar-se-ia pelo meio do registo de breviários, que confiaram muitos assuntos semelhantes para os textos escritos de outras cartas de foral, produzindo, desta forma, uma economia processual, como acontece na cópia do foral da Covilhã na *Leitura Nova* (Candeias e Nogueira *etal*, 2014: 24)

O controlo do corregedor era o de impossibilitar excessos de poder, especialmente, dos indivíduos senhoriais a quem eram devidos bastantes dos impostos. É importante referir que os forais novos ao longo dos três séculos, em algumas situações, foram veículos de domínio dos povos, mas, também, tiveram função contrária, sendo uma proteção das gentes contra autoritarismos de alguns que recebiam os impostos (Brunel e Brunet, 2009: 32).

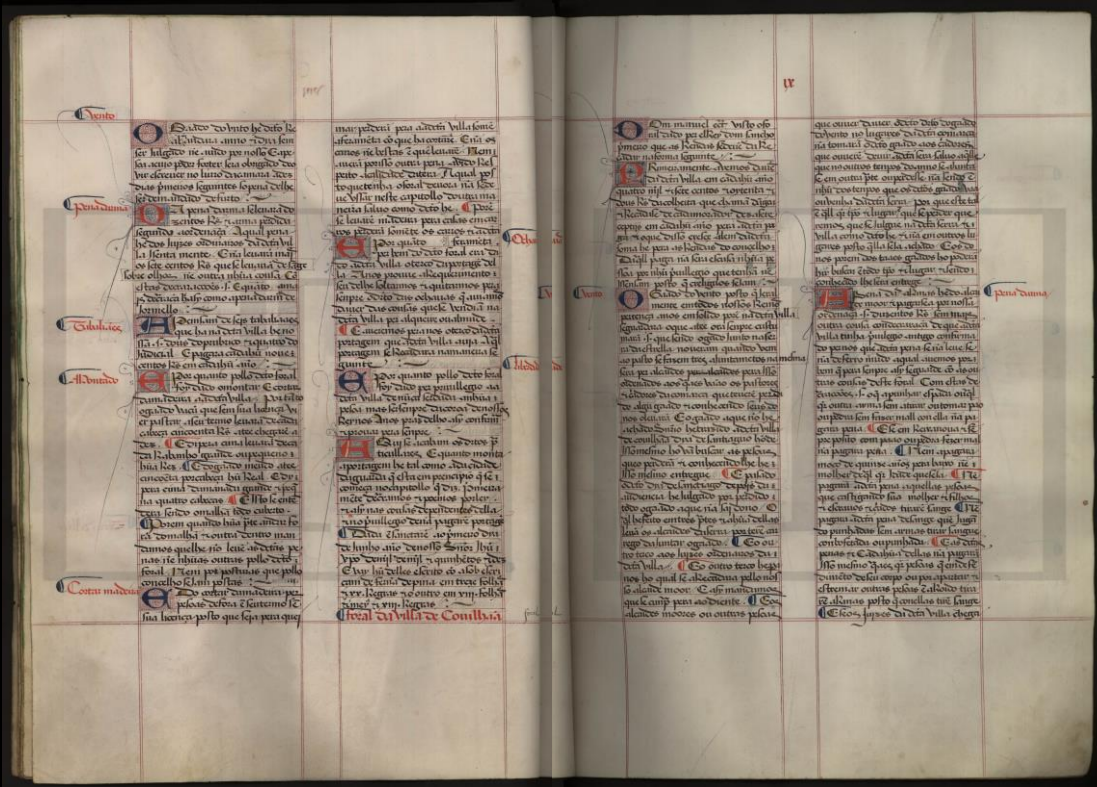


Figura 2: Tralado do Foral da Covilhã, na Leitura Nova - Livro dos Forais Novos da Beira (VIII e IX)  
Fotografia cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo

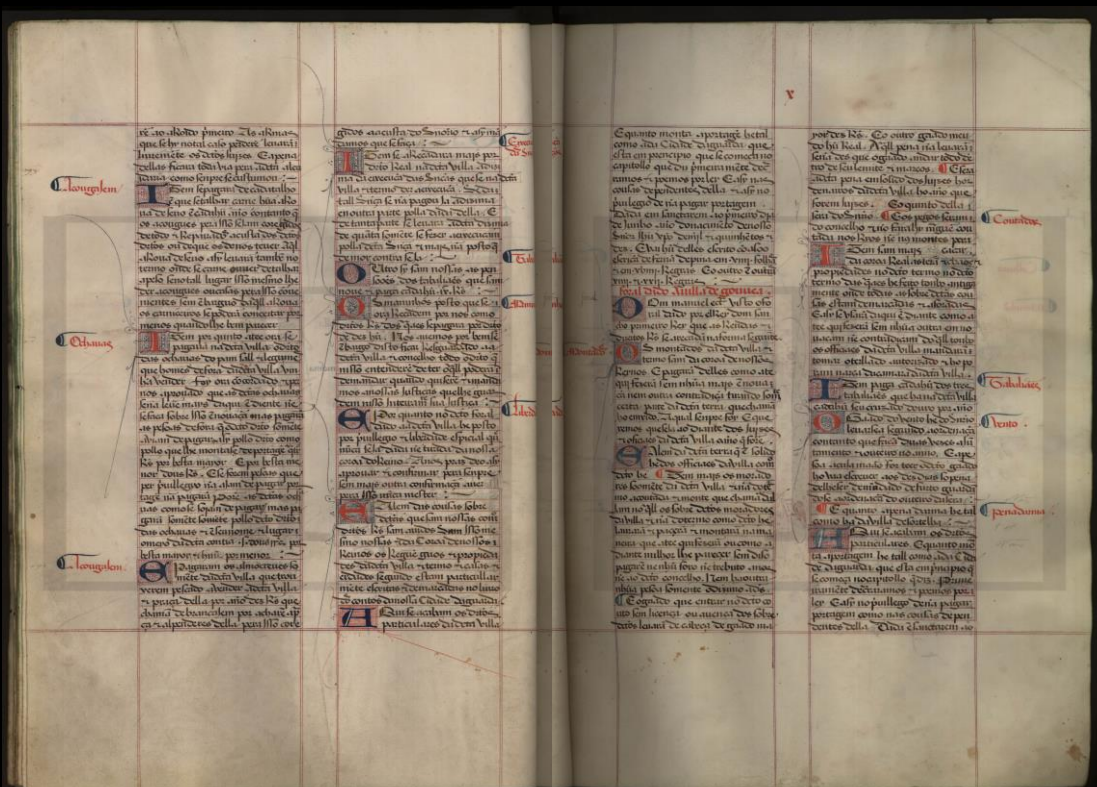


Figura 3: Tralado do Foral da Covilhã, na Leitura Nova - Livro dos Forais Novos da Beira (IXB e XC)  
Fotografia cedida pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Um desses despotismos compreendia no despojo dos povos de terras usadas pelas comunidades, mesmo sendo pertença dos senhores (as *terras maninhas*). Neto (2013: 45) refere que os forais novos incluíam um aditamento de ressalva do gozo coletivo dos mesmos bens, ao referir que a utilização das *terras maninhas* para o uso de todos fazia com que as municipalidades fossem escutadas, sendo elas responsáveis pela proteção dos direitos costumários das populações.

É interessante perceber em que contexto foram produzidos os forais velhos e os forais novos, sendo os mesmos muito diferentes, assim como diversos foram os seus objetivos, aquando da elaboração dos documentos. Os forais velhos concederam ou reconheceram o regimento concelhio ao povo, oferecendo uma multiplicidade de disposições jurídico-políticas dos lugares, sendo considerados os forais velhos como as cartas fundadoras dos concelhos e consequentemente a autonomia das localidades. Por outro lado, os forais novos foram feitos numa época em que o reino tentava uniformizar o ordenamento jurídico, estruturando administrativa e judicialmente o território português, pontos que se podem observar nas Ordenações Manuelinas (Neto, 2013: 45).

## 1.2. Os Forais como testemunho linguístico

Ao abordar a história da língua portuguesa é importante referir que o português é uma língua românica (Botelho, 2013: 144), sendo desta forma a consequência de alterações que advieram do latim vulgar conduzido até à Península Ibérica, pelas tropas romanas (Assis, 2011: 115). Assis refere, também, que o latim surgiu na região de Lácio (figura 2), em Itália na margem do rio Tibre.



Martins (2004) cita Antoine Meillet, afirmando que ao longo de seis a oito séculos de Império Romano (do século III a.C. ao século II d.C., ou mesmo até ao século V d.C.), o latim preservou uma visível estabilidade, mas que não era a colocação linguística real.

Figura 4: Itália e a Região de Lácio (*latium*) (Augé, C. (1948). Nouveau Larousse Universel (Vol. 1, pp. 1021). Paris: Librairie Larousse)

Após o fracasso do Império Romano e obviamente da sua civilização, o que resultou desse momento histórico manifestou-se com grande rapidez (Hauy, 1994: *passim*). Ainda, o mesmo autor apresentou os seguintes períodos relativamente à língua, que passo a citar:

- a) *“O primeiro, o Latim pré-histórico ou época pré-histórica que se deu das origens até o século IX, e foi a língua dos primeiros habitantes do Lácio. Nesse período ainda não existiam dados escritos”;*
- b) *“O segundo período foi o proto-histórico, que ocorreu durante o século IX ao XII. É esse Latim que aparece nos primeiros documentos da época. E traz como exemplos algumas palavras, como: estrata > estrada; conelio > coelho; articulo > artigo”;*
- c) *“O terceiro período, a época histórica, ocorreu do século XII em diante, subdivide-se em duas fases: a arcaica e a moderna, tendo como marco divisório o século XVI. Na fase arcaica a língua era, nos séculos XIII e XIV, o galego-português, denominação dada à expressão oral e escrita. Essa transformação da língua manifestou-se em antigos textos literários, dos poetas Névio, Plauto, Ênio e Catão, em epitáfios e textos legais. Inicialmente pobre, com vocabulário reduzido e estruturas morfossintáticas não determinadas. Exemplos: manu > port. mão; leones > port. leões; canes > port. cães”.*

Assim, continuou, em todos os aspetos, a evolução da língua, quer escrita, quer oral, observado, também, na atualidade (Hauy, 1994: *passim*).

Botelho (2013: 144) expõe que o latim vulgar é falado em todo o Império Romano, dando origem à língua portuguesa. É importante referir que as línguas românicas são reorganizações do latim. Mello (2010:11), citando Tagliavini, classifica as línguas neolatinas de acordo com a tabela seguinte:

<b>Balcano-romançaço</b>	Romeno	Moldávia Roménia Sérvia (norte)
<b>Ítalo-romançaço</b>	Dalmático	Croácia Montenegro
	Italiano	Itália
	Sardo (sardenho)	Itália (Sardenha)
	Ladino	Itália (Nordeste)

Galo-romanoço	Francês	França, Bélgica (Sul) e Luxemburgo
	Franco-provençal	França (centro-este), Itália (Noroeste) e Suíça (oeste)
	Provençal (Gascão/Basco) (Occitana)	França (Sul). Espanha (Nordeste) e Itália (Noroeste)
	Catalão	Espanha (Sudeste), França (Sudoeste) e Andorra.
Ibero-romanoço	Espanhol	Espanha
	Português	Portugal

Para este autor, Tagliavini, o Galego é considerado um dialeto, assim como o Gascão.

Tabela 1 - Classificação das línguas novilatinas, segundo Tagliavini.

Para melhor interpretação da tabela 1, que classifica as línguas novilatinas, apresenta-se a figura 3, que mostra a localização, das mesmas, no mapa da Europa.

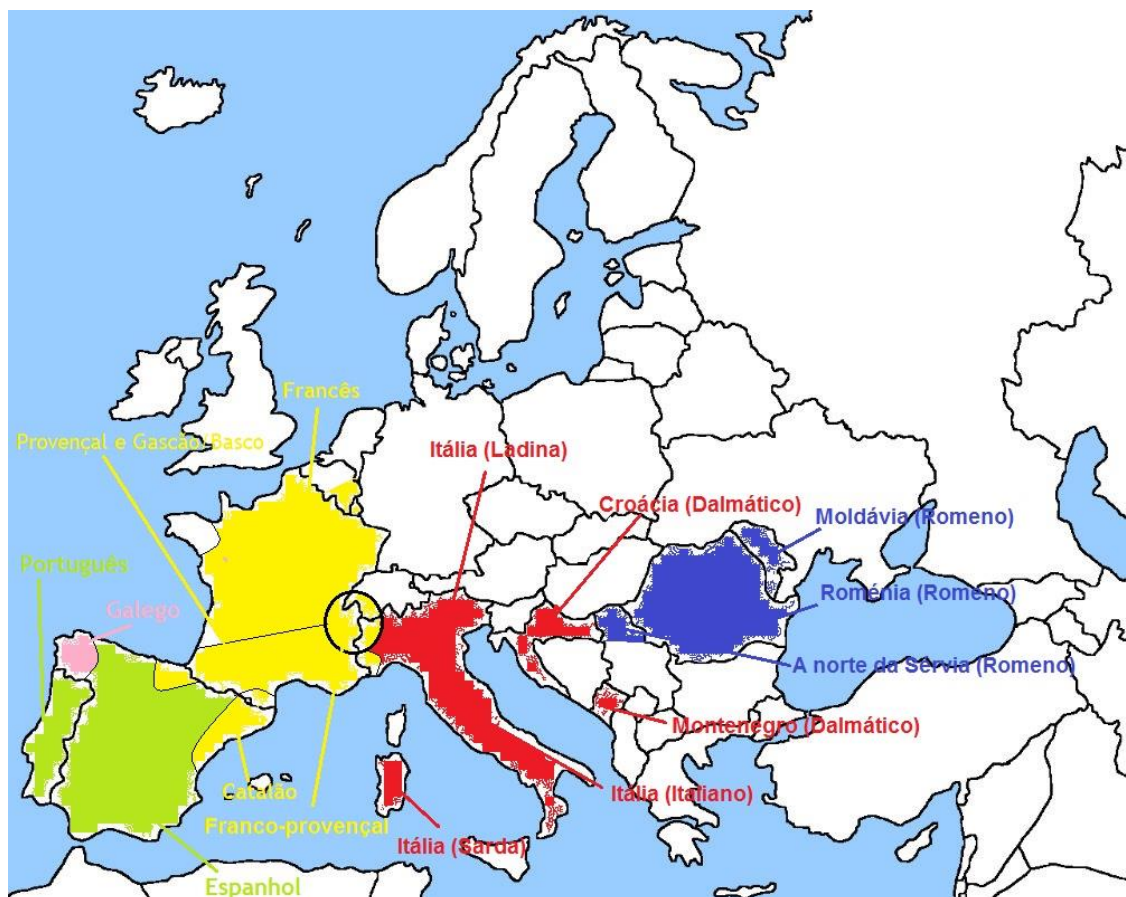


Figura 5: Distribuição das línguas novilatinas, segundo Tagliavini

Componentes linguísticos, aquando da formação das línguas românicas, e acontecimentos históricos influenciaram a história externa da língua portuguesa (Botelho,

2013: 144). O mesmo autor relata que entre o fim do Império Romano até à fundação do Reino de Portugal, o latim vulgar dialetou grandemente em toda a Península Ibérica, nos diversos reinos. Estes desvios, do latim vulgar, deveram-se às invasões bárbaras, que destruíram muitas das infraestruturas que eram responsáveis pela unificação do latim. Assis (2011: 126) escreve que o latim se junta às línguas preexistentes na Península Ibérica e que no século V vocábulos germânicos e árabes incorporaram o latim vulgar.

Coexistentemente pode-se afirmar que o Latim Clássico era a variante da notoriedade, utilizada pelas elites, pelos estudiosos e pelos escritores importantes e que o Latim Vulgar era o popular usado por grande parte do povo que não era escolarizado. As duas formas do Latim eram designadas pelos romanos, respetivamente, como: *sermo urbanus* e *sermo vulgaris* (Fernandes, 2014: 40).

Coutinho (1976: 29-30) avalia, assim, as duas vertentes do Latim:

“Diz-se Latim Clássico a língua escrita, cuja imagem está perfeitamente configurada nas obras dos escritores latinos. Caracteriza-se pelo apuro do vocabulário, pela correção gramatical, pela elegância do estilo, numa palavra, por aquilo que Cícero chamava, com propriedade, a urbanitas. [...]. Chama-se Latim Vulgar o Latim falado pelas classes inferiores da sociedade romana, inicialmente e depois de todo o Império Romano. Nestas classes estava compreendida a imensa multidão das pessoas incultas que eram de todo indiferentes às criações do espírito, que não tinham preocupações artísticas e literárias, que encaravam a vida pelo lado prático, objetivamente”. (Coutinho, 1976: 29-30).

Ainda o mesmo autor indica que as primeiras palavras do português, que há conhecimento, apareceram perto do século IX, escritas em manuscritos, monumentos, e objetos de utilidade. No entanto, o primeiro documento escrito em português é o “Testamento de D. Afonso II” (século XIII), datado de 27 de junho, de 1214.

O português teve a sua origem numa língua do Noroeste da Península Ibérica, o galego-português medieval, que com a Reconquista foi conduzido para o Sul (Teyssier, 1982: 20). Este autor profere que durante o século XIII e a primeira metade do século XIV o galaico-português, nascido a Norte, é a língua comum falada em Portugal. Ainda, Teyssier (1982: 29) explica que a presença da dinastia de Borgonha e a instalação das Ordens de Cluny e de Cister e a consequente vinda de muitos franceses para Portugal trouxeram a influência provençal, introduzindo novos vocábulos no galego-português.

Em meados do século XIV o português como língua, segundo Teyssier (1982: 31), já separado do galego politicamente, passa a ser o idioma de um reino cuja capital é Lisboa. No entanto, devido às constantes deslocações do Rei, e da sua corte, entre Lisboa e Coimbra, eixo, este, que guarda importantes espaços culturais, como o Mosteiro de Alcobaça, o Mosteiro de Santa Cruz, a Universidade de Coimbra, o palácio Real onde vive o Rei, em

Lisboa, e o primeiro porto do país localizado, também, na capital, é fácil perceber que o centro do domínio da língua portuguesa encontrava-se nesta faixa, afastado da Galiza e dos territórios anteriormente árabes, a Sul (Teyssier, 1982: 31), “em plena zona de tradições lusitano-moçárabes” (Osório e Silva, 2008: 61). É neste centro que se situou a norma da língua portuguesa. Torres e Assunção (2000: 131) aludem que em 1536 Fernão de Oliveira referiu a existência de regiões com traços linguísticos próprios, corroborando a norma do Português padrão na faixa Coimbra-Lisboa, exemplificando que “os da beira têm hũas falas e os d’Alentejo outras: e os homens da Estremadura são diferentes dos d’Antre Douro e Minho, porque assi como os tempos, assi também as terras criam diversas condições e conceitos”. É neste espaço físico, onde a língua é engrandecida, que devaneia-se o [ʃ] e do [ʒ] de “*articulação ápico-alveolar*”, característico do norte de Portugal e do castelhano em favor das sibilantes, como [s] e o [z], caraterístico da zona sul de Portugal (Osório e Silva, 2008: 62).

A língua portuguesa não é legitimada, uma vez que o latim era a língua do conhecimento, utilizada nos colégios universitários, contrariamente ao que acontece com outras línguas europeias (Haffner, 2009: 226, 227). Desde a independência até ao final do século XV Portugal era uma nação multilingue onde se falava e escrevia em português, árabe, hebraico, leonês (Pinto, 2011: 151), castelhano (Haffner, 2009: 225) e, também, variedades do romani (falantes de etnia cigana vindos do sul de Espanha) (Pinto, 2011: 151).

O Estado desacreditado do português pode relacionar-se com a falta de instrumentos de padrão. Por outro lado, Fernão de Oliveira e João de Barros, gramáticos do século XVI, instauraram a norma, que constituía heresia por sobrepor-se ao latim, sendo muitos os documentos alvo de censura por parte do Santo Ofício. É de salientar que as normas ortográficas só se estabeleceram com o aparecimento da imprensa (Haffner, 2009: 226, 227).

Boas e Hunhoff (2014: 6) citando Maria Cristina de Assis (2011, *pasim*), referem que no princípio do século XV ocorreram outros acontecimentos históricos em Portugal, como o declínio das zonas rurais, o crescimento da burguesia, a peste negra, a fome e guerras, que influenciaram o português. Assim, como no ano de 1500, a descoberta do Brasil, e a colonização pelos portugueses. Por outro lado em 1536, Fernão de Oliveira redigiu o livro “*Grammatica da linguagem portuguesa*” e em 1540, João de Oliveira escreveu “*Gramática da Língua Portuguesa*” (Castro, 1991: 129), reforçando a autonomia da Língua Portuguesa.

Contudo, as línguas influentes em Portugal, no século XVI, eram o português, o castelhano e o latim. O castelhano era a língua usada pelas populações da raia e por numerosos negociantes. Por outro lado, o português era empregado pela maioria da população portuguesa, utilizada no dia-a-dia, com as variantes do povo, políticas, cortesãs e praticado nos documentos administrativos e comerciais, com uma ortografia pouco organizada e com grande variação de escrita (Pinto, 2011: 153).

No século XIV, XV e XVI os portugueses descobriram novos territórios, expandindo grandemente o português Pela África, América e Ásia (Teyssier 1982: 32). O crescimento do mercado ultramarino trouxe, aos portos portugueses, falantes de francês, alemão, holandês,

inglês e italiano (Pinto, 2011: 152). Pinto (2011:152) refere que a língua francesa foi falada por muitos lentes da Universidade de Coimbra, por ser a sua língua materna. É este o período, essencialmente o século XVI, que coincide com a produção dos forais novos. Assim, o português é a idioma europeu dominante na costa africana, na Ásia e no continente sul-americano, nomeadamente o português a oriente e o castelhano a ocidente (Osório e Silva, 2008: 75).

Nestes mesmos séculos deu-se o desenvolvimento da prosa literária, coincidindo com a Renascença, o Humanismo, a crítica da inquisição, o Italianismo, a Reforma, a Contrarreforma e o domínio da educação pelos jesuítas, o Liberalismo e o Romantismo, a Arcádia e o bilinguismo luso-espanhol (Teyssier 1982: 32). Teyssier lembra, também, que de acordo com o bilinguismo, neste período, o espanhol era a segunda língua de Portugal utilizada pelos portugueses eruditos.

Um outro fenómeno abordado por Teyssier (1982: 34) é a permanência do galego na oralidade e o seu afastamento da literatura, sofrendo, desta forma, evoluções fonéticas que o distanciaram do português.

O português irá extravasar de um exíguo reino, na ponta ocidental do mundo conhecido até então, para os quatro cantos de um mundo novo por conhecer, seguindo a exploração marítima que transportaram os portugueses até às ilhas do Japão. A história da língua portuguesa descobriu, nesse fenómeno da expansão marítima, uma posição de inflexão central, tornando-se na quarta língua mais falada no planeta, no século XXI (Sousa, 2009: 7).

### **1.3. Os Forais - Contexto socioeconómico e cultural**

No século XVI, as principais ideias circulavam pelo paço real, local onde se encontravam a grande parte dos pensadores e com isto as atividades intelectuais da época. É neste contexto, que se entende, que as instituições relacionadas com as áreas do saber e cultura formaram uma resistência promitente ao modelo de escola ensinada pelos estabelecimentos da igreja, responsável pelo acentuado declínio dos organismos religiosos no século XVI (Bellini, 1999: 2). Durante o século XVI, a cultura europeia está sob a influência do Renascimento, havendo um crescimento e uma mescla de domínios modernos, clássicos e medievais, nomeadamente os conhecimentos filosóficos e os literários que tiveram a sua origem em Itália, particulares do período em causa. Portugal não é exceção, mas com particularidades singulares na conjuntura portuguesa, justificadas pelos importantes factos históricos do Reino de Portugal, nesse período (Bellini, 1999: 2).

O problema da reconquista do território aos mouros fomentou a expansão iniciada pelo norte de África, procurando a proveniência dos escravos, especiarias e ouro que apareciam nos mercados da costa norte do mesmo continente (Bellini, 1999: 3). Ainda, a mesma autora refere que os descobrimentos e colonização portuguesa, nos séculos XV e XVI,

foram responsáveis pela maioria dos conspectos culturais, sociais e económicos vividos nessa época, evidenciando uma dimensão moderna, proporcionando uma nova configuração ao planisfério, fomentando o aumento do comércio e das urbes e, também, o progresso experimental de evidentes áreas do conhecimento (Cortesão, 1965: 34-37). As práticas exploradas pelos italianos, no mar Mediterrâneo, foram ajustadas pelos lusos às condições hostis da navegação atlântica (Waters, 1967:197), bem como saberes a nível da náutica, da astronomia, de utensílios de orientação e da matemática, nomeadamente a numerais árabes e hindus (Cortesão, 1965: 34-37), das Ciências Naturais e da Geografia (Proença, 2015: 320). Ainda Walters (1967:197) destacou a importância destes fatores para um conhecimento assentado na razão e na análise percecionada, devido à constante observação dos estados meteorológicos, das marés, dos ventos, e dos astros, associando-os a cálculos geométricos, para a determinação das localizações das embarcações nos mares. Este autor afirma que os portugueses, com a astronomia náutica para orientação, foram os responsáveis por uma navegação completamente nova, que originou a descoberta de práticas, quadros, mapas e utensílios.

Albuquerque (1982: 9-25) expõe que a cooperação entre cientistas e marinheiros, nas novas técnicas, favoreceu o desenvolvimento do saber empírico reforçado com a análise de fenómenos e verdades ignoradas na época, ou mesmo narrados erradamente em documentos publicados até à data, evidenciando para isso o matemático Pedro Nunes (1502-1578) (Albuquerque, 1982: 9-25), que também foi um extraordinário cosmógrafo, geógrafo, responsável pelo *Tratado da Esfera*, e o autor do nónio, utensílio que possibilitou fazer medições rigorosas. Dom João de Castro foi outro importante geógrafo, que durante as suas numerosas expedições, fez planos com esclarecimentos científicos dos fenómenos que registava (Proença, 2015: 320). A medicina, também, sofreu influência indireta dos descobrimentos pelo encontro com novos povos e plantas medicinais (Albuquerque, 1982: 9-25) e nas ciências naturais, diferenciou-se Garcia de Orta, botânico que publicou *Colóquios dos simples e Drogas e Cousas Mediciniais da Índia*, que representa as aplicações medicinais das plantas descobertas nos descobrimentos portugueses (Proença, 2015: 320).

As belas artes, também, foram influenciadas, superficialmente, pelas expedições marítimas, indicando pouca presença de imagens das viagens marítimas na pintura (Markl, 1988: 11-22). A esfera armilar, instrumento astronómico, onde os anéis metálicos são os círculos celestes, que representam o universo, que tão bem se fez representar nos forais novos, é o símbolo imperial do rei Dom Manuel I, que é a representação do Universo (Mattoso, 1997: 431-437). Um outro aspeto é o chamado estilo arquitetónico manuelino que preserva, no geral, estruturas góticas, notando-se reminiscências do renascimento. No entanto, o gótico começou a transformar-se, aparecendo as igrejas-salão, tornando as abóbadas, com pilares abundantemente decorados e mais finos que no estilo gótico, com mais aberturas, para proporcionar a entrada de maior quantidade de luz natural (Proença, 2015: 320). Este conjunto escultórico que versa temas alusivos às atividades navais, nomeadamente correntes, nós, corais, algas (Graça, 2013: 79), cordas, conchas, boias, redes (Proença, 2015: 320), às

novas conquistas territoriais, especialmente macacos, elefantes, crocodilos, troncos, raízes, folhas e cachos de uvas, aos novos movimentos etnográficos bordados, franjas e cordões (Graça, 2013: 79), muitas vezes a ornamentar duplas colunas retorcidas tendo como alusão as colunas do templo do Rei Salomão (Markl, 1988: 14-17), e referentes, também, à ideologia régia. Constantemente presentes estavam a esfera armilar, a cruz de Cristo (Graça, 2013: 79) e o escudo real (Proença, 2015: 320). Estas particularidades, observáveis na arquitetura manuelina, reproduziram-se na ourivesaria, nomeadamente no embelezamento de cálices, de custódias, de cruzes; nas iluminuras, visíveis nos frontispícios dos forais novos; nas gravuras e na mercenária. A arquitetura manuelina é transportada para grandes monumentos como palácios, fortalezas, templos e habitações particulares (Proença, 2015: 324-325), embelezando janelas e pórticos. Destacam-se o Mosteiro dos Jerónimos; a Torre de Belém; a Janela Manuelina da sala do capítulo do Convento de Cristo; os túmulos, a igreja e os claustros do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Capela de São Miguel, na Universidade de Coimbra; a antiga ponte manuelina sobre o rio Mondego, em Coimbra; os pilares torcidos presentes no interior e entrada lateral da Sé da Guarda; a igreja do antigo Mosteiro de Jesus, em Setúbal, entre muito outros exemplos, ainda, edificados noutras partes do mundo que teve a presença portuguesa. Mattoso (1997: 90-105) diz que a nobreza, nos séculos XV e XVI, preenche a posição mais relevante da hierarquia social portuguesa, apesar das mudanças socioeconómicas, com o câmbio da pesca, da agricultura, e do comércio de sal e vinho pelas transações coloniais. Desta forma, pescadores e camponeses transmigraram para a capital do reino, juntando-se ao exército e à esquadra naval.

Dom Manuel I animado com os lucros facilmente obtidos com o comércio das especiarias (pimenta, canela, açafrão e outras), dos açúcares e com a introdução de novos alimentos (Proença, 2015: 329), sendo Lisboa um grande centro comercial, esbanjou descontroladamente o erário público, edificando grandes edifícios, como palácios, fortalezas e igrejas. Contratou intelectuais e artistas estrangeiros, enviou estudantes e diplomatas para os grandes centros da Europa e favoreceu guerras para conquistar novos territórios. Ainda nesta época, a corte desfrutava de um grande interesse pelo arranjo da interpretação da poesia, pela frequência assídua de escritores lusos no palácio real, criando formas novas de expressão (Ramalho, 1969: 346-352). Lisboa, na época, era um centro urbano com acentuadas divergências, observando-se a penúria e o esplendor, entre a excentricidade e a perversão e onde conviviam portugueses e estrangeiros, oriundos dos mais variados locais da Europa e mesmo do globo (Azevedo, 1984: 28-47). As damas vestiam sedas, veludos, e brocados, e expunham joias, para sair à rua, fazendo-se acompanhar por aias, criados e escravos. Participavam em procissões e outras cerimónias, assistiam a touradas e torneios, serões musicais, teatros e declamações poéticas. Por outro lado, sobressaía a extrema miséria com mendigos e vagabundos que brotavam por toda a capital. (Proença, 2015: 329-330).

O Afortunado, como foi alcunhado, influenciado por outros reis da Europa, principalmente pelo italiano, desejou rapidamente converter Portugal num grande centro cultural, uma vez que na altura as urbes italianas eram tidas como modelos de cidades

modernas, onde o conhecimento e a arte cresciam em paralelo com o crescimento económico (Martins, 1964: 107-146). Os novos valores literários do humanismo atuaram lentamente e no século XV, permaneceram os modelos medievais. Um dos principais delegados, neste campo, foi Gil Vicente, o sublime criador da representação teatral em Portugal. Elevadamente único nos temas e na produção dos seus teatros, Gil Vicente mostrou dezenas de autos, com humor e subtileza, censurando a sociedade da época (Proença, 2015: 316).

Outros autores como Gomes Eanes de Zurara, que relatou, no século XV, os descobrimentos portugueses, ou as obras de Rui de Pina ou de João de Barros, onde são enaltecidas as proezas lusas no Oriente. Diogo do Couto apresentou uma perspetiva mais crítica da ação dos portugueses nas suas conquistas, assim como Gaspar Correia, que redigiu as *Lendas das Índia*, e Fernão Lopes de Castanheda, na *História do Descobrimento e Conquista da Índia pelos Portugueses*. Damião de Góis escreveu a *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel* e a *Crónica do Príncipe D. João* e, também, a notável *Peregrinação*, de Fernão Mendes Pinto, que descreve as suas inacreditáveis façanhas nas viagens pelo Oriente (Proença, 2015: 317-318). A entrada da imprensa em Portugal, no final do século XV, publicava essencialmente livros religiosos, sendo estes menos de vinte publicações. Por outro lado, no século seguinte houve um aumento da publicação de obras que não excedeu as mil, até meados do mesmo século, sendo metade destes sobre religião, predominando, além disso, no século XVI livros manuscritos (Proença, 2015: 318), como é o exemplo dos forais novos.




Notou-se bem em Portugal esta influência italiana, quando se observavam as reformas das instituições, como a universidade, por Dom João III, em Coimbra e a edificação de novas estruturas, nomeadamente o Hospital Real de Todos os Santos, concluído em 1505, em Lisboa (Mattoso 1997: 426-431). Ainda, nesta época, chegaram a Portugal obras humanistas manuscritas ou impressas, traduções e análises de produções clássicas, concebidas pelos próprios humanistas (Bellini, 1999: 9). Neste período quinhentista foi fundado o Colégio da Artes, por Dom João III, em concordância com um projeto educativo ao estilo humanista, dando ênfase aos estudos de gramática, poesia, retórica, filosofia moral e história, que faziam parte dos hábitos intelectuais dos sábios portugueses. Nesta fase circulavam publicações latinas e gregas nas áreas da filosofia e da ciência (Kristeller, 1990: 90-91). Curiosamente os jesuítas no século XVI fundaram escolas secundárias em Coimbra, Évora e Lisboa. Além disso, neste século, os mesmos administraram o Colégio da Artes de Coimbra, no qual funcionavam cursos que serviam de suporte para a entrada na universidade (Saraiva, 1950-62: 189-197).

# Capítulo 2

## 2. O Foral da Covilhã (1510): Edição

### 2.1. Critérios de transcrição

Segundo António Emiliano (2002: 2) editar um texto prevê uma interpretação das informações apresentadas nos textos. Assim sendo, a edição de um escrito é um método que distancia continuamente o texto do seu original, ancorando a interpretação do editor. Desta forma, não existem edições concludentes ou inteiramente imparciais. São definidos para esta transcrição os seguintes critérios:

- a) Respeito pela grafia fiel e original do documento, com a inserção das seguintes alterações:
  - i) Desenvolvimento das abreviaturas;
  - ii) introdução de pontuação, sempre que tal ajude a esclarecer o sentido das frases;
  - iii) atualização do u e do v;
  - iiii) atualização do símbolo  (*scilicet*), por “a saber” ou “isto é”.
- b) Colocação entre [ ] das palavras que foram acrescentadas aos textos originais; Respeito pela paleografia original, mantendo maiúsculas e minúsculas.
- c) Separação de palavras que, no documento original, estejam unidas e ligação de sílabas ou letras de uma mesma palavra que estejam separadas.
- d) Indicação dos fólios
- e) Manteve-se o sinal de caldeirão , que muitas vezes antecede palavras e a numeração dos fólios. Nesta transcrição, ao mesmo sinal, fez-se corresponder o sinal gráfico .

### 2.2. Transcrição e *Facsimile*

As palavras que surgem a negrito e devidamente numeradas encontram-se no glossário.

Capa de Cartão

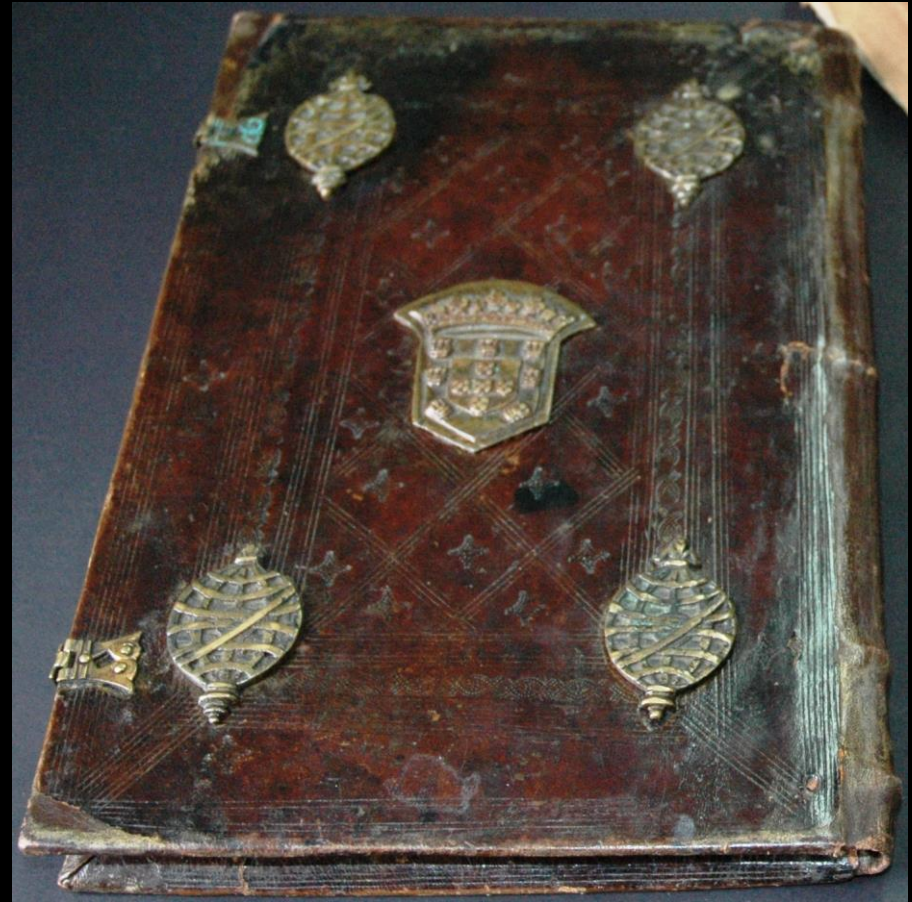


Figura 6: Capa do foral da Covilhã (fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

## DOM MANUEL

per graça de deus Rey de purtugal e dos algarves da quem e dalem mar Em africa Senhor da Guine e da comquista e navegação e comércio de Etiopya Arabya persya e Indya. A quantos



Figura 7: Frontispício do foral da Covilhã (fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

esta nossa carta de foral dado a nossa a villa de Covilhã virem fazemos saber que per bem das dilligências ysames<sup>[125]</sup> e emquerições que em nossos Reinos e Senhorios mandamos jeralmente fazer pera justificaçam e decraraçam dos foraaes delles e per algumas sentenças e detriminações que com os do nosso conselho e leterados fizemos acordamos visto ho foral da dita villa dado per el Rey dom Sancho primeiro que as rendas e direitos Reaaes se devem hy darecadar na seguinte:

[À margem:] **Colheita**

Primeiramente avemos daver da dita villa em cada hum anno quatro mil e sete centos e oytenta e dous **Reais**<sup>[103]</sup> da colheita que chamam **dangoa**<sup>[52]</sup> e **Recada se**<sup>[102]</sup> de cada morador dezasete **ceptis**<sup>[40]</sup> em cada hum anno pera a dita pagua e o que diso creçe alem da dita soma he pera as Rendas do conçelho da qual paga nom sera escusa nhũa pessoa por nhũ privilegio nem Isençam posto que clerigos seiam.

[À margem:] **Guado do vento**<sup>[67]</sup>

O **Guado do vento**<sup>[67]</sup> posto que jeralmente em todos nossos Reinos pertença a nos Insolido porem na

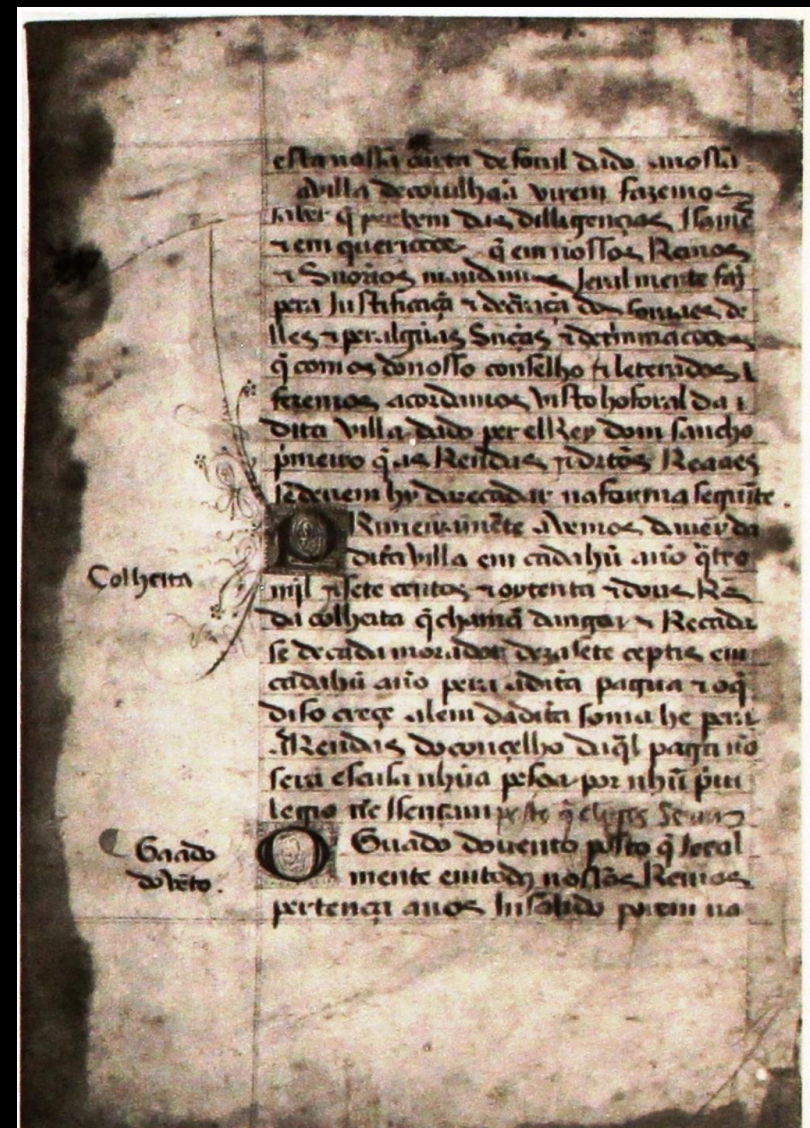


Figura 8: Verso do frontispício (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve - Vol. Beira)

Folha com assinaturas

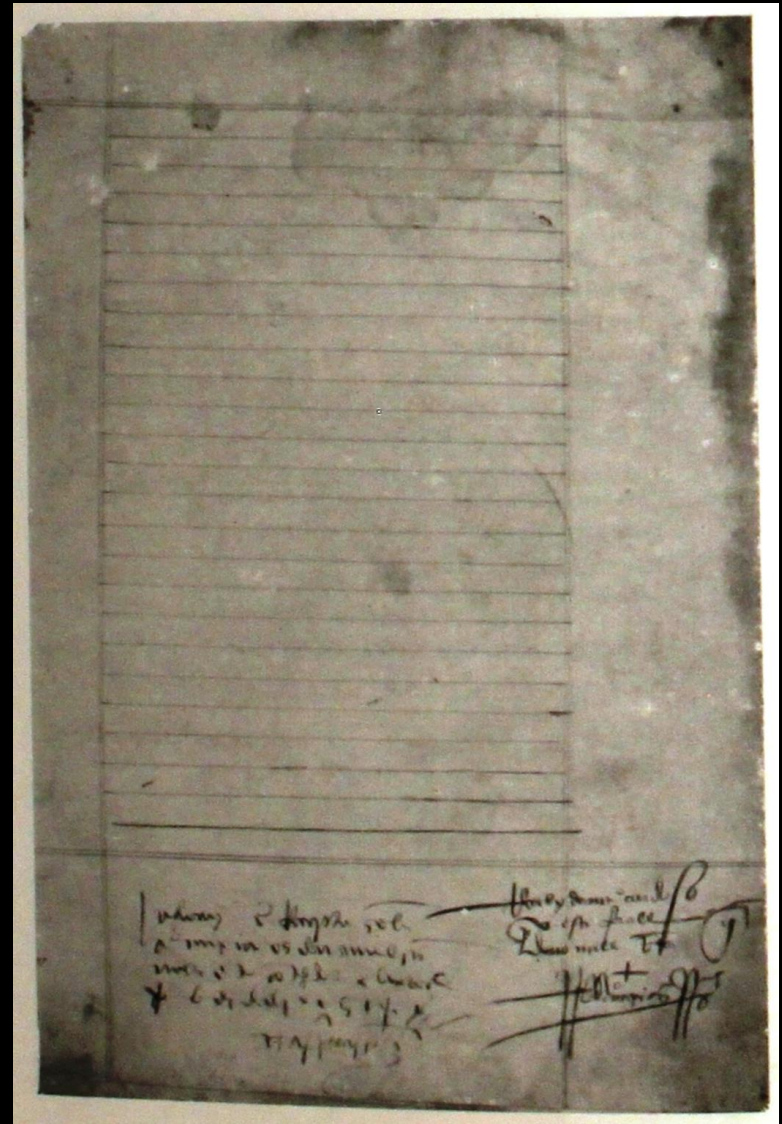


Figura 9: Fólio que deve estar fora da sequência correta original (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve - Vol. Beira)

Colheita . Gaado do vento <sup>[67]</sup>	i
Pena darma <sup>[93]</sup>	ii
Acougajem <sup>[3]</sup> . Ochavas <sup>[88]</sup>	iii
Acougajem <sup>[3]</sup> (?) sentenças . tabaliaães <sup>[111]</sup> . maninhos <sup>[79]</sup> . liberdade	iiii
Propriedades . determinações de portagem <sup>[98]</sup> . Pam . vinho . linhaça <sup>[75]</sup> . sal . cal . Cousas de que se nam paga portagem <sup>[98]</sup> .	
Casa movida <sup>[36]</sup>	bi
Pasagem . novidades <sup>[87]</sup> dos beens pera fora . Panos finos . Cargas em arovas <sup>[16]</sup>	bii
Linho, laan panos grosos . Gaados . Carne . Coirama <sup>[43]</sup> .	biii
Calcadura . Pelitarya <sup>[96]</sup> . Azeite e mel e semelhantes .	
Marcarya <sup>[82]</sup> e semelhantes . Metaaes . Fero lavrado . Armas . ferramenta . Ferogroso <sup>[61]</sup>	lx
Pescado . marisco . Cumagre <sup>[50]</sup> . casca <sup>[37]</sup> . fruita verde . Bestas . Escravo	X
Barro . Mallega <sup>[78]</sup> . Moos . Cousas de paao . Palma <sup>[90]</sup> Esparto <sup>[57]</sup> e semelhantes	Xi
Emtrada per terra . descaminhado <sup>[53]</sup>	xii
Privilegiados	Xii
vizinhança	Xiii
Pena do foral <sup>[94]</sup>	xiiii

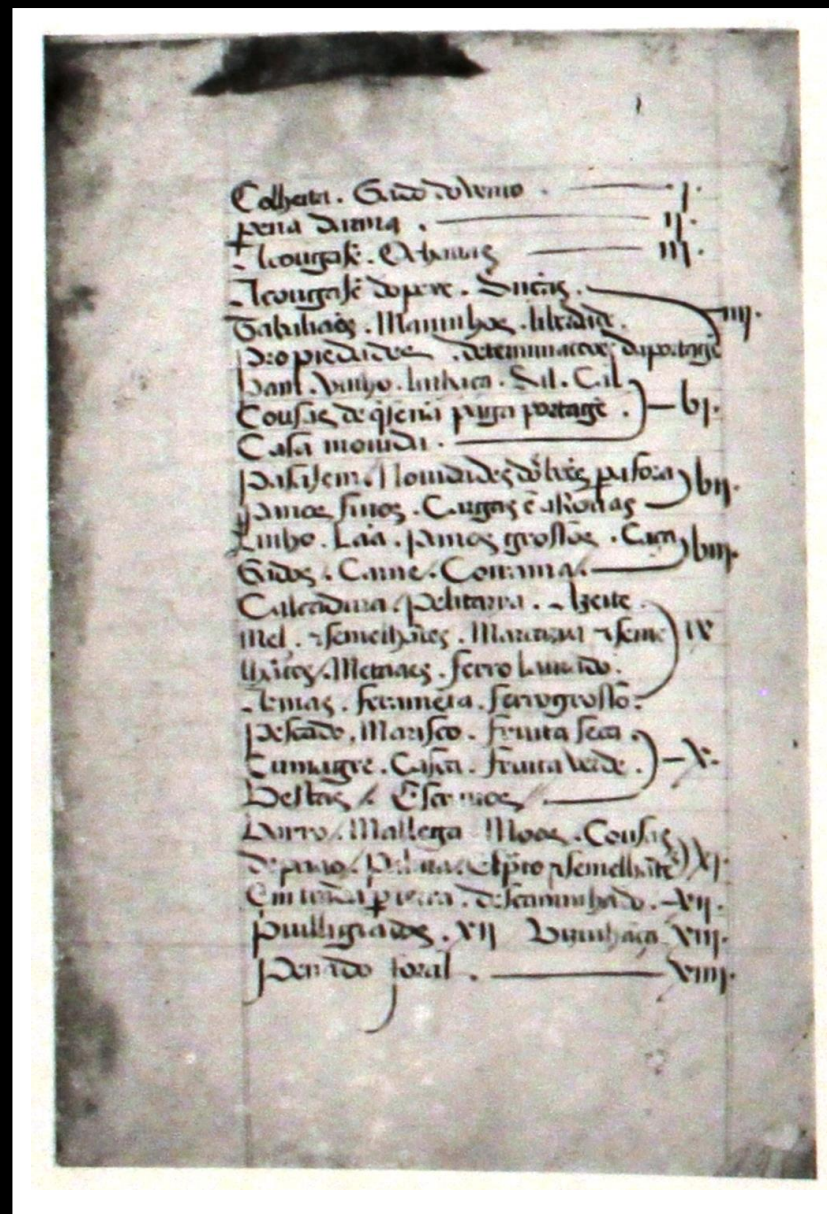


Figura 10: Índice do Foral. Verso do fólio anterior, que deve estar fora da sequência correta original (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

dita villa se guardara o que atee ora senpre costumaram a saber que sendo o guado junto na serra da estrella no veram quando vem ao pasto se fazem tres ajuntamentos na mesma serra per alcaides<sup>[6]</sup> pera jso ordenados aos quaes vaão os pastores e criadores da comarca<sup>[46]</sup> que teverem perdido algum gaado e conhecendo o seus donos ho levaram. E o guado que nom he achado Senhorio he trazido a a dita villa de Covilhã dya de Santiago onde jso mesmo ho vaão buscar as pessoas que ho perderam e conhecendo lhe he jso mesmo entregue. E pasado o dito dya de Santiago depois da audiencya he julgado por perdido todo o guado a que nom saae dono. O qual he feito em três partes e a huma dellas levam os alcaides<sup>[6]</sup> da serra por terem carrego dajuntar o guado e outro terço aos juizes<sup>[72]</sup> ordenarios da dita villa. E o outro terço he pera nos ho qual se arrecadara pollo nosso alcaide moor<sup>[5]</sup>. E asy mandamos que se cumpra pera o diante. E os alcaides mores<sup>[5]</sup> ou outras pessoas que ouverem daver o dito direito do guado do vento<sup>[67]</sup> nos lugares

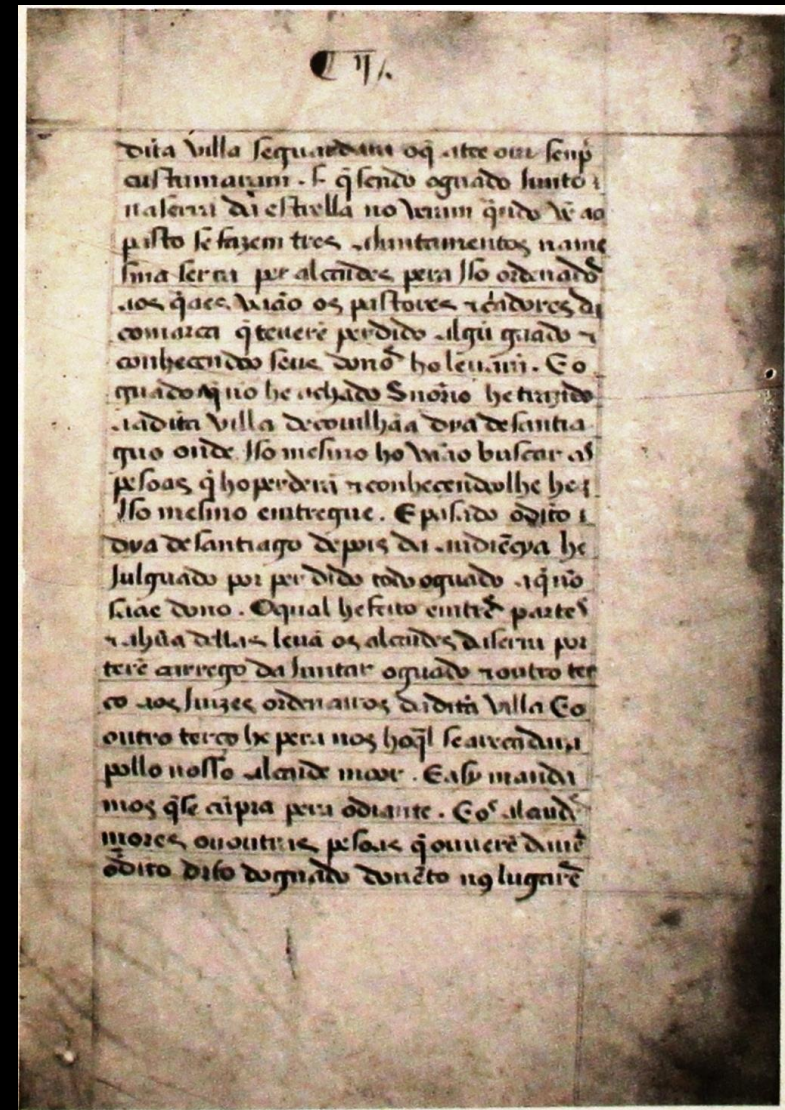


Figura 11: Fólho II (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

da dita comarca<sup>[46]</sup> nam tomaram ho dito gaado aos criadores que ouverem de vir a dita serra salvo aquelle que nos outros tempos do anno se ajuntase em outra parte ou perdesse nam sendo em nenhum dos tempos que o dito guado vaa ou venha pera a dita serra por que este tal em qualquer tempo e lugar em que se perder queremos que se julgue na dita serra e villa como dito he e nam em outros lugares posto que la seja achado. E os donos poreem dos taes guados e poderam hyr buscar em todo o tempo e lugar e sendo conhecido lhe sera entregue.

[À margem:] **Pena darma<sup>[93]</sup>**

A pena das armas<sup>[93]</sup> he do alcaide moor<sup>[5]</sup> e pagar se ha por nossa ordenaçam isto é duzentos Reais<sup>[103]</sup> sem mayns outra cousa com deçraraçam de que a dita villa tinha privilegyo antigo confirmado per nos que a dita pena senam leve senam de ferro mudo<sup>[62]</sup> a quall avemos por bem que pera sempre asy se guarde com as outras cousas deste foral. Com estas deçrarações a saber o que apunhar espada<sup>[14]</sup> ou qual quer outra arma sem atirar ou tomar paaou pedra sem fazer mal com ella nam paguara pena e se em Reixa<sup>[105]</sup> nova e sem

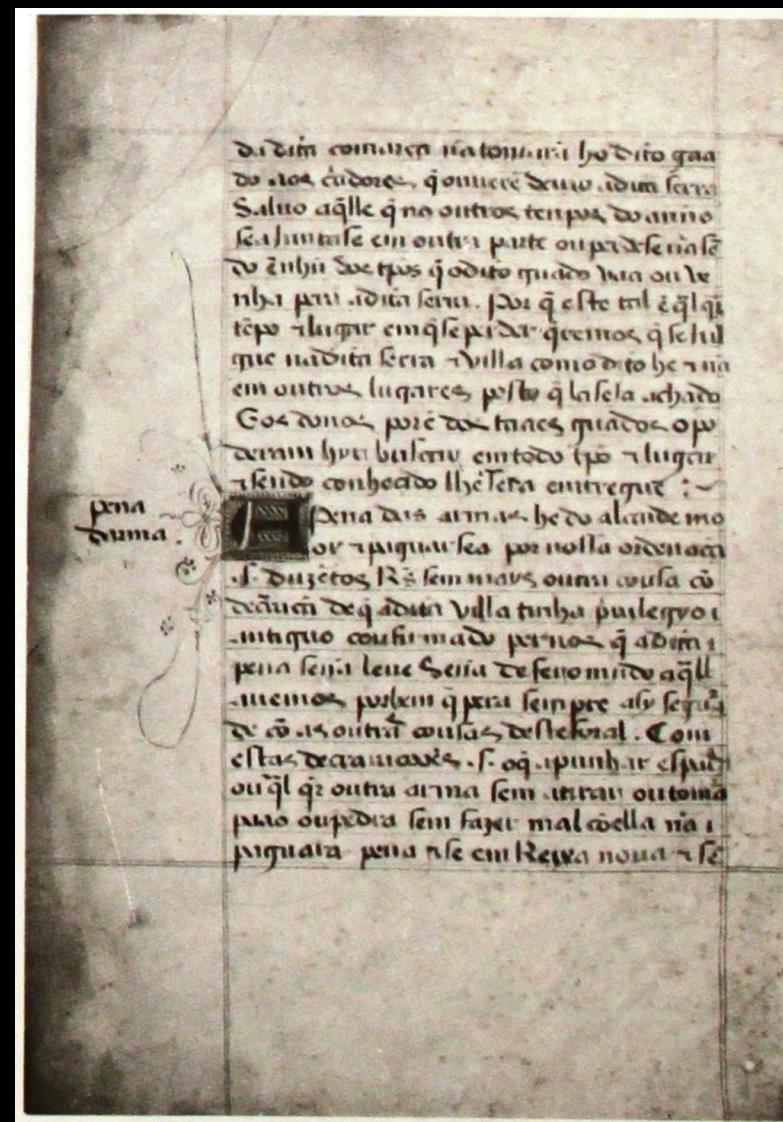


Figura 12: Verso do fólio II (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

preposito com paaou ou pedra fezer mal e  
 nã paguara pena. Nem ha pagara mo  
 ço de quinze anos pera baixo nem molher de qual quer jdade que seja.  
 Nem pagaram a dita pena aquellas pessoas que castigando sua molher e  
 filhos e escravos e criados tirarem sangue nem paguara a dita pena de  
 sangue quem jugando punhadas sem armas tirar sangue com bofetada ou  
 punhada. E as ditas penas e cada huma dellas nam paguaram jssou mesmo  
 quaesquer pessoas que em defendimento de seu corpo ou por apartar e  
 estremear outras pessoas em aroido<sup>[15]</sup> tirarem armas posto que com ellas  
 tirem sangue. E se os juizes<sup>[72]</sup> da dita villa chegarem ao aroido<sup>[15]</sup>  
 primeiro as armas que se hy no tal caso perderem levaram livremente os  
 ditos juizes<sup>[72]</sup> e a pena dellas ficara toda vya pera a dita alcaidarya como  
 senpre se costumou.

[À margem:] **Acougajem**<sup>[3]</sup>

Item se pagara de cada talho em que se talhar carne huma arova<sup>[16]</sup> de  
 sevo<sup>[109]</sup> em cada um anno com tanto que os acougues<sup>[4]</sup> pera jso sejam  
 coregidos de todo e Repairados a custa dos ditos direitos ou de quem

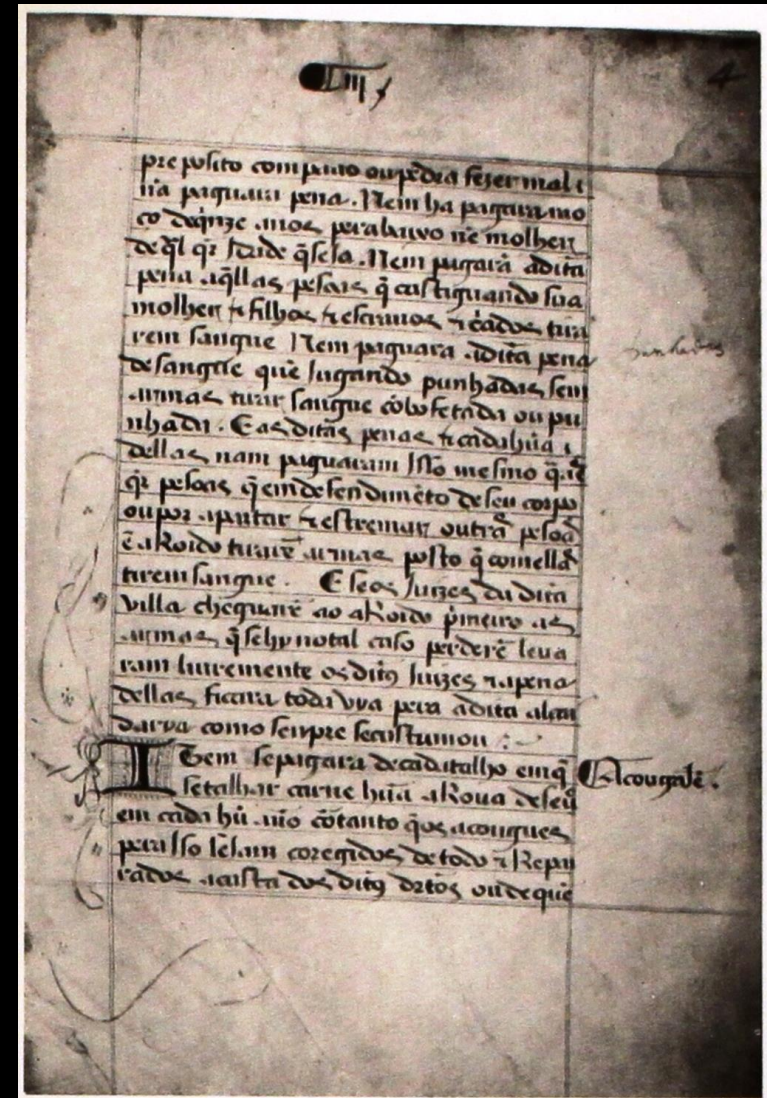


Figura 13: Fólho III (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

os de nos tener. A qual arova<sup>[16]</sup> de sevo<sup>[109]</sup> asy levaram tambem no termo onde se carne ouver de talhar a peso se no tal lugar jso mesmo lhe der acougues<sup>[4]</sup> ou casas pera jso convenientes sem embargo da qual arova<sup>[16]</sup> os carnezeiros se poderam conçertar por menos quando lhe bem parecer.

[À margem:] ochavas<sup>[88]</sup>

Item por quanto atee ora se paguavam na dita villa o direito das ochavas<sup>[88]</sup> do pam sal e legumes que homens de fora da dita villa vynham vender foy ora concordado e per nos aprovado que as ditas ochavas<sup>[88]</sup> se nam levem mais da qui em diante nem se faça sobre jso emnovaçam mas pagaram as pessoas de fora que o dito direito soamente avyam de pagar asy pollo direito como pollo que lhe montase de portagem<sup>[98]</sup> quatro reais<sup>[103]</sup>, por besta major e por besta menor dous reais<sup>[103]</sup>. E se forem pessoas que per privilegio nam ajam de pagar portagem<sup>[98]</sup> nam pagaram porem as ditas ochavas<sup>[88]</sup> como se soya de pagar mas paguara soamente pollo dito direito das ochavas<sup>[88]</sup> em seu nome e lugar o meo da dita contya, a saber: hum Real<sup>[103]</sup> por besta

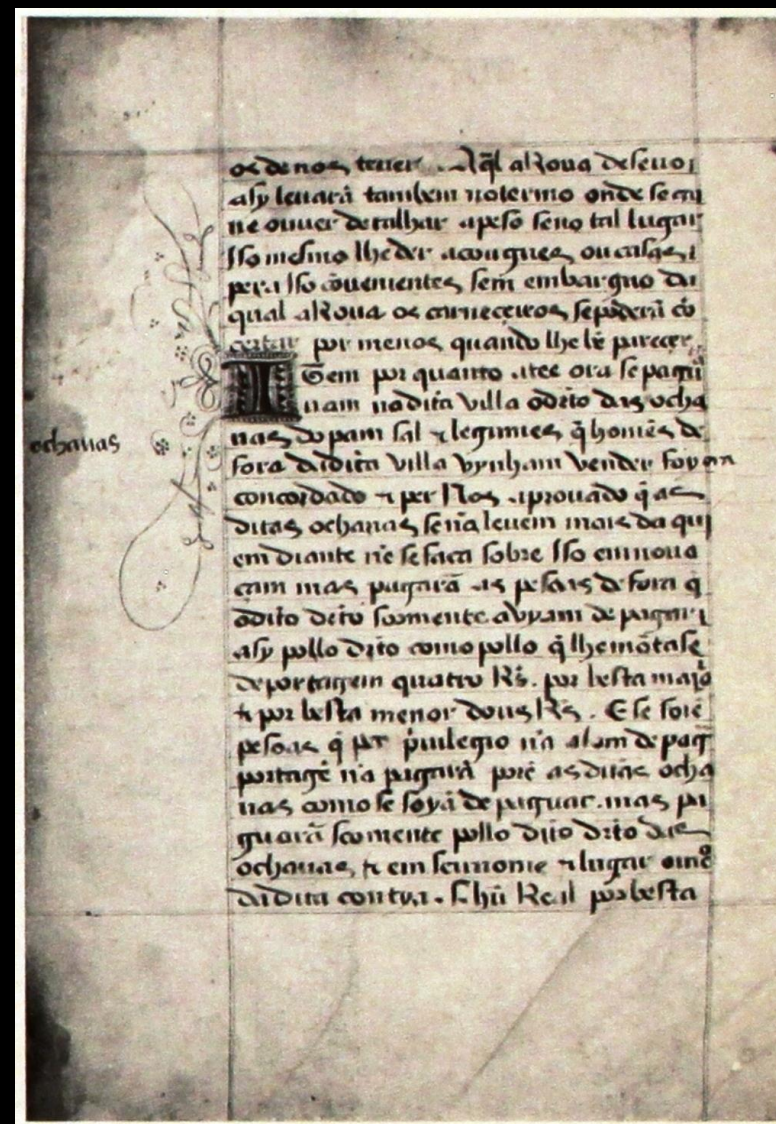


Figura 14: Verso do fólio III (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

mayor e meo por menor.

[À margem:] **Acougajem**<sup>[3]</sup>

A pagaram os almocreves<sup>[9]</sup> soamente da dita villa que trouxeram pescado a vender a a dita villa e praça della por anno dez reais<sup>[103]</sup> que se chama de brancagem<sup>[24]</sup> por acharem a praça e alpenderes<sup>[11]</sup> della pera jso coregidos a a custa do Senhorio e asy mandamos que se faça.

[À margem:] **Dizima**<sup>[54]</sup> sentenças

Item se arecadara mays por direito Real na dita villa a dizima<sup>[54]</sup> da eyxecuçam das sentenças que se na dita villa e termo der a eixecuçam se da tal sentença se nam pagou já a dizima<sup>[54]</sup> em outra parte polla dada della. E de tanta parte se levava a dita dizima<sup>[54]</sup> de quanta soamente se fezer a eixecuçam pella dita sentença e mays nam posto que moor conthya seja.

[À margem:] **Pensoões**

Outro sy sam nosas as pensoões dos tabaliaães<sup>[111]</sup> que sam nove e pagua cada hum novecentos reais<sup>[103]</sup>.

[À margem:] **Maninhos**<sup>[79]</sup>

Os maninhos<sup>[79]</sup> posto que se ora Recadem por nos como direitos Reaes dos quaes se pagua por direito de dez hum nos avemos por bem sem embargo disto ficar Resguardado a a dita villa e conçelho todo o direito

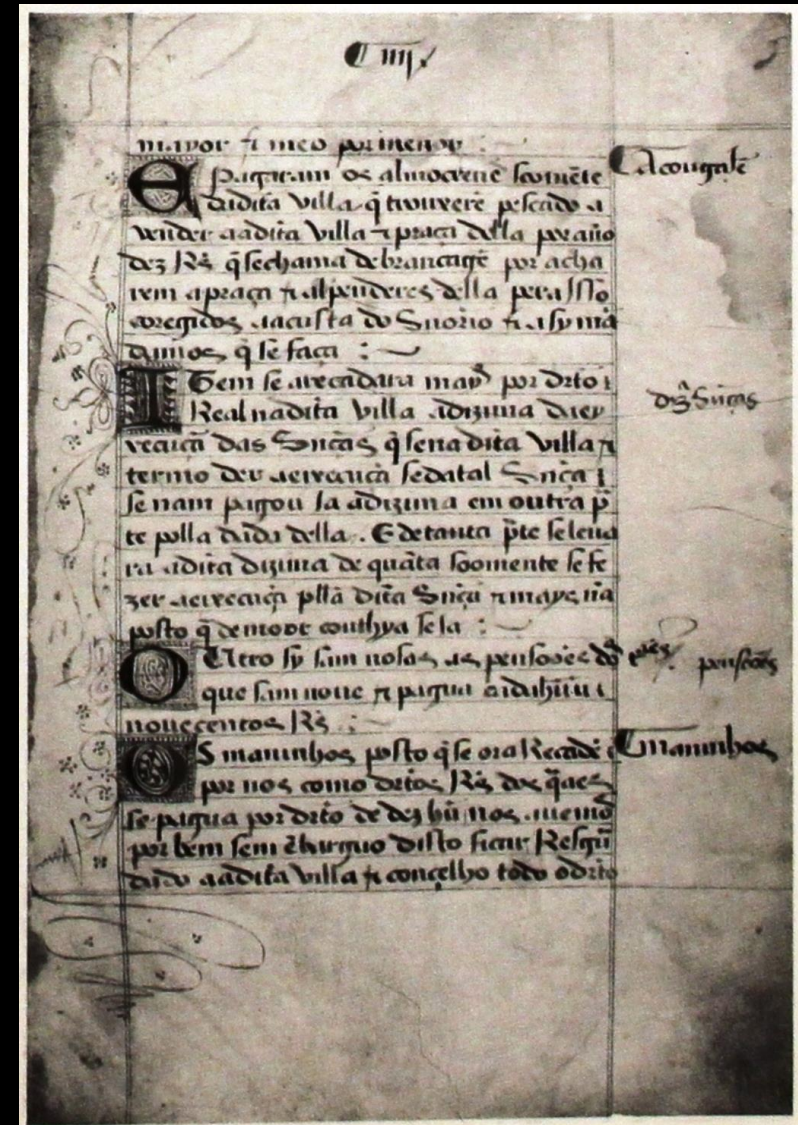


Figura 15: Fólio IIII (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

que nisso entenderem de teer o qual poderam demandar quando quiserem e mandamos a nossas justiças que lhe guardem nysso jnteiramente sua justiça.

### [À margem:] **Liberdade**

E por quanto no dito foral dado aa dita villa he posto por privilegio e liberdade espiçal que nunca seja dada nem tirada da nossa coroa do Reino. A nos praz de o asy aprovar e confirmar pera senpre sem mays outra confirmaçam aver pera jso nunca **mester**<sup>[85]</sup>.

### [À margem:] **Propriedades**

Alem das cousas sobreditas que sam nossas como direitos Reaes sam avidos sam jssso mesmo nossas e da coroa de nossos Reinos os **Reguengo**<sup>[104]</sup> e propriedades da dita villa e termo e casas e erdades segundo estam particularmente espritas e demarcadas no livro dos contos da nossa cidade da guarda.

Determinações jeraaes pera a **portagem**<sup>[98]</sup>:

Primeiramente decramos e poems por ley geral em todos os foraaes de nossos Reynos que aquelas pessoas ham soamente de pagar **portagem**<sup>[98]</sup> em alguma villa ou lugar que nam forem moradores e **vezinhos**<sup>[123]</sup> dele e de fora do tal lugar e termo dele ajam de trazer cousas pera hy vender de que a dita **portagem**<sup>[98]</sup> ouverem de pagar. Ou se os ditos

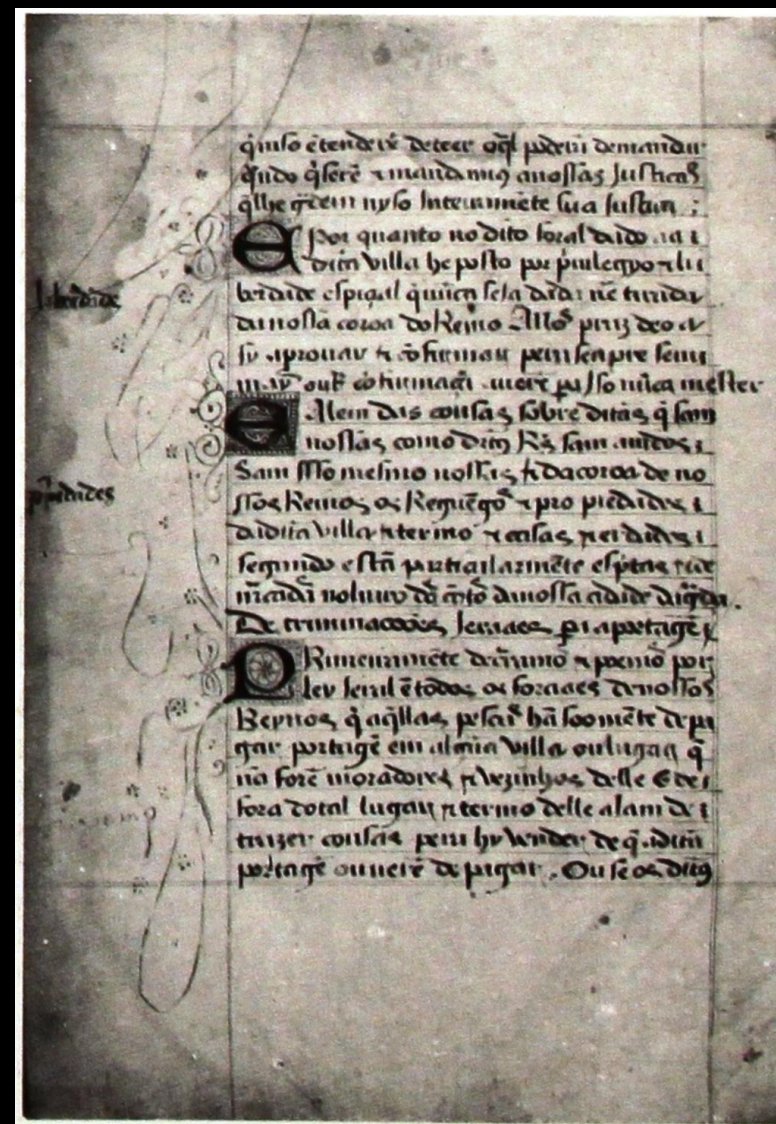


Figura 16: Verso do fólio IIII (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

cb

homens de fora comprarem cousas nos ditos lugares donde asy nam sam vezinhos<sup>[123]</sup> e moradores e as levarem pera fora do dito termo:

e por que as ditas condiçoões senam ponham tantas vezes em cada hum copitolo de dito foral mandamos que todollos capitollos e cousas seguintes da portagem<sup>[98]</sup> deste foral se entendam e cumpram com as ditas condiçoões e deçraraçoões a saber: que a pesoa que ouver de pagar a dita portagem<sup>[98]</sup> seja de fora da dita villa e do termo. E traga hy de fora do dito termo cousas pera vender ou as conprar no tal lugar donde asy nom for vezinho<sup>[123]</sup> e morador e as tire pera fora do dito termo.

E asy deçraramos que todallas cargas que adiante vam postas e nomeadas em carga mayor<sup>[33]</sup> se emtendam que sam de besta muar<sup>[19]</sup> ou cavalar<sup>[38]</sup>.

E por carga menor<sup>[34]</sup> se entenda carga dasno<sup>[17]</sup>. E por costal<sup>[48]</sup> a metade da dita carga menor<sup>[34]</sup> que he o quarto da carga de besta mayor:

E asy acordamos por escusar prolexidade que todallas cargas e cousas neste foral postas e deçraramos se emtendam e deçrarem e julguem na Repartiçam e comta dellas asy como nos titollos<sup>[117]</sup> seguintes do pam e dos panos he limitado sem may se fazer

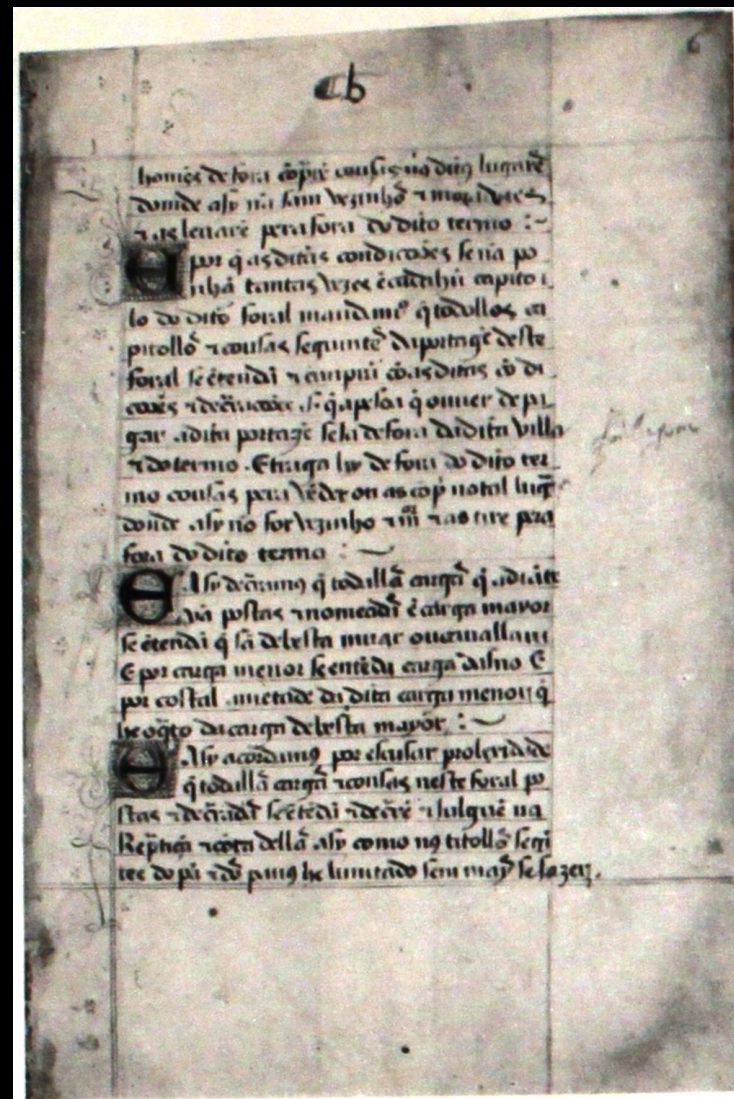


Figura 17: Fólio b (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

nos outros capitollos a dita Repartiçam de **carga mayor**<sup>[33]</sup> nem **costal**<sup>[48]</sup> nem **arovas**<sup>[16]</sup> soomente pollo **titollo**<sup>[117]</sup> da **carga mayor**<sup>[33]</sup> de cada cousa se emtendera o que per ese Respeito e preço se deve de pagar das outras cargas e peso, a saber: pollo preço da **carga mayor**<sup>[33]</sup> se emtenda logo sem se mais declarar que a **carga menor**<sup>[34]</sup> sera da metade do preço della. E o **costal**<sup>[48]</sup> sera a metade da menor. E asy dos outros pesos e cantidade segundo nos ditos capitollos seguintes he declarado.

E asy queremos que nas cousas que adiante no fim de cada hum capitollo mandamos que se nam pague **portagem**<sup>[98]</sup> deçraramos que taes cousas se nam aja mais de fazer saber na **portagem**<sup>[98]</sup> posto que particularmente nos ditos capitollos nom seja mais declarado.

E asy deçraramos e mandamos que quando algumas mercadoryas ou cousas se perderem por **descaminhadas**<sup>[53]</sup> segundo as leys e condiçoões deste foral que aquellas soomente sejam perdidas pera a **portagem**<sup>[98]</sup> que forem escondidas e sonegando o direito dellas e nam as bestas nem outras cousas em que as taaes se levarem ou esconderem:

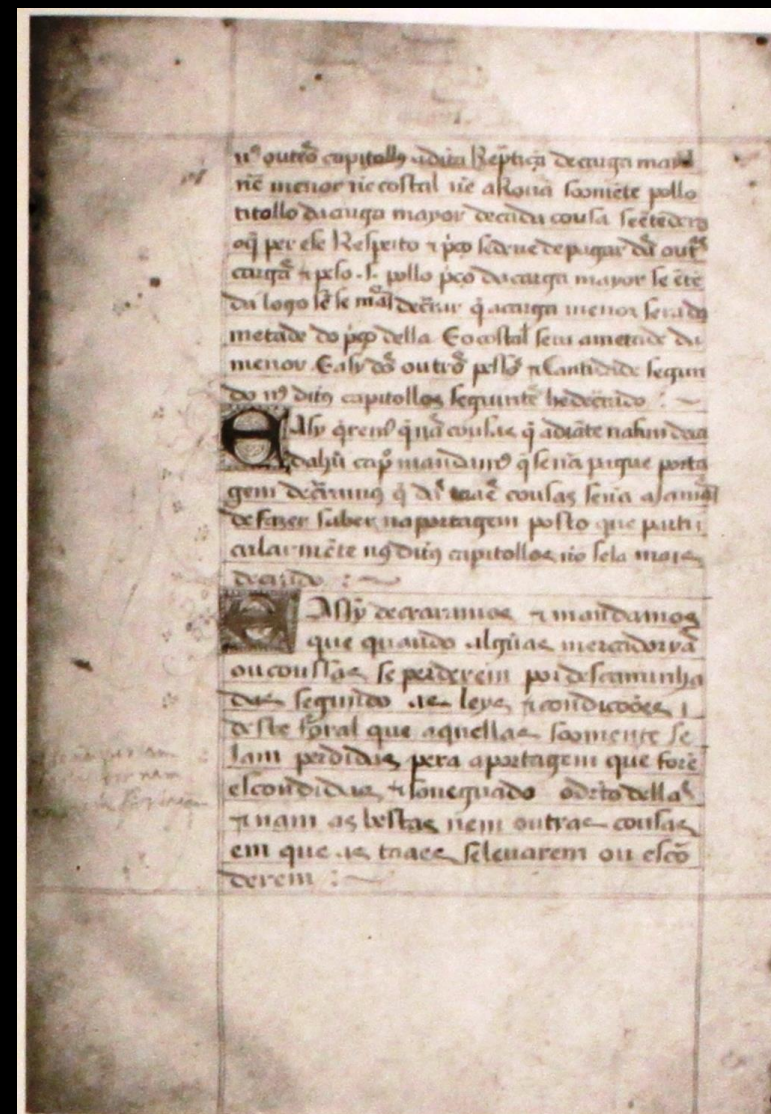


Figura 18: Verso do fólio b (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

**Portagem<sup>[98]</sup>**

[À margem:] pam, vinho, sal, caal<sup>[30]</sup> linhaça<sup>[75]</sup>.

De todo trigo cevada centeo mylho painço<sup>[89]</sup> aveia e farinha de cada hum deles ou de linhaça<sup>[75]</sup>. E de vinho vinagre ou de sal e de cal que a dita villa e termo trouxerem homens de fora pera vender. Ou os ditos homens de fora as comprarem e as tirarem pera fora do termo pagaram por carga de besta mayor, a saber: besta cavalari<sup>[38]</sup> ou muar hum real<sup>[103]</sup>. E por costal<sup>[48]</sup> que he a metade de besta menor dous ceptys<sup>[40]</sup>. E dy pera baixo em qualquer quantidade quando vier pera vender hum ceptil<sup>[40]</sup>. E quem tiver pera fora de quatro alqueires<sup>[12]</sup> pera baixo nam pagara nada nem faram saber a aportagem<sup>[98]</sup>. E se as ditas cousas ou outras quaesquer vierem ou forem em carros ou caretas<sup>[32]</sup> com tarsea<sup>[112]</sup> cada hum por duas cargas mayores<sup>[33]</sup> se das tays cousas se ouver de pagar portagem<sup>[98]</sup>.

[À margem:] **Cousas de que se nam paga portagem<sup>[98]</sup>**

A qual portagem<sup>[98]</sup> senam pagara de todo pam cozido queijadas<sup>[100]</sup> biscoito<sup>[20]</sup> farelos<sup>[59]</sup> ovos leite nem de cousa dele que seja sem sal. Nem de prata lavrada nem do pam que trouxerem ou levarem do

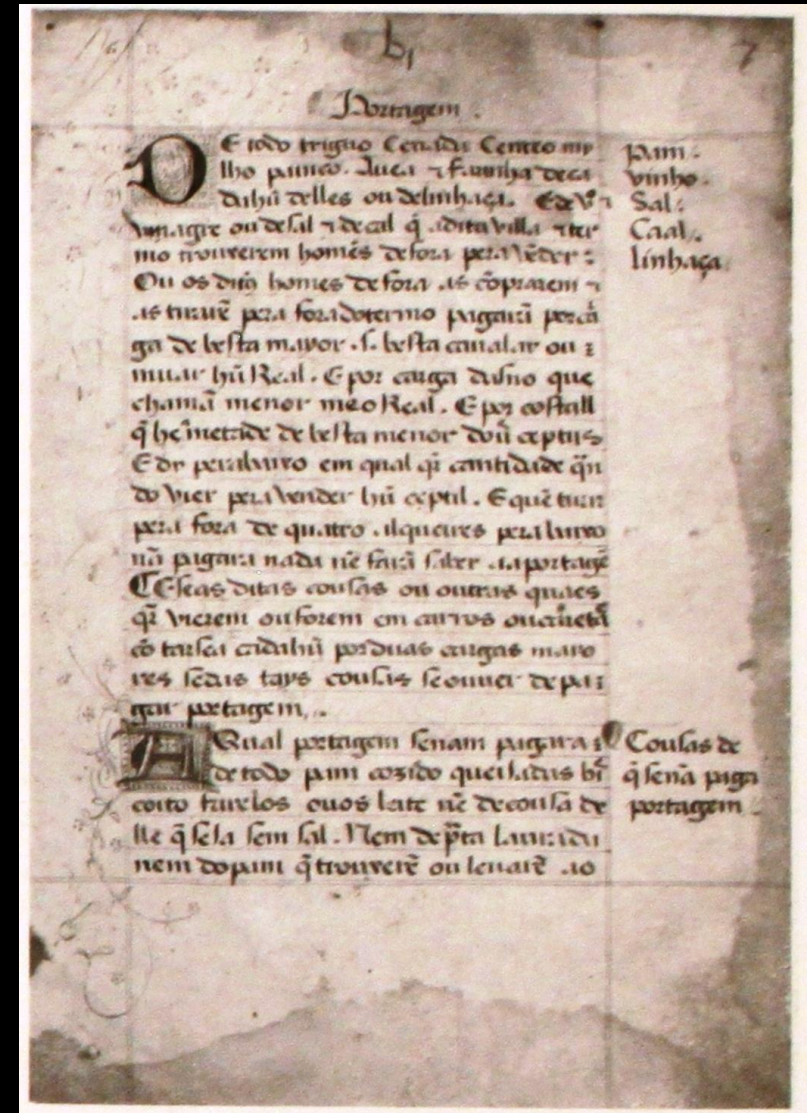


Figura 19: Fólio bi (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

moynho nem de çanas vides carqueija<sup>[35]</sup> tojo<sup>[120]</sup> palha vasoyras. Nem de pedra nem barro nem de lenha nem erva. Nem de carne vendida a peso ou a olho. Nem se fara saber de nenhuma das ditas cousas. Nem se pagara portagem<sup>[98]</sup> de quaes quer cousas que se comprarem e tirarem da villa pera o termo nem do dito termo pera villa posto que sejam pera vender asy vezinho<sup>[123]</sup> como nam vezinhos<sup>[123]</sup>. Nem se pagara das cousas nossas nem das que quaisquer pessoas que trouxerem pera alguma armada nossa ou feita per nosso mandado ou autoridade. Nem do pano e fiado do que se mandar fora a tecer a curar<sup>[51]</sup> ou a tengir. Nem dos mantimentos que os caminhantes na dita villa e termo comprarem e levarem pera seus mantimentos e de suas bestas. Nem dos gados que vierem pastar alguns lugares pasando nem estando salvo daqueles que hy soamente venderem.

[À margem:] Casa movida<sup>[36]</sup>

De casa movida<sup>[36]</sup> senam há de levar nem pagar nenhum direito de portajem de nenhuma condiçam e nome que seja asy per aguoá como per terá asy jndo

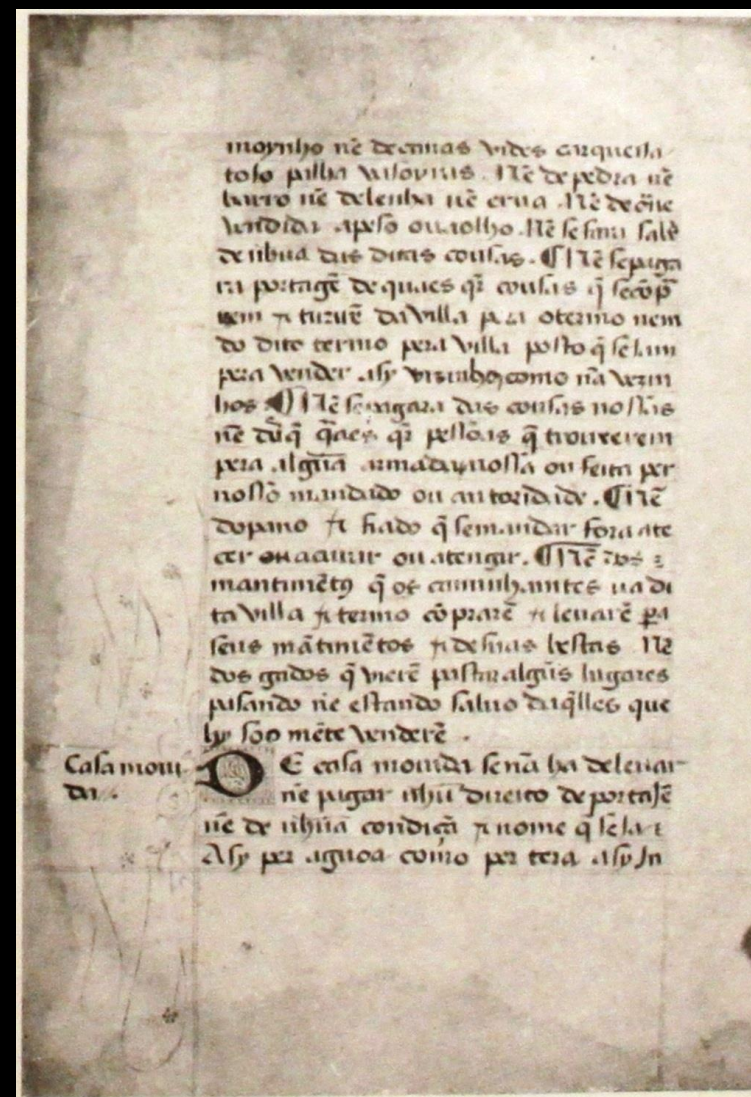


Figura 20: Verso do fólio 1b (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

como vindo salvo se com a casa movida<sup>[36]</sup> trouxeram ou levarem cousas pera vender de que se deva e aja de pagar portagem<sup>[98]</sup> porque das tais se pagara homde soamente as venderem. E doutra maneira nam. A qual pagaram segundo a qualidade de que forem como em seus capitulos adiante se contem.

[À margem:] **Pasagem**

E de quaesquer mercadoryas que a dita villa ou termo vierem de qualquer parte que forem de pasagem pera fora do termo da dita villa pera quaesquer partes nam pagara direito nenhum de portagem<sup>[98]</sup> nem seram obrigados de ho fazerem a saber posto que hy descaregem e pousem a qualquer tempo e ora e lugar. E se hy mais ouverem destar que todo o outro dya por alguma causa em tam o faram saber. E esta liberdade de pasagem se nam emtendera quando forem ou vierem pera fora do Reyno porque emtam faram saber de todas posto que de todas nam pagem e isto nos extremos soamente.

[À margem:] **Novidades<sup>[87]</sup> dos beens pera fora**

Nem pagaram portagem<sup>[98]</sup> os que na dita villa e termo erdarem alguns beens moves ou novidades<sup>[87]</sup>

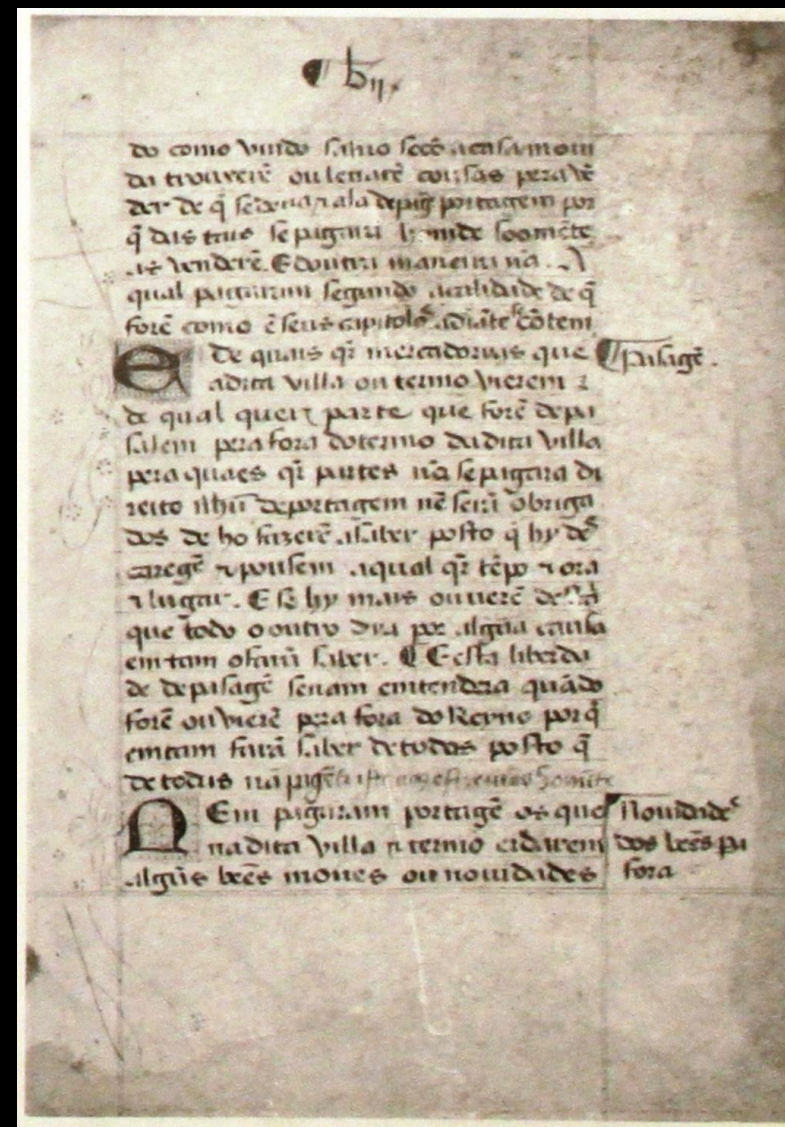


Figura 21: Fólio bii (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

doutros de raiz que hy erdasem ou os que hy tiverem beens de raiz proprios ou arendados e levarem as novidades<sup>[87]</sup> e fruitos deles pera fora. Nem pagaram portagem<sup>[98]</sup> quaesquer pessoas que ouverem pagamentos de seus casamentos tenças<sup>[114]</sup> merçes<sup>[84]</sup> ou mantimentos em quaesquer cousas e mercadoryas posto que as levem pera fora e sejam pera vender.

#### [À margem:] **Panos finos**

De todos los panos de seda ou de laan ou dalgodam ou de linho se pagara por carga mayor<sup>[33]</sup> nove reais<sup>[103]</sup> e por menor quatro reais<sup>[103]</sup> e meo e por costal<sup>[48]</sup> dous reais<sup>[103]</sup> e dous ceptys<sup>[40]</sup> e por aroba<sup>[16]</sup> hum Real<sup>[103]</sup>. E dy pera bayxo soldo a livra<sup>[110]</sup> quando vierem pera vender porque quem levar dos ditos panos ou cada hum delles Retalhos e pedacos pera seu uso nam pagaram portagem<sup>[98]</sup> nem o faram saber. Nem das roupas que comprarem feitas dos ditos panos porem os que as venderem pagaram como dos ditos panos na maneira que acima neste capitulo he declarado.

#### [À margem:] **Cargas em arovas<sup>[16]</sup>**

E a carega mayor se emtende de dez arobas<sup>[16]</sup> e a monor de cinco arobas<sup>[16]</sup> e ho costal<sup>[48]</sup> de duas arobas<sup>[16]</sup>

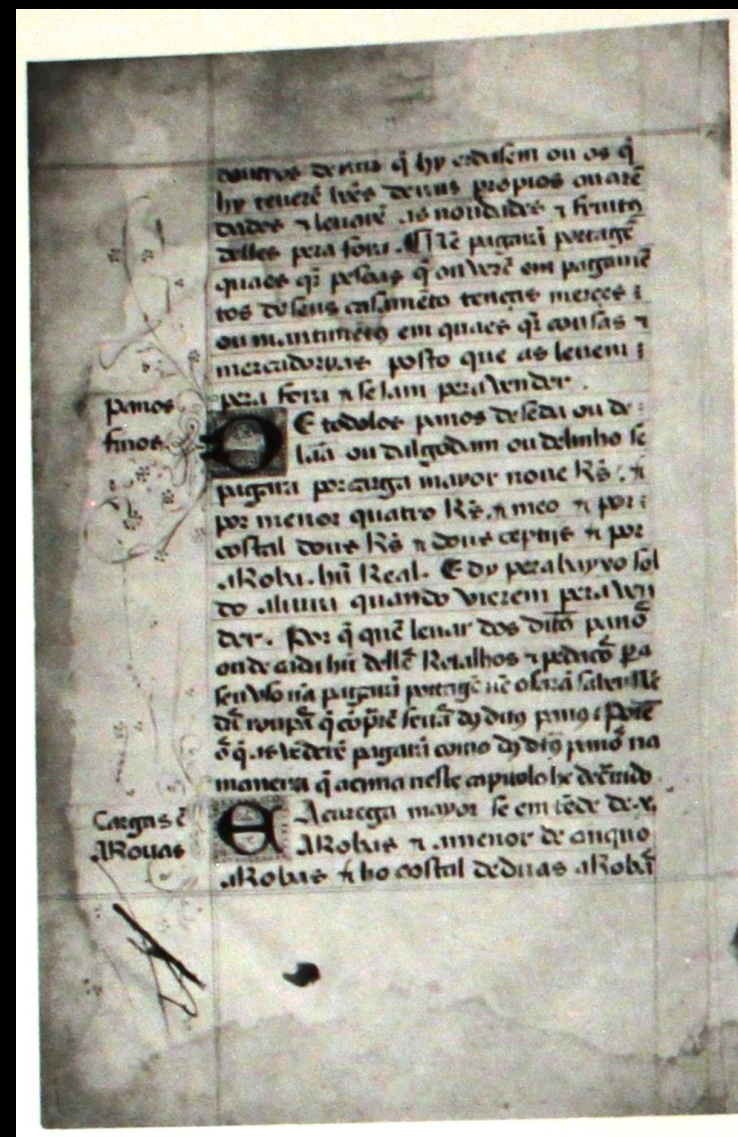


Figura 22: Verso do fólio *bll* (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

biii

e mea. E nem asy per esta conta e Respeito cada aroba<sup>[16]</sup> em cinco ceptys<sup>[40]</sup> e hum polos quaes se pagara hum Real<sup>[103]</sup>. E pera a dita conta e Repartiçam se pagaram as cousas deste foral quando forem menos de costal<sup>[48]</sup> que fica já posto çerto preço. E asy como se aqui faz esta decraçam e repartiçam pera exempro nas cargas de nove Reais<sup>[103]</sup> se fara nas outras soldo a livra<sup>[110]</sup> segundo o preço de que forem.

#### [À margem:] Linho, laan panos grosos

E do linho em cabelo fiado ou por fiar que nom seja tecido. E asy de laan e de feltros<sup>[60]</sup> burel<sup>[29]</sup> mantas da terra<sup>[80]</sup> e dos outroas semelhantes panos baixos e grosos<sup>[91]</sup> por carga mayor<sup>[33]</sup> quatro reais<sup>[103]</sup> e por menos dous reais<sup>[103]</sup>. E por costal<sup>[48]</sup> hum Real<sup>[103]</sup>. E dy pera baixo atee hum çeptil<sup>[40]</sup> quando vier pera vender porque quem das ditas cousas e de cada cada huma dellas levar pera seu uso de costal<sup>[48]</sup> pera baixo que he hum Real<sup>[103]</sup>, nam pagara portagem<sup>[98]</sup> nem o faram saber. Nem das Roupas feitas que dos ditos panos baixos e cousas pera seu uso comprar. E os que as venderem pagaram como dos mesmos panos

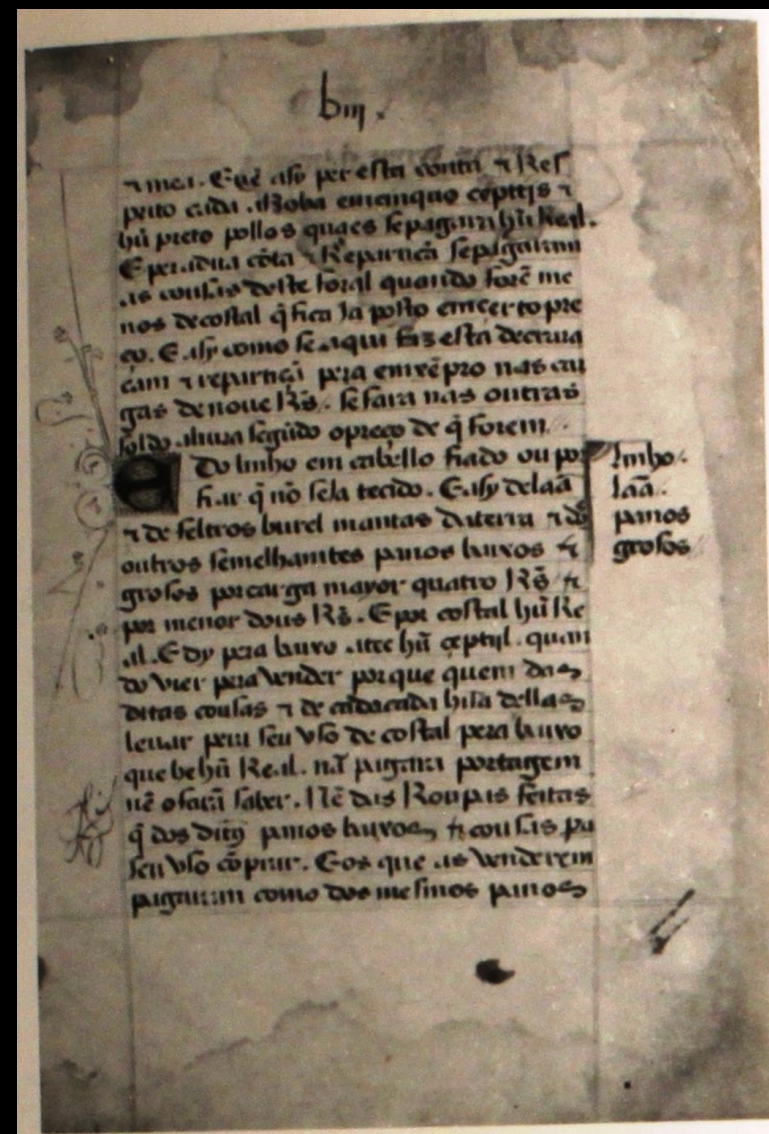


Figura 23: Fólio biii (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

baixos segundo a camtidade que venderem como acyma he declarado.

[À margem:] **Gados**

De todo boy ou vaca que se vender ou comprar per homes de fora por cabeça hum Real<sup>[103]</sup>. E do carneiro cabra bode ovelha cervo<sup>[41]</sup> ou gamo<sup>[65]</sup> por cabeça dous çeptys<sup>[40]</sup>. E de cordeiros boregos cabritos ou leitoões nam pagaram portagem<sup>[98]</sup> salvo se cada huma das ditas cousas se comprarem ou venderem juntamente de quatro cabeças pera çima das quaes pagaram por cada huma hum çeptyl<sup>[40]</sup>. E de cada porco ou porca dous ceptis<sup>[40]</sup> por cabeça.

[À margem:] **Carne**

E de carne que se comprar de talho ou emxerca<sup>[55]</sup> nam se pagara nenhum direito. E de toucinho ou maraam<sup>[81]</sup> jnteiros por cada hum hum çeptil<sup>[40]</sup>. E dos emcetados senam pagara nada.

[À margem:] **Caça**

E de coelhos e lebres perdizes patos adens<sup>[1]</sup> ponboons galinhas e de todalas outras aves e caça nom se pagara nem huma portagem<sup>[98]</sup> pollo comprador nem vendedor nem o faram saber.

[À margem:] **Coirama**<sup>[43]</sup>

De todo coiro<sup>[44]</sup> de boy ou vaca ou de cada pelle de servo<sup>[41]</sup> corço<sup>[47]</sup> gamo<sup>[65]</sup>

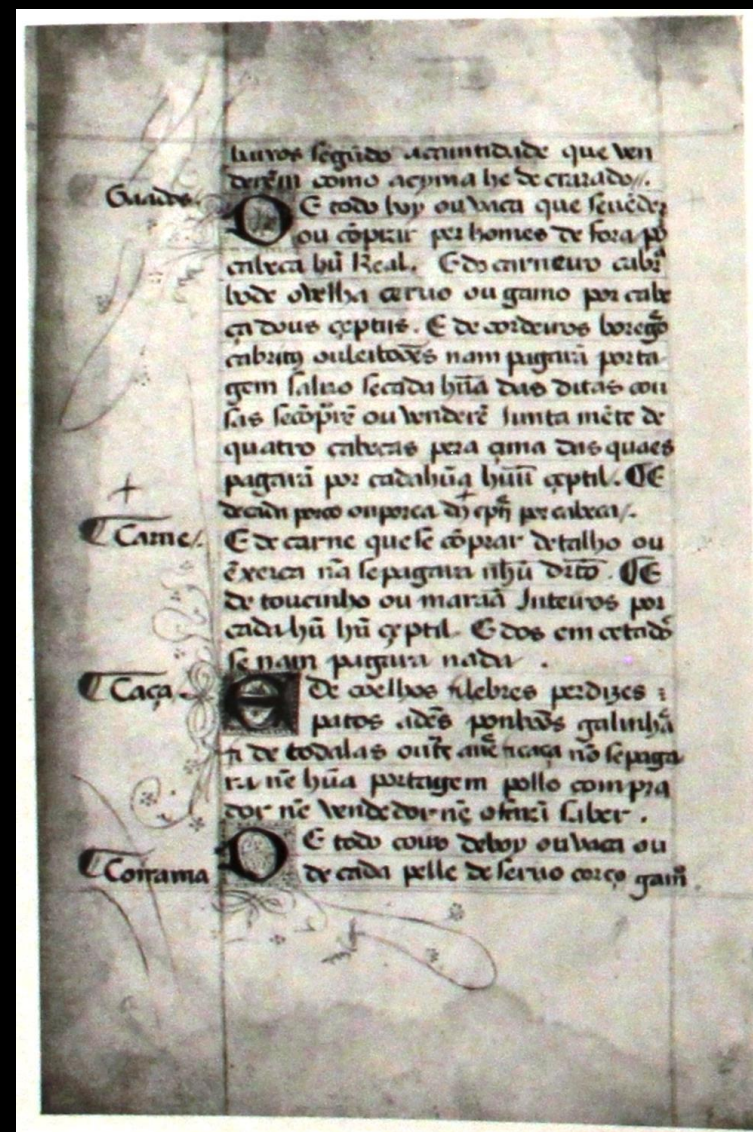


Figura 24: Verso do fólio bIII (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve - Vol. Beira)

## ¶ix

bode cabras carneiros ou ovelhas curtidas ou por curtir dous çeptis<sup>[40]</sup>. E se vierem em bestas pagaram por carga mayor<sup>[33]</sup> nove Reais<sup>[103]</sup>. E das outras por ese Respeito.

### [À margem:] ¶ Calcadura

E na dita maneira de nove Reais<sup>[103]</sup>, por carga mayor<sup>[33]</sup> se pagara de çapatos bronzeguys<sup>[28]</sup> e de toda outra calçaçadura<sup>[31]</sup> de coiro<sup>[44]</sup>, da qual nam pagara ho que a comprar pera seu uso e dos seus. Nem dos pedacos de pelles ou coiros<sup>[44]</sup> que pera seu uso comprarem nom sendo pelle jnteira nem jlhargada<sup>[70]</sup> nem lombeiro<sup>[76]</sup> dos quaes pagaram como no capitulo de cima dos coiros<sup>[44]</sup> se comtem.

### [À margem:] ¶ Pelitarya<sup>[96]</sup>

E de cordeiras Raposas martas<sup>[83]</sup> e de toda pilitarya<sup>[96]</sup> ou forros<sup>[63]</sup> por carga mayor<sup>[33]</sup> nove Reais<sup>[103]</sup>. E de pelicas<sup>[92]</sup> e Roupas feitas de pelles por peça meo Real<sup>[103]</sup>. E quem comprar pera seu huso cada humas das ditas cousas nam pagara.

### [À margem:] ¶ Azeite e mel e semelhantes

De çera mel azeyte çevo hunte<sup>[69]</sup> queijos secos pez<sup>[95]</sup> manteiga salgada Razyna<sup>[101]</sup> breu<sup>[26]</sup> sabam alcatram<sup>[7]</sup> por carga mayor<sup>[33]</sup> nove Reais<sup>[103]</sup>. E quem comprar pera seu uso atee hum Real<sup>[103]</sup> de portagem<sup>[98]</sup> nam pagara.

### [À margem:] ¶ Marcarya<sup>[82]</sup> e semelhantes

E de graam<sup>[66]</sup> anil<sup>[13]</sup> brasil<sup>[25]</sup> e por totalas

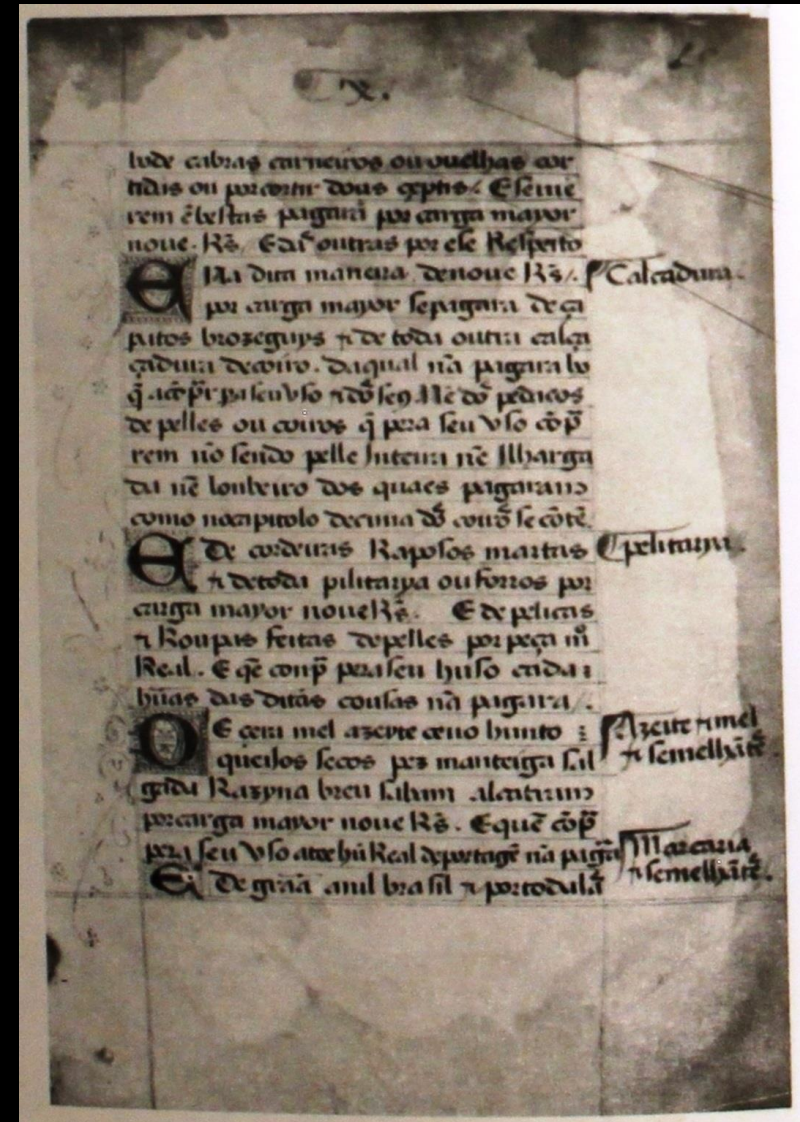


Figura 25: Fólio IX (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

cousas pera tingir e por papel e toucados<sup>[119]</sup> de seda ou algodam. E por pimenta e canella e por toda a especiarya. E por Ruy barbo<sup>[107]</sup> e todallas cousas de botica<sup>[23]</sup>. E por açúcar e por todallas conservas delle ou de mel. E por vidro e cousas delle que nam tenham barro. E por estoura<sup>[58]</sup> e por todallas outras suas semelhantes se pagara nove Reais<sup>[103]</sup>. E quem das ditas cousas comprar pera seu uso ate meo Real<sup>[103]</sup> de portagem<sup>[98]</sup> he dy pera baixo nam pagaram.

[À margem:] **Metaes Fero lavrado**

Do aço estanho chumbo latam arame cobre. E por todo outro metal. E asy das cousas feitas de cada hum delles. E das cousas de ferro que forem moídas estanhadas ou emvernizadas por carga mayor<sup>[33]</sup> nove Reais<sup>[103]</sup>, das quaes nam pagara quem as levar pera seu uso.

[À margem:] **Armas, feramenta**

E outro tanto se pagara das armas e feramenta das quaes levaram pera seu uso as que quiserem sem pagar.

[À margem:] **Ferogroso<sup>[61]</sup>**

E do ferro em barra ou em maçuco<sup>[77]</sup> e

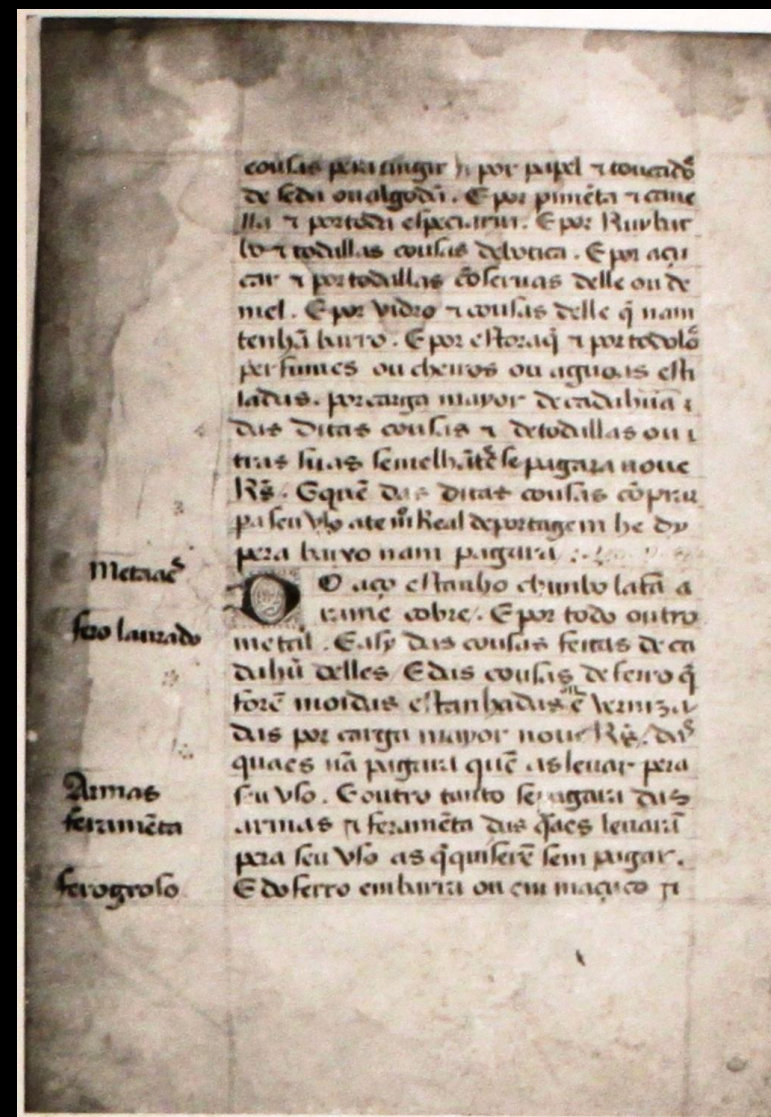


Figura 26: Verso do fólio IX (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

por todallas cousas lavradas dele que nam sejam das acima conteúdas limadas moydas nem emvernizadas por **carga mayor**<sup>[33]</sup> quatro **Reais**<sup>[103]</sup> e meo. E quem das ditas cousas levar pera seu servicio e de suas quintans ou vinhas em qualquer cantidade nam pagara nada.

[À margem:] **☉ Pescado marisco**

De **carga mayor**<sup>[33]</sup> de pescado ou marisco hum **Real**<sup>[103]</sup> e cinco **çeptys**<sup>[40]</sup> e quem levar de mea **aroba**<sup>[16]</sup> pera baixo nam pagara. E do pescado dagoa doce atee mea **aroba**<sup>[16]</sup> nam pagara **portagem**<sup>[98]</sup> nem fara saber asy da venda como da compra sendo soamente truitas bordalos ou **bogas**<sup>[21]</sup> e dy pera baixo.

[À margem:] **☉ Fruita seca**

De castanhas verdes e secas nozes ameixas figos passados e uvas amêndoas e pinhoões **brirtar**<sup>[27]</sup> avelans **boletas**<sup>[22]</sup> favas secas mostarda lentelhas e de todollos os legumes secos por **carga mayor**<sup>[33]</sup> tres **Reais**<sup>[103]</sup>. E outro tanto se pagara do **cumagre**<sup>[50]</sup> e **casca**<sup>[37]</sup> pera curtir.

[À margem:] **Cumagre**<sup>[50]</sup> **casca**<sup>[37]</sup>

E quem levar das ditas cousas mea **haroba**<sup>[16]</sup> pera seu huso nam pagara.

[À margem:] **fruta verde**

De **carga mayor**<sup>[33]</sup> de laranjas cidras<sup>[42]</sup> peras cireijas uvas verdes e fygos

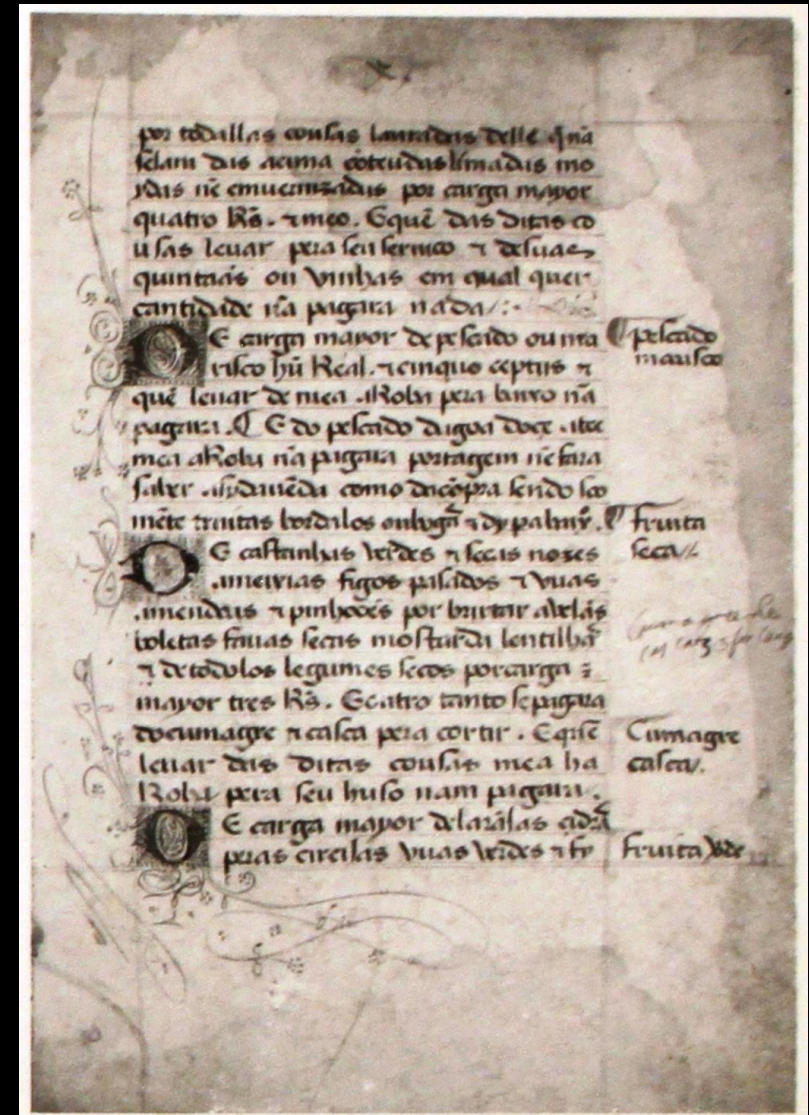


Figura 27: Fólio X (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

E por toda outra fruíta verde meo Real<sup>[103]</sup> por carga mayor<sup>[33]</sup>. E outro tanto dos alhos secos cebollas e melões e ortalíça. E quando das ditas cousas se venderam ou levarem menos de mea oroba nam se pagara portagem<sup>[98]</sup> pollo vendedor nem comprador.

[À margem:] **Bestas**

do cavallo Rocim<sup>[39]</sup> ou egua e de muu<sup>[86]</sup> ou mulla hum Real<sup>[103]</sup> e cinco çeptys<sup>[40]</sup>. E do asno<sup>[17]</sup> ou asna<sup>[17]</sup> hum Real<sup>[103]</sup>. E se as eguas ou asnas<sup>[17]</sup> se venderem com criancas nam pagaram portagem<sup>[98]</sup> senam pollas mayns. Nem se pagara direito se trocarem humas por outras, porem quando se tornar dinheiro pagar sea como vendidas. E do dya que se venderem ou comprarem o faram saber as pessoas a jssso obrigadas atee dous dyas seguintes. E este direito nam pagaram os vasalos<sup>[122]</sup> e escudeiros<sup>[56]</sup> nossos e da Raynha e de nossos filhos.

[À margem:] **Escravos**

Do escravo ou escrava que se vender hum Real<sup>[103]</sup> e cinco çeptys<sup>[40]</sup>. E se se forar per qualquer conçerto que fezer com seu senhor pagara a dizima<sup>[54]</sup> de todo o que por sy der pera a dita portagem<sup>[98]</sup>. E se se

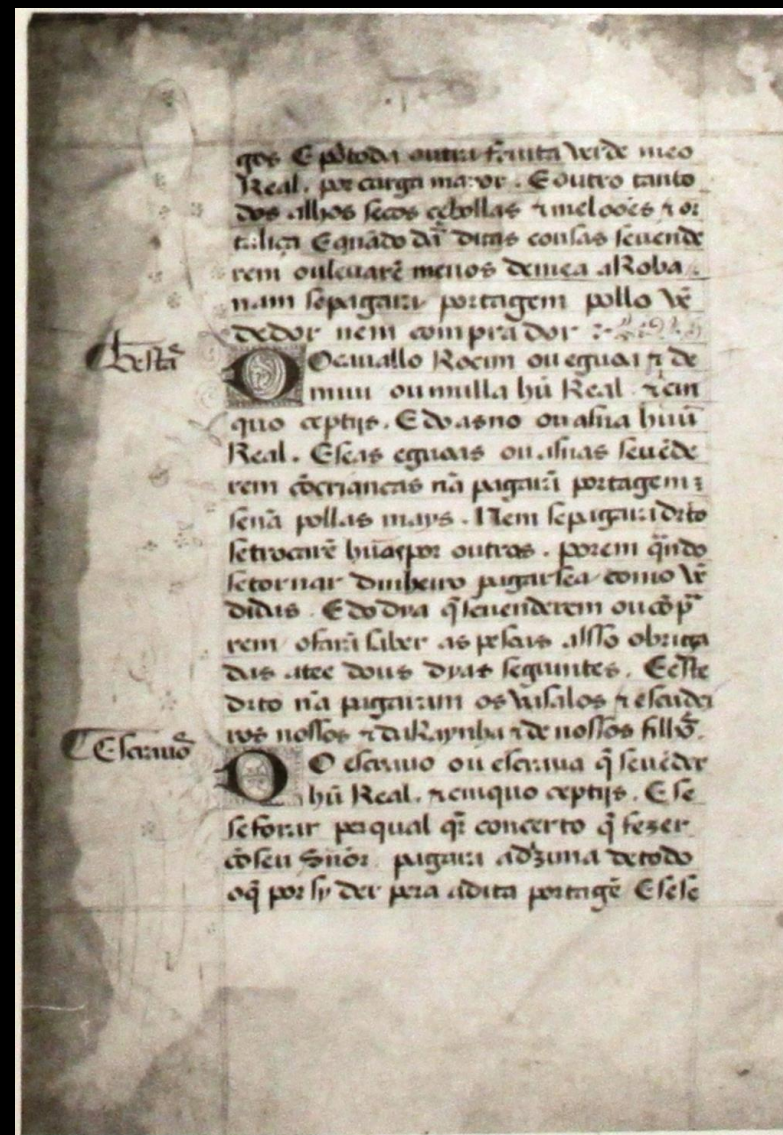


Figura 28: Verso do fólio X (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve - Vol. Beira)

venderem com filhos de mama nam pagaram senam pollas mayns. E se torcarem huuns escravos por outros sem tornar dinheiro nam pagaram. E se se tornar dinheiro por cada huma das partes pagaram a dita portagem<sup>[98]</sup>. E a dos dias depois da venda feita jram arecadar na portagem<sup>[98]</sup> as pessoas a jso obrigadas.

[À margem:] **℥ barro**

De carga mayor<sup>[33]</sup> de telha ou tigello<sup>[116]</sup> ou qualquer louca de barro que nam seja vidrada dous Reais<sup>[103]</sup> e de menos de duas arobas<sup>[16]</sup> e mea nam pagara portagem<sup>[98]</sup> pollo comprador.

[À margem:] **℥ Mallega<sup>[78]</sup>**

E da mallega<sup>[78]</sup> e de qualquer louça ou obra de barro vidrada do Reino ou de fora dele por carga mayor<sup>[33]</sup> quatro Reais<sup>[103]</sup>. E de meo Real<sup>[103]</sup> de portagem<sup>[98]</sup> pera baixo nam pagaram os que comprarem pera seu uso.

[À margem:] **℥ Moos**

E de moos de barbeiro dous Reais<sup>[103]</sup> e das de moynhos ou atafana<sup>[18]</sup> quatro Reais<sup>[103]</sup>. E de casca<sup>[37]</sup> ou azeite seis Reais<sup>[103]</sup>. E por moos de mão para pam ou mostarda hum Real<sup>[103]</sup>. E quem trouxer ou levar as ditas cousas pera seu uso nam pagara jso mesmo de pedra nem barro que se leve nem traga de compra nem venda per nenhuma maneira.

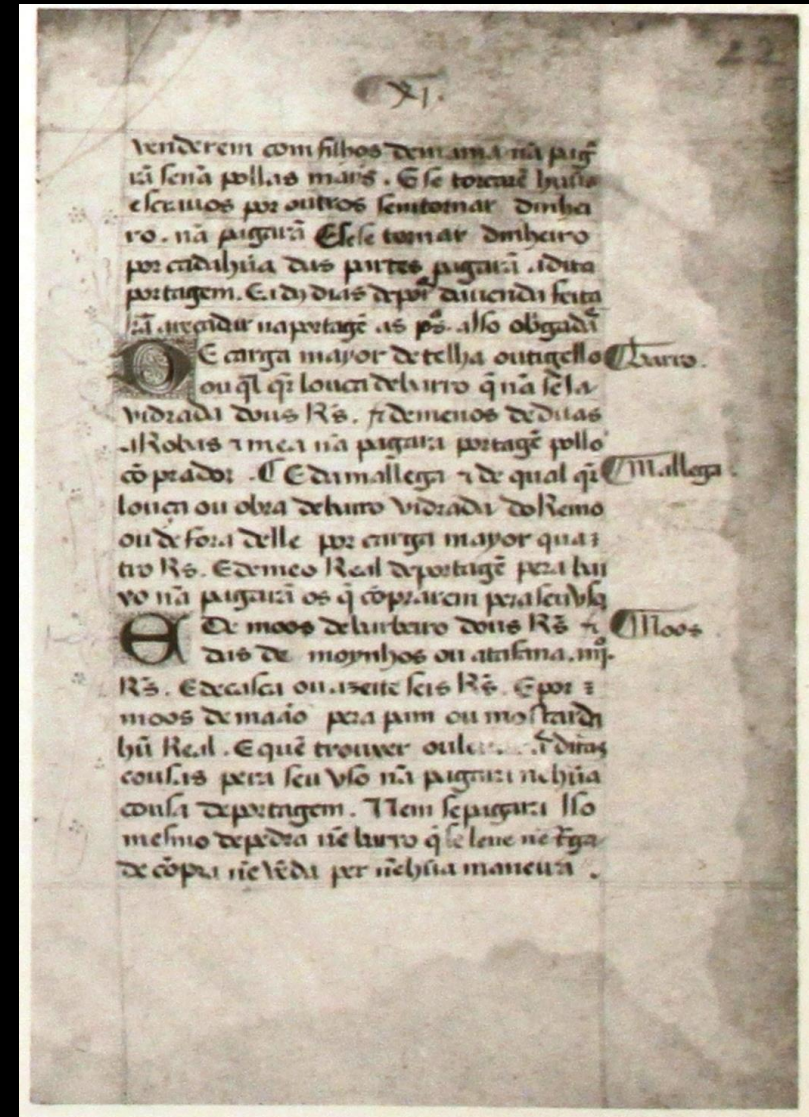


Figura 29: Fólio XI (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

[À margem:] **Cousas de paa e madeira**

De tones<sup>[118]</sup> arcas gamellas<sup>[64]</sup> e por toda outra obra e louca de paa por carga mayor<sup>[33]</sup> çinco Reais<sup>[103]</sup>. E do tavoado<sup>[113]</sup> sarado ou por sarar e por traves tirantes e por outra madeira semelhante grosa lavrada ou por lavar dous Reais<sup>[103]</sup>, por carga mayor<sup>[33]</sup>. E quem das ditas cousas levar de costal<sup>[48]</sup> pera baixo que sam duas arobas<sup>[16]</sup> e mea nam pagaram nada.

[À margem:] **Palma<sup>[90]</sup> Esparto<sup>[57]</sup> e semelhantes**

De palma<sup>[90]</sup> a esparto<sup>[57]</sup> junca<sup>[73]</sup> ou junco<sup>[74]</sup> seco pera fazere empreita delle por carga mayor<sup>[33]</sup> dous Reais<sup>[103]</sup>. E quem levare pera seu uso de mea arova<sup>[16]</sup> pera baixo nam pagara nada. E por todallas alcofas<sup>[8]</sup> esteiras seirooens<sup>[108]</sup> açafates<sup>[2]</sup> e cordas e das obras e cousas que se fezerem da dita palma<sup>[90]</sup> e esparto<sup>[57]</sup> etç. Por carga mayor<sup>[33]</sup> seis Reais<sup>[103]</sup>. E de mea arova<sup>[16]</sup> pera baixo quem as tirar nam pagara nada.

E outras cousas contheudas no dito foral antiguo ouvemos aqui por escusadas por se nam usarem per tanto tenpo que nam ha dellas memorya. E algumas dellas tem jaa sua provisam per leys jeraaes e hordenacoens destes Reynos.

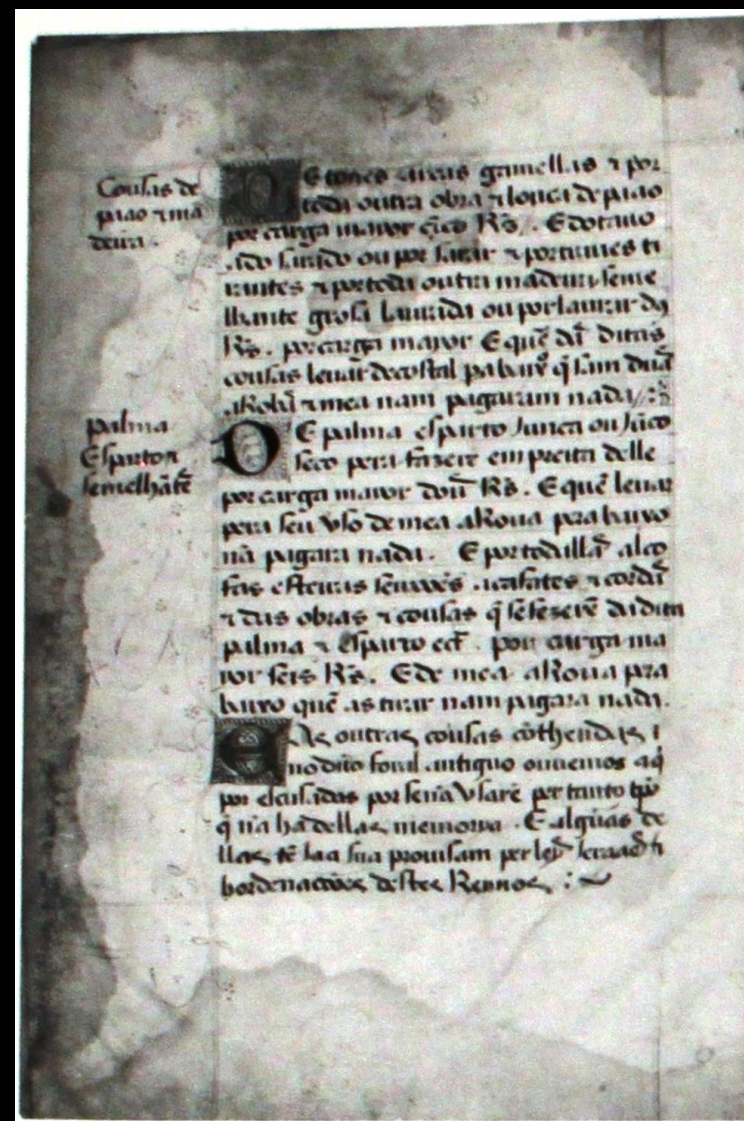


Figura 30:Verso do fólio XI (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve - Vol. Beira)

## Como se arrecada a portagem<sup>[98]</sup>

As mercadorias que vieram de fora pera vender nam as descarregaram nom meterão em cassa sem o primeiro notificarem aos **Rendeiros**<sup>[106]</sup> ou officiaaes da portagem e nam os achando em casa tomarão hum seu **vezinho**<sup>[123]</sup> ou testemunha conhecida a cada hum dos quaes diram as bestas e mercadorias que trazem e honde ham de pousar. E entam poderão pousar e descarregar honde quiserem de noute e de dya sem nenhuma pena. E asy poderam descarregar na praça ou **acouges**<sup>[4]</sup> do lugar sem a dita manifestaçam dos quaes

[À margem:] **descaminhado**<sup>[53]</sup>

lugares nam tiraram as mercadorias sem primeiro ho neteficarem aos **Rendeiros**<sup>[106]</sup> ou officiaaes da portagem so pena de as perderem aquellas que soamente tirarem e sonegarem e nam as bestas nem outras cousas e se no termo do lugar quiserem vender farão outro tanto se hy ouver **Rendeiros**<sup>[106]</sup> ou officiaaes da portagem e seos nam ouver notefiquem no ao juiz<sup>[72]</sup> ou vintaneiro<sup>[124]</sup> ou **quadrilheiro**<sup>[99]</sup> do lugar honde quiserem vender se os hy achar ou a dous homens boons do dito lugar ou a hum se mays hy nam achar

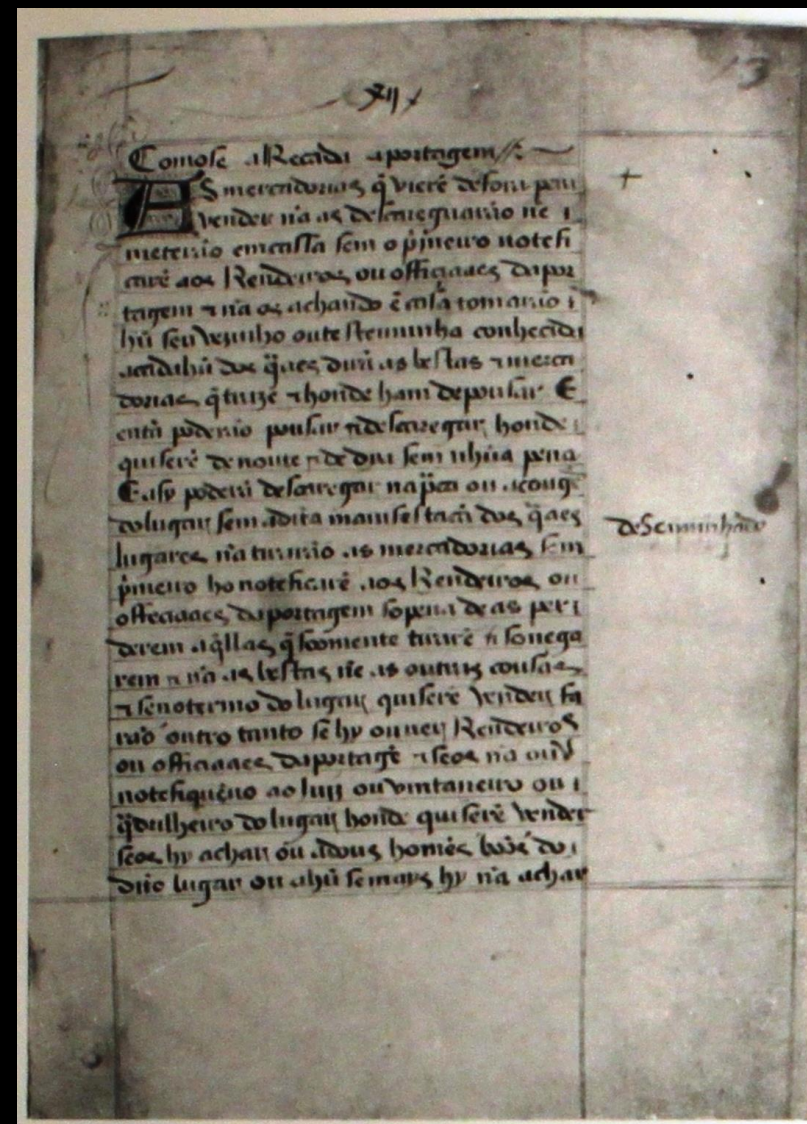


Figura 31: Fólio XII (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

con os quaes arecadara ou pagara sem ser mais obriguado a buscar os officiaes nem **Rendeiros**<sup>[106]</sup> nem emcorera por jso em alguma pena.

E os que ouverem de tirar mercadorias pera fora podellas ham comprar livremente sem nenhuma obriguacam nem cautella e serão soamente obrigados a as mostrar a os officiaes ou **Rendeiros**<sup>[106]</sup> quando as quiserem tirar e nam em outro tempo das quaes manifestaçoos de fazer saber a **portagem**<sup>[98]</sup> nam serão escusos os privilegiados posto que a nam ajam de pagar segundo adiante no capitollo dos privilegiados vay deccrado.

#### [À margem:] **Privilegiados**

As pesoas eclesiasticas de todallas Igrejas e mosteiros asy do-mens como de molheres e as provençias e moesteiros em que ha frades e freiras **jrmitaães**<sup>[71]</sup> que fazem voto de profisam. E os clériguos dordens sacras e os beneficiados em hordens meores posto que nam sejam dordens sacras vivem como cleriguos e **portaaes**<sup>[97]</sup> sam avidos todos os sobreditos sam jsentos e privilegiados de todo direito de **portagem**<sup>[98]</sup> nem **usajem**<sup>[121]</sup> nem **costumagem**<sup>[49]</sup> per qualquer nome que posam chamar asy das cousas que venderem de seus beens e benefícios

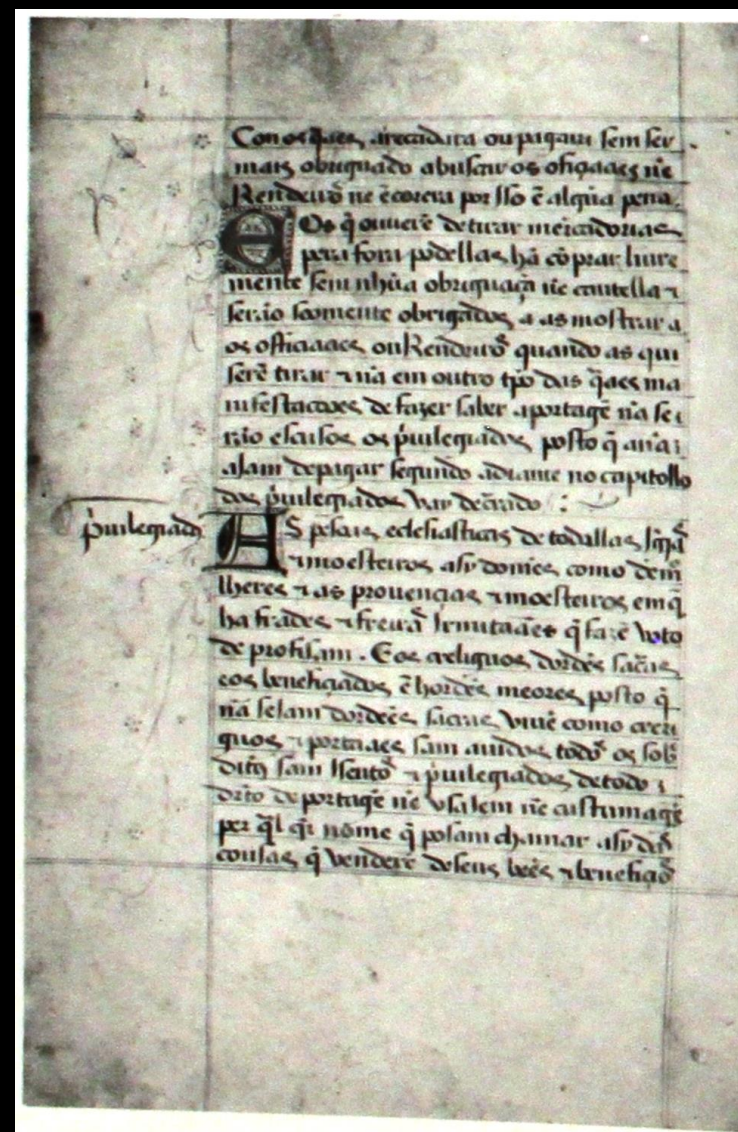


Figura 32: Verso do fólio XII (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

como das que comprarem trouxeram ou levarem pera seus usos ou de seus benefícios e casas e familiares.

E asy sam liberdados da dita portagem<sup>[98]</sup> per privilegio que tem as Cidades villas e lugares de nossos Reinos que se seguem a saber a villa de covilhaan. E a cidade de lisboa. E a gaya do porto, povoa de varzim, Guimaraães, Bragua, Bracellos, prado, ponte de lima, viana de lima, Caminha, Villa nova de serveira, vallenga, monçã, Castro leboreiro, Miranda, Braguança, freixo, ho azinhozo, Mogadoyro, Ançiaães, Chaves, Monforte de Ryo livre, Monte alegre, Castro vicente A cidade da guarda, jormello, Pinhel, Castel rodrigo, Almeida, Castel mendo, Vilar mayor, Sabugal, Sortelha, Covilhã\*, Monsanto, porto alegre, Marvam, Aronches, Campo mayor, Fronteira, Monforte, Villa Visosa, Ellvas, Olivença, A cidade devora, Monte moor ho novo, lavar pera vendeiros soamente Monsaraz, Beja, Moura, Noudar, Almodouvar, hodemira. Os moradores no castello de cezimbra.

\*palavra riscada

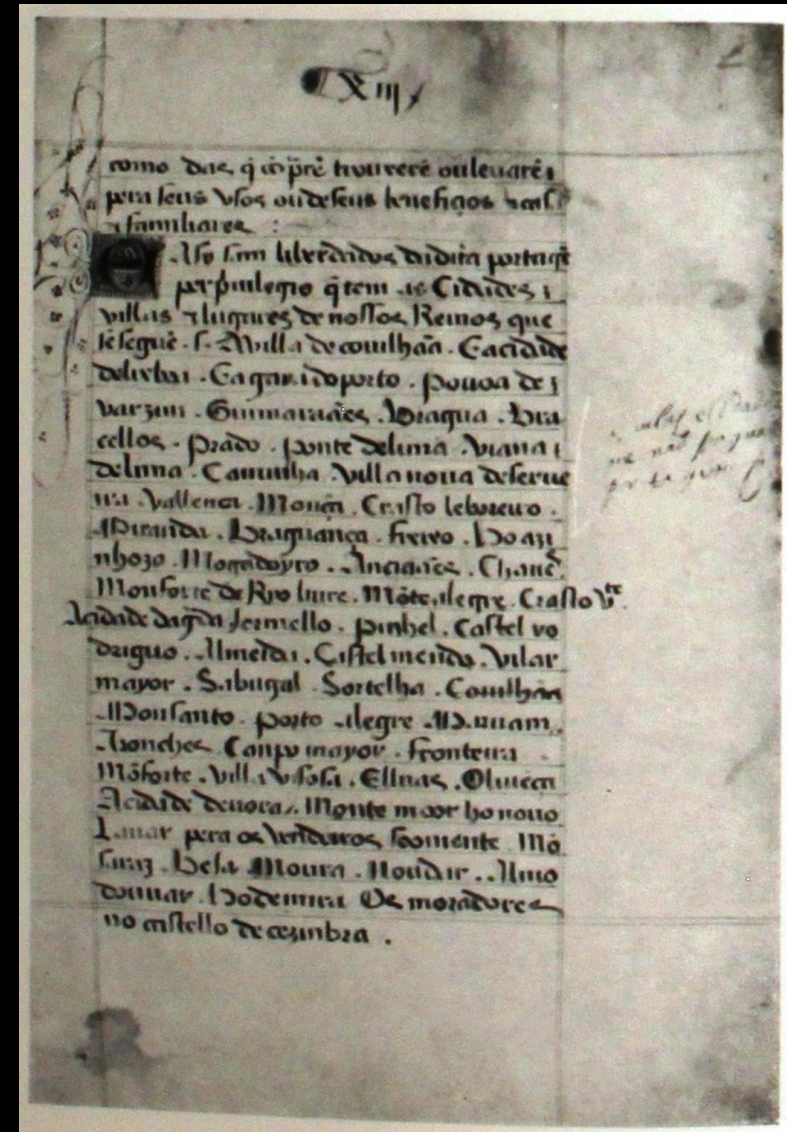


Figura 33: Fólio XIII (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

E asy serão liberdados da dita portagem<sup>[98]</sup> quaes quer pessoas ou lugares que nossos privilégios tiverem e mostrarem ou ho terlado<sup>[115]</sup> em publica forma alem dos acima conteudos.

### [À margem:] **Vizinhança**

E pera se poder saber quaes serão as pessoas que sam avidas por vezinhos<sup>[123]</sup> dalgum lugar pera guovirem<sup>[68]</sup> da liberdade dele decramos que vezinhos<sup>[123]</sup> se entenda dalgum lugar o que for dele natural ou nelle tener alguma dinidade ou officio nosso ou do Senhor da terra per que arazoadamente viva e morre no tal lugar. Ou se no tal lugar algum for feito livre da servidam em que era posto ou seja hy perfilhado per algum hy morador e ho per filhamento per nos confirmado. Ou se tener hy seu domicilio ou a mayor parte de seus bens com preposito de de aly morar. E o dito domicilio se entendera honde cada hum casar emquanto y morar. E mudando se a outra parte com sua molher e fazenda com tencam de se pera laa mudar tornamdo se hy despois nam sera avido vizinho<sup>[123]</sup>. Salvo morando hy quatro annos continoadamente com sua molher e fazenda e entam sera avido por vizinho<sup>[123]</sup> e asy ho sera quem veer com sua molher

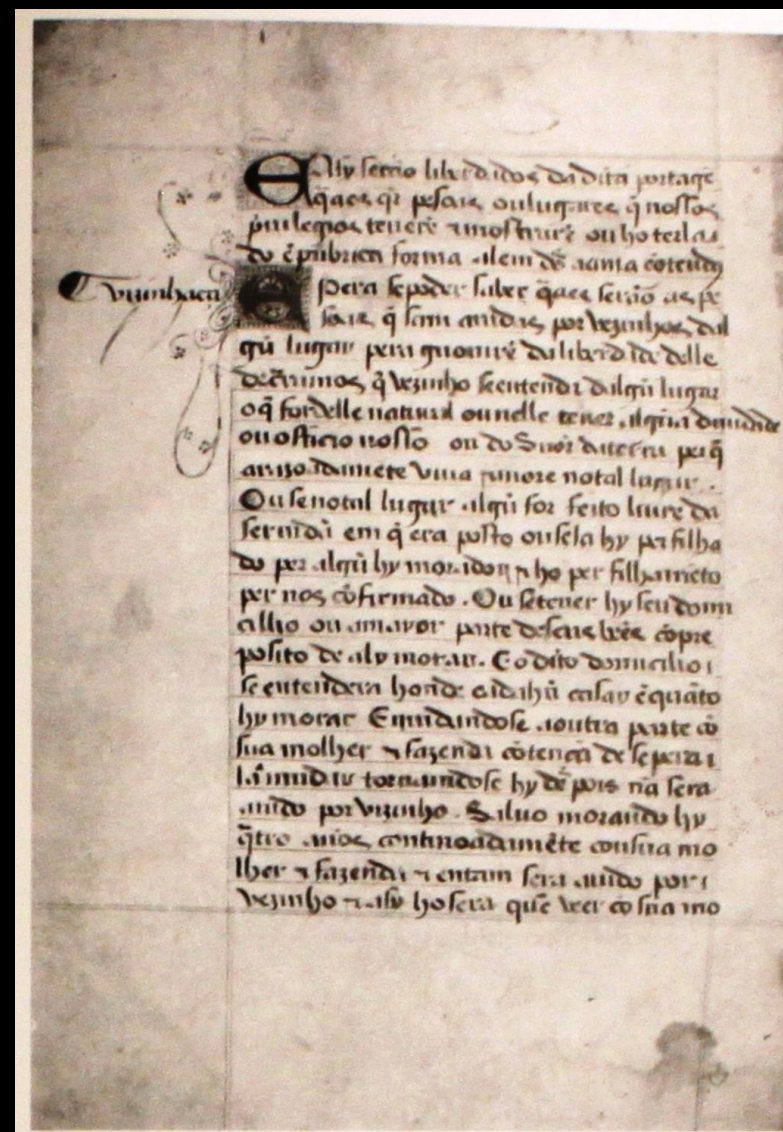


Figura 34: Verso do fólio XIII (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

e fazenda viver algum outro lugar estando nelle os ditos quatro annos. E alem dos ditos casos nam sera nenguem avido por **vezinho**<sup>[123]</sup> dalgum lugar pera **guovir**<sup>[68]</sup> da liberdade dele pera a dita **portagem**<sup>[98]</sup>.

E as pessoas dos ditos lugares privilegiados nam tiraram mays ho **terlado**<sup>[115]</sup> de seu privilegio nem o trazerão soamente traram certidam feita pello escrivam da camara e com ho cello do concelho como sam **vezinhos**<sup>[123]</sup> daquelle lugar e posto que aja duvida nas ditas certidões se sam verdadeiras ou daquelles que as apresentam poder lhes hom sobre jso dar juramento sem os mays deterem posto que se diga que nam sam verdadeiras e se se depois provar que eram falsas perdera ho escrevam que a fez ho officio e degradado dous annos pera cepta e a parte perdera em dobro as cousas que asy emganou e sonegou a **aportagem**<sup>[98]</sup>. A metade pera a nossa camara e a outra pera a dita **portagem**<sup>[98]</sup>. Dos quaes privilegios usaram as pessoas nelle contheudas pollas ditas certidões posto que nam vam com suas mercadorias nem hamdem suas procurações. Contanto que a

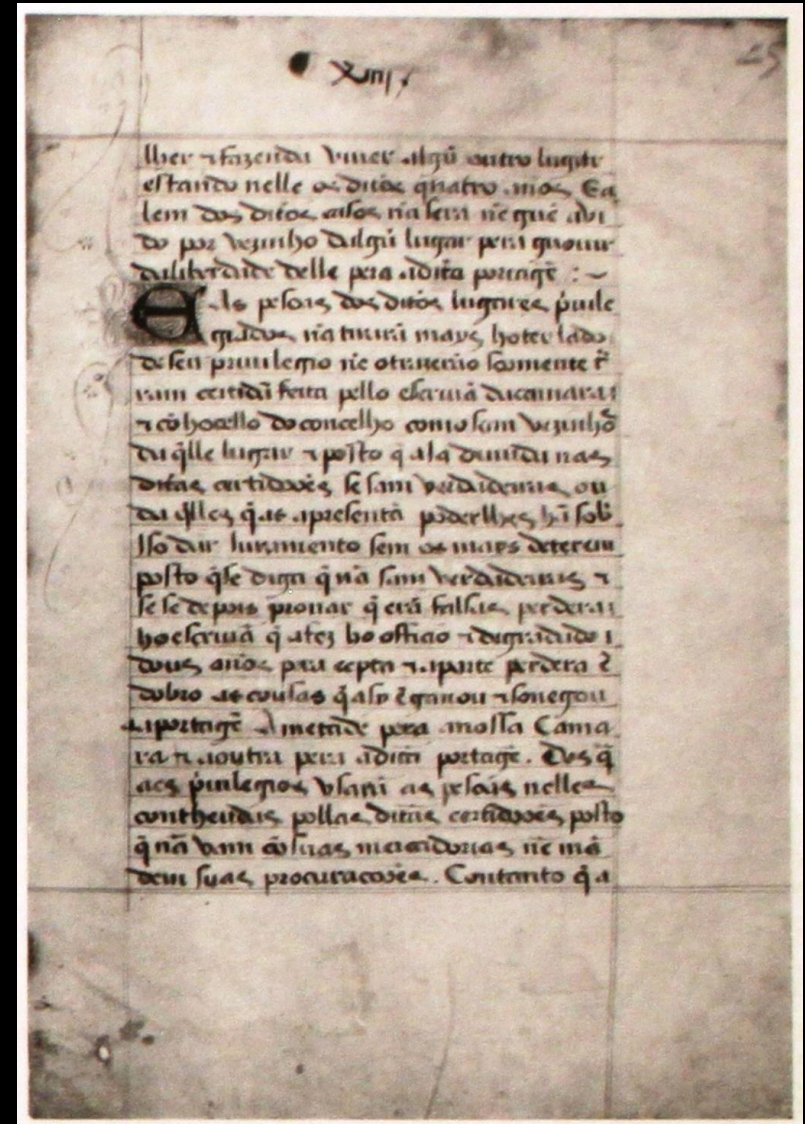


Figura 35: Fólho XIII (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

aquellas pessoas que as levarem jurem que a dita certidam he verdadeira e que as taes mercadorias sam daquellas cuja he a certidam que apresentam.

[À margem:] **Pena do foral**<sup>[94]</sup>

E qualquer pessoa que for contra este nosso foral levando mays direitos dos aquy nomeados ou levando destes mayores conthyas das aqui deccaradas ho avemos por degradado hum anno fora da villa e termo e mays page de cadea trinta **Reais**<sup>[103]</sup> por hum de todo o que asy mays levar pera a parte a que os levou e se os nam quiser levar seja a metade pera quem os acusar e a outra metade pera os cativos e damos poder a qualquer justiça honde acontecer asy juizes<sup>[72]</sup> como vintaneiros<sup>[124]</sup> ou quadrilheiros<sup>[99]</sup> que sem mays processo nem hordem de juizo sumariamente sabida a verdade condenem os culpados no dito caso de degredo e asy do dinheiro atee contya de dous mil **Reais**<sup>[103]</sup> sem apellacam nem agravo e sem disso poder conhecer almoxarife<sup>[10]</sup> nem contador<sup>[46]</sup> nem outro official nosso nem da nossa fazenda em caso que ho hy aja. E se o Senhorio dos ditos direitos ho dito foral quebrantar per sy ou per outrem seja

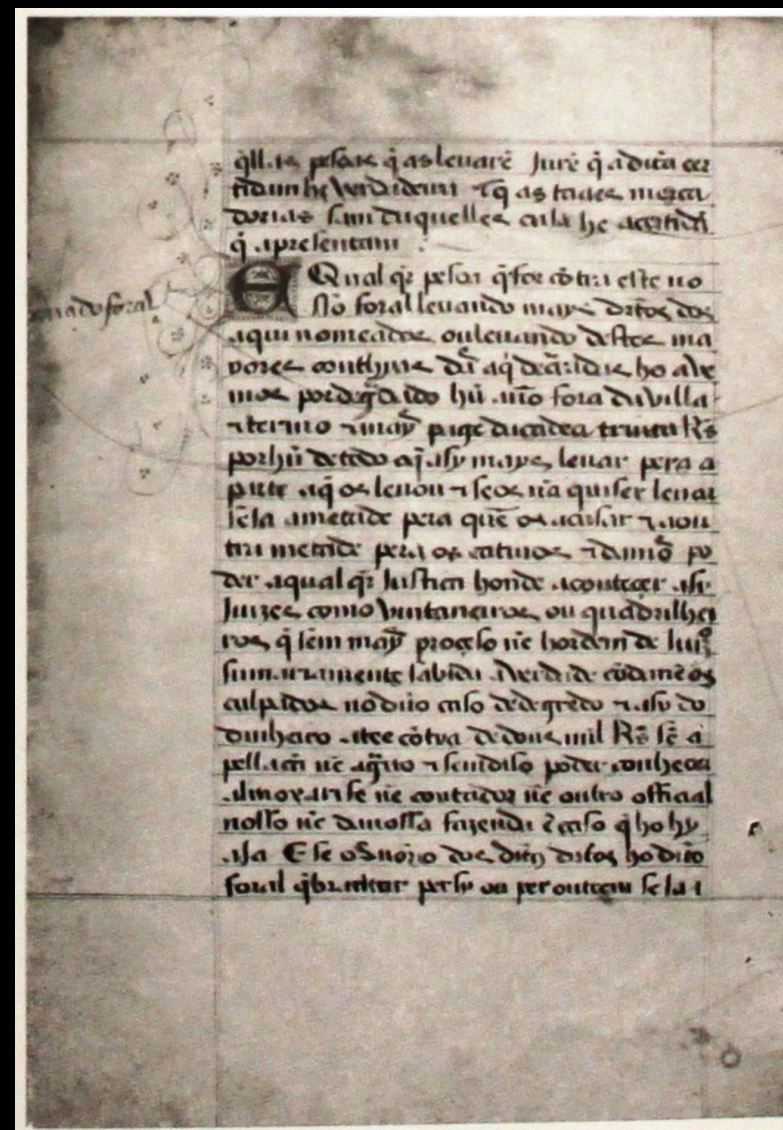


Figura 36: Verso do fólio XIII (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)

Xb

logo sospenso delles e da jurdiçam do dito lugar se a tever emquanto nossa merce for. E mays as pessoas que em seu nome ou por ele o fezerem emcoreram nas ditas penas e os almoxarifes<sup>[10]</sup> e escrivaaes e officiaaes dos ditos direitos que asy nam comprirem perderão loguo os ditos officios e nam averam mays outros. E portanto mandamos que todallas cousas contheudas neste foral que nos poems por ley se cumpram pera senpre do teor do qual mandamos fazer tres hum delles pera a camara da dita villa e outro pera o Senhorio dos ditos direitos e outro pera a nossa torre do tonbo pera todo tempo se poder tirar qualquer duvida que sobrsjo possa sobre vir. dada em nossa mui nobre e senpre leal villa de Santarem ao primeiro dya de junho Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e dez E eu fernan de pyna o fiz fazer que per mandao spicial de sua alteza tive cargo do fazimento dos ditos foraes e o soescrepuy e comçertey e vay escripto em quatorze folhas e mea.

el Rey

Rodericus (Chanceler Rui Boto)

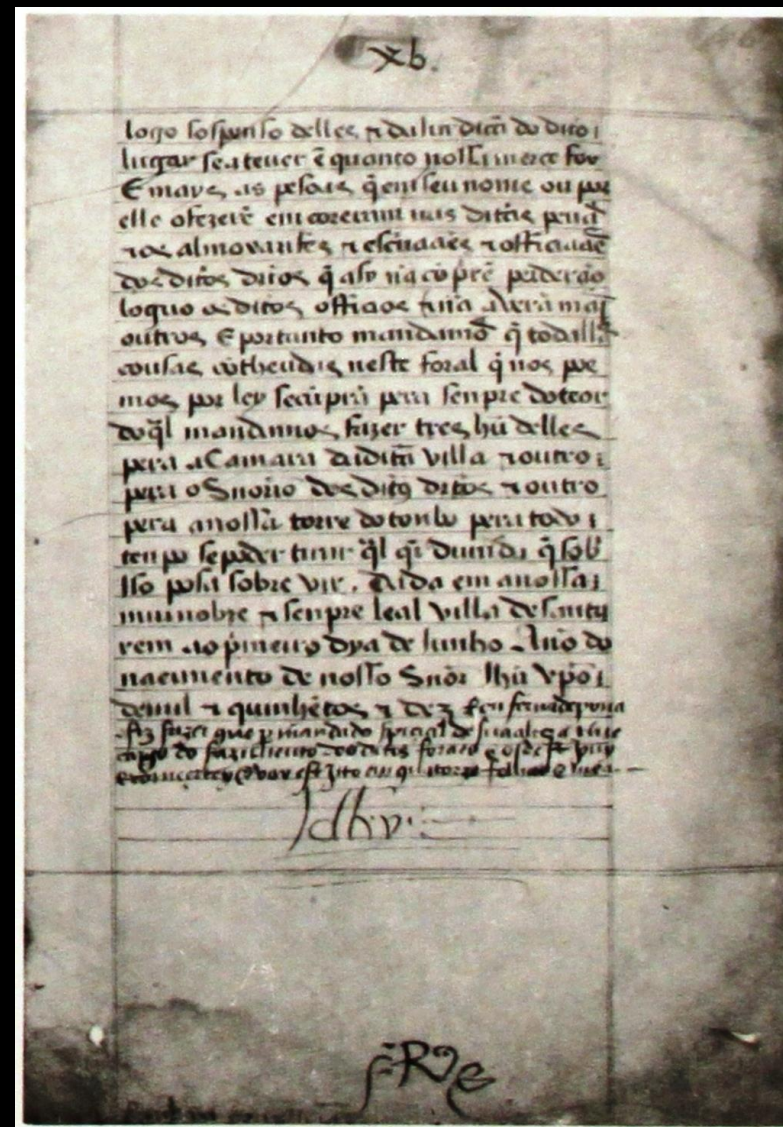


Figura 37: Fólho Xb (in Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve -Vol. Beira)



Figura 38: Página com correções (Fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

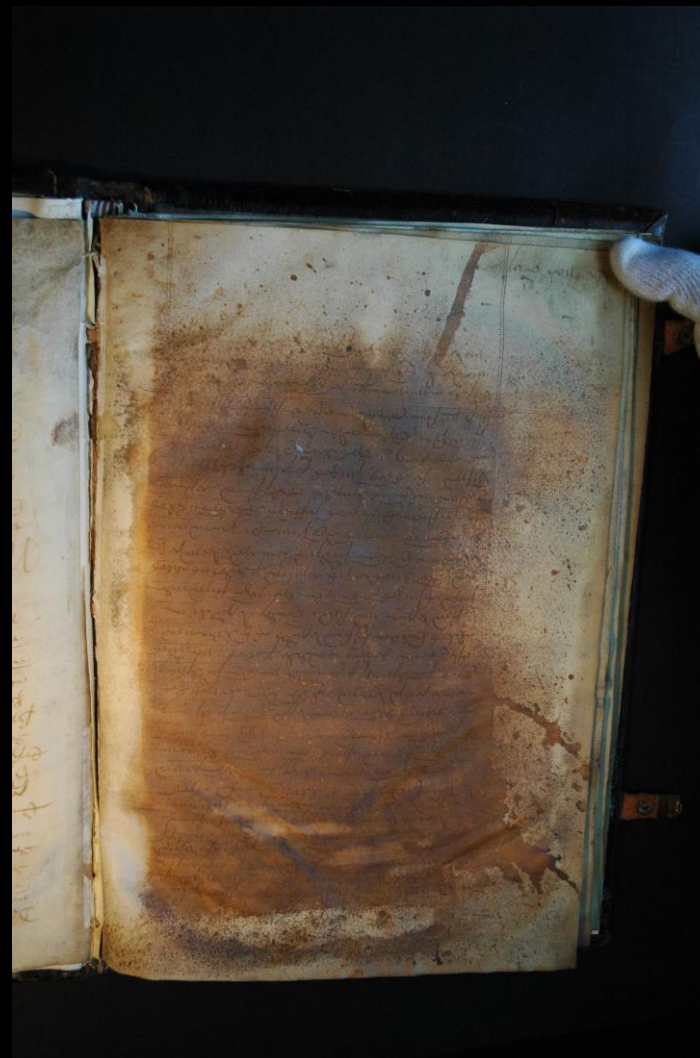


Figura 39: Página com correções (Fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

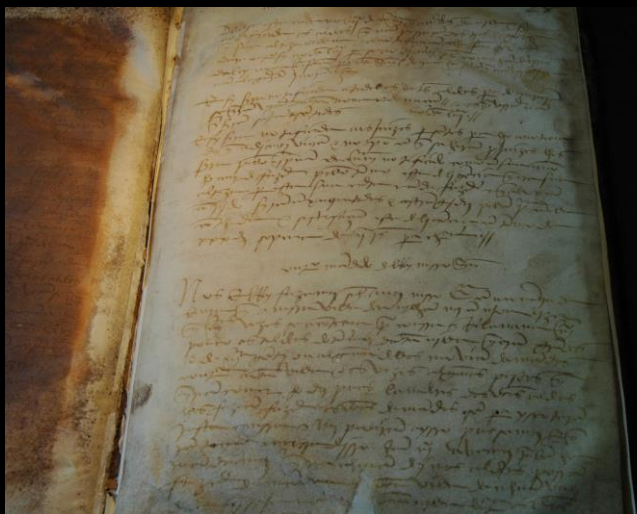


Figura 40: Página com correições (Fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

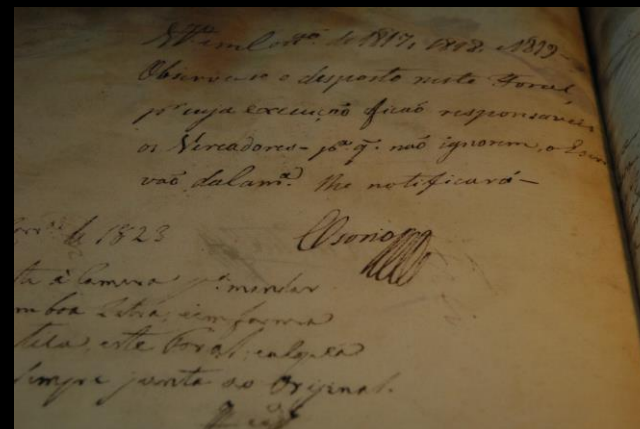


Figura 42: Correições (Fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

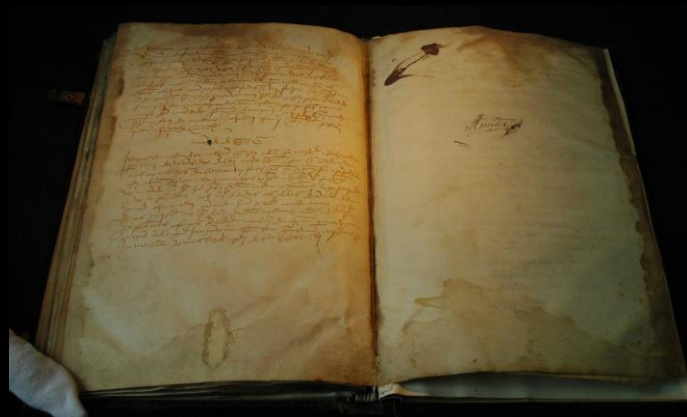


Figura 41: Páginas com correições (Fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

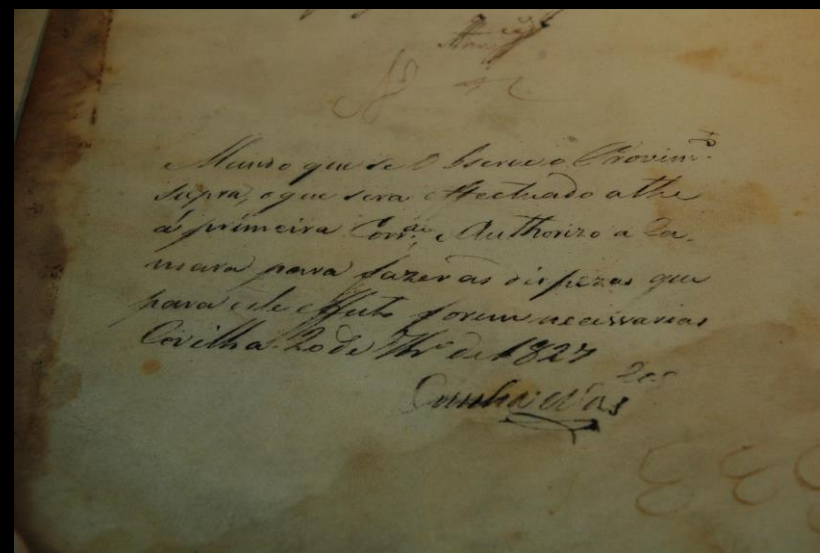


Figura 43: Correições (Fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)



# Capítulo 3

## 3. O Foral da Covilhã (1510): Estudo

### 3.1. Apresentação geral e História do códice

O foral outorgado por El Rei Dom Manuel I à Covilhã a 1 de junho, de 1510, preservado no cofre municipal, à guarda do Arquivo Municipal da Covilhã, é constituído por três cadernos (mais um caderno posterior com correições) com dezassete fólhos (mais dois fólhos com correições e uma folha solta de foral, que provavelmente não pertence ao foral em estudo, uma vez que a mesma não se encontra completa, faltando as letras iniciais iluminadas e os caldeirões, encontrando-se estes espaços em branco e fazendo, ainda, uma referência à “entrada por terra”, que mostra que se trata de uma folha de um foral que deveria ter, também, entrada por mar, impossível para o documento do município em causa no estudo) em papel e pergaminho.

O foral manuelino da Covilhã, assim como todos os outros forais quinhentistas, fazem parte de um amplo conjunto de documentos designados de *Leitura Nova*, assim denominados pois, o mesmo núcleo documental, inclui, ainda, muitos outros registos importantes para enriquecer o poder do rei, e para a própria história de Portugal, sendo que estes documentos são transcrições de outros manuscritos anteriores ao reinado de Dom Manuel (Chorão, 1997: 4). Segundo Coelho (2007: 22), o pergaminho foi utilizado nos documentos da *Leitura Nova*, apesar de o papel já ser utilizado noutros manuscritos. Os documentos da *Leitura Nova* eram caracterizados por belas ornamentações, nomeadamente iluminuras de inspiração flamenga, bem como por simbologia régia e figuras ligadas à natureza.

A 1 de junho de 1510, Dom Manuel I atribuiu à Covilhã o seu segundo foral, tendo sido o primeiro concedido por Dom Sancho I no dia 1 de setembro, de 1186. A génese deste manuscrito estabilizador da vida concelhia, concedido pelo Rei firmou-se nas reestruturações executadas para substituir os arcaicos forais velhos, contribuindo desta forma para o centralismo do poder real, político, fiscal e jurídico. Assim, «*mandamos fazer tres [exemplares] hum delles pera a camara da dita villa e outro pera o Senhorio dos ditos direitos e outro pera a nossa torre do tonbo pera todo tempo se poder tirar qualquer duvida que sobrsjo possa sobre vir.*» O documento em estudo encontra-se hoje classificado no Arquivo Municipal da Covilhã.

### 3.2. Características materiais e estrutura do códice

O foral manuelino da Covilhã, de acordo com as informações, gentilmente, fornecidas pela Doutora Sandra Ferreira, Técnica Superior de História da Arte, Conservação e Restauro e responsável pelo Arquivo Municipal da Covilhã, é um códice de encadernação em pele castanha e

cartão, com elementos metálicos característicos da época manuelina, com 20 fólhos, de pergaminho, cosidos sobre cinco nervos de cânhamo e com as medidas de 210 x 310 x 30 mm. Apresenta uma iluminura principal, o frontispício.

A ornamentação da capa do manuscrito foi envernizada a *posteriori* numa intervenção de restauro e gravada, utilizando bases geométricas e aperfeiçoadas, sendo composta por listas retilíneas. Na caixa central essas mesmas listas cruzam em losango sendo preenchidas no centro, do mesmo losango, por pequenas “estrelas de quatro pontas” perladas. Rodeando a caixa central surge uma banda perolada entrançada. Ao centro apresenta-se, em relevo e latão, o brasão real de Dom Manuel I, com os cinco escudetes e uma orla de sete castelos, rematado superiormente pela coroa real. Esta insígnia é complementada com quatro esferas armilares, uma em cada ângulo, da caixa central. Encontram-se, ainda, na capa duas garras de latão, com uma tira de pele (substituída em algum restauro) (Figura 45), com a finalidade de fechar o manuscrito. Na lombada, que não é a original, são observáveis cinco saliências que correspondem às nervuras de cânhamo, onde estão presas as linhas da cosedura.



Figura 45: Garra de latão, com uma tira de pele (substituída por algum restauro) e uma esfera armilar. (fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

O documento é composto por cadernos de pergaminho, completados, em grande parte, com o texto que compõe o foral. Embora exista uma folha entre a capa e o frontispício, que poderá ser em papel de arroz e guardas, que apresenta uma marca de água onde pode ler-se «extra EMEG», sendo estes elementos não contemporâneos à publicação do foral, proveniente de um restauro feito. Admitiu intervenções, ao longo dos tempos, registadas em observações redigidas pelos corregedores (Figuras: 38, 39, 40, 41, 42 e 43, nas páginas 50 e 51).

Depois das guardas iniciais e a folha de papel, encontram-se os cadernos de pergaminho. É importante referir que os restauros a que esteve sujeito não correspondem à sequência original das folhas, sendo desta forma difícil perceber se a cosedura agrupou a forma original de alguns dos fólhos, perfazendo em termos atuais 20 fólhos, que equivalem a 40 páginas.

Ao longo de todo o manuscrito são observáveis manchas de humidade e de manuseamento, que não afetam a leitura do mesmo. Foi acrescentado posteriormente no reto e canto superior do fólho numeração árabe. Na margem interna inferior dos fólhos, com a exceção dos fólhos das correições e fólho final (fólho que não deve pertencer ao foral), há pequenos orifícios circulares tocando todo o documento, que se destinava à passagem de um cordão fino, o trancelim, que suportava o selo régio com um pendente de chumbo, com as armas reais e que tornava autentico o manuscrito (Heitlinger, 2011: 11) e que deve ter sido tapado num restauro (Figura 46).



Figura 46: Pormenor do furo para passar o trancelim que tinha o selo régio de chumbo, que tornava autentico o manuscrito. (fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

A disposição dos fólhos cumpre uma representação simples, medindo cada sensivelmente 280 mm de altura por 190 mm de largura. A caixa de texto suporta as medidas aproximadas de 180 mm de altura, e os 120 mm de largura. As mesmas são delimitadas por linhas finas, que sobressaem pouco devido ao uso ténue de pigmento, subdividindo-se em 24 e 25 linhas de escrita, por leves lineamentos horizontais.

Nos fólhos o texto é escrito numa única coluna, o da “*tavoada*” e a folha ii, r. e v. apresentam 24 linhas. As restantes folhas do foral têm 25 linhas.

Esta “*tavoada*”, ou índice do documento aparenta não aparecer no local correto, talvez resultado de alguma intervenção posterior. Desta forma, o mesmo índice surge entre o fólho do frontispício e o fólho numerado com ii e muito provavelmente fora de sequência, como se pode observar na figura 9 e figura 10, nas páginas 21 e 22 respetivamente, desta dissertação.

O frontispício do foral é decorado com uma apreciada iluminura, que pode dividir-se em três faixas, sendo a primeira a faixa superior composta ao centro pelas armas do Reino de Portugal, que simboliza o poder régio, sobrepostas sobre um fundo que apresenta vestígios verdes e azuis, com a Coroa de Dom Manuel I, a dourado, sob a mesma, cinco escudetes com vestígios de azul, dispostos em cruz de Cristo, que deveriam ter cada um, comparando com os frontispícios dos forais de Castelo Branco, Montemor-o-Novo, Viseu e Guimarães, cinco elementos, dispostos em quincunze. A bordadura, a encarnado, é formada por nove castelos dourados. Este Brasão de armas está ladeado com duas esferas armilares, figuras de aparelhos náuticos que lembram a expansão ultramarina e insígnia de Dom Manuel, também em cor de ouro, sobrepostas sobre um quadrilátero, subdividido em dois outros quadriláteros, o da direita vermelho e o da esquerda, talvez, com um tom acastanhado.

O rosto do foral, nesta parte superior, é cruzado, na diagonal, por um rasgão, que foi alvo de restauro, segundo informação da Dra. Sandra Ferreira, provavelmente no século vinte (Figura 47).



Figura 47: Faixa superior do frontispício do foral (fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

Na segunda faixa do frontispício surge a toda a largura o nome “: DOM ` MANVEL’”, em letras capitais, sob um fundo vermelho (Figura 48). Por fim, na parte inferior da página aparece uma caixa de texto onde está escrito “*per graça de deus Rey de purtugal e dos algarves da quem e dalem mar Em africa Senhor da Guine e da comquista e na veguaçam e comerçio de Etiopya Arabya persya e Indya. A quantos*”, rodeada com motivos florais. A ornar a intitulação real estão presentes elementos florais coligados ao culto mariano, cravos (no lado direito, dois cravos e um botão de cravo sobre um fundo vermelho), rosas (do lado esquerdo observam-se uma rosa e um botão de rosa) e animais, nomeadamente uma borboleta, inseto que no culto refere-se à Semana Santa e à transfiguração de Cristo e uma coruja (do lado direito) com um capuz, metáfora da sabedoria

(Figura 49) (Neto, 2006: 163), é de salientar, ainda uma possível margarida ou malmequer (do lado esquerdo).



Figura 48: Faixa central do frontispício do foral (fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)



Figura 49: Faixa inferior do frontispício do foral (fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

A *Leitura Nova* recrutou um grande número de preparadores de pergaminho, iluminadores e escrivães, que revelou um enorme investimento financeiro. Nos escritos da *Leitura Nova*, em especial, nos forais, o Rei idealizou a sua imagem assim como a do império que nascia. Dom Manuel determinou fazer num material de suporte muito duradouro com tintas equitativamente perduráveis, que subsistem no tempo, nos testemunhos escritos que homenageavam a lembrança do país (Neto, 2006: 163).

No corpo do documento são utilizados o sinal de caldeirão apresentando-se alternadamente a vermelho e a azul. Os títulos laterais estão grafados a vermelho e na cor do texto. A numeração das folhas aparece a vermelho, unicamente no reto, como era característico da época, em numeração romana, precedidos pelo sinal de caldeirão, em azul (figura 50). Ao longo do

texto do foral e no início de cada tema surge a primeira letra valorizada por uma pequena iluminura, em azul ou vermelho, que expõem os diferentes temas regimentados no foral (Figura 51) (Neto, 2006: 163).



Figura 50: Pormenor da numeração das folhas a vermelho, em numeração romana, com o sinal de caldeirão, em azul. (fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)



Figura 51: Pormenor da letra valorizada por uma pequena iluminura. (fotografia cedida gentilmente pelo Arquivo Municipal da Covilhã)

A letra empregada na escrita deste livro é caligrafia gótica homogénea característica dos forais manuelinos, distinguindo-se traços finos que rematam muitas formas de letras (Heitlinger, 2011: 11). As cores utilizadas, de acordo com a informação da Dra. Sandra Ferreira, são o azul, da azurite; o pigmento vermelho, do vermelhão ou vermelho de chumbo; o verde, da malaquite, ou em alternativa a mistura do amarelo de ocre (goetite) com azurite; o pigmento branco, do Branco de chumbo e foi, ainda, aplicado ouro na coroa que está no frontispício, sendo ainda visíveis alguns vestígios.

Ao longo do documento são visíveis anotações nas margens das caixas de texto onde se encontra o texto do foral, a saber:

- No fólio III, pode ler-se «punhados»;
- No verso do fólio III, por cima de «ochavas»;
- No fólio III, por cima de «maninhos», pode ler-se «pensões»;
- No fólio b, na margem direita;
- No verso do fólio b, na margem esquerda;
- No fólio X, na margem direita, entre «fruta seca» e «cumagre casca»;
- No fólio XIII, na margem direita.

Encontram-se entre o fólio XI (verso) e o fólio XII duas frações dos fólhos VI e VII, após a cosedura, parecendo que foram cortadas duas folhas, mas na verdade não há vestígios de corte.

### 3.3. Acesso às matérias-primas

O foral manuelino da Covilhã insere-se num conjunto de centenas de documentos complexos e de rigoroso *design*, que se verificou ao longo de vinte anos (entre 1500 e 1520). Nos capítulos anteriores fez-se uma breve síntese da situação de Portugal, nos séculos XIV e XV, ajudando a compreender contexto que permitiu encontrar os requisitos materiais essenciais para a reforma dos forais, no reinado de Dom Manuel I (Pereira, 2003: 23).

#### 3.3.1. Peles, pergaminho, couro e cal

Na época o fabrico do papel para a produção de livros não era, ainda, o principal recurso, sendo os curtumes a base para o fabrico dos pergaminhos, que serviam o suporte para a escrita. Para isto, era importante a criação de gado (para a utilização de peles “verdes”), a cal, o sal, a pedra-pomes e a proximidade dos cursos de água, que condicionava muitas vezes a produção desta matéria (Pereira, 2003: 414-421).

Como o consumo de pergaminhos, por parte da chancelaria régia, era muito elevado, a mesma abastecia-se em Lisboa, próximo da Universidade e muitas vezes importavam-se da Flandres pergaminhos respançados, quando havia falta dos nacionais. O tipo de respanço é dúbia, porque a designação abarcava pergaminhos novos como pergaminhos raspados para lhes ser dada nova utilidade (Silva, 1789: 585). O couro destinado às encadernações que o “cordovam de cores” muitas vezes era importado de Córdova, (que lhe deu o nome), onde era curtido, mas, também, o era em outros lugares da Península Ibérica (Pereira, 2009: 35).

A cal foi um elemento básico para o fabrico de couros e de pergaminhos. Este material é de rochas com origem sedimentar, como os calcários, muito abundantes em Portugal, sendo desta forma, a cal, um produto que se obteve facilmente. Estas rochas surgem entre Espinho e Setúbal e na faixa algarvia (Teixeira, 1981: 71). É importante perceber que os moinhos e os fornos do fabrico da cal encontravam-se próximo dos locais onde se extraía esta matéria-prima, nas pedreiras de calcário, ou dos portos, para facilitar o transporte deste material (Teixeira, 1981: 398). A qualidade da cal dependia grandemente da boa e exigente fiscalização municipal e da áspera inspeção de

caldeamento, conforme o comprovam os procedimentos documentados de Lisboa e Coimbra (Loureiro, 1940: 49-157).

### 3.3.2. Substâncias Corantes e pigmentos

No século XVI, no reinado de Dom Manuel I, era fácil adquirir as inúmeras substâncias corantes, para serem aplicadas nas iluminuras dos forais, uma vez que há muito eram utilizadas na tinturaria. É de salientar que com a expansão marítima ocorreu uma intensificação destas substâncias corantes, devido às trocas comerciais.

Em alguns forais, como o foral da Covilhã, encontram-se referências peculiares na entrada de “*Marcarya e semelhantes*” e de “*graam anil brasil e por totalas cousas pera tingir...*”, mostrando desta forma quão importante são estes produtos, que na data da publicação deste foral, em 1510, já havia alusão a materiais trazidos recentemente pelas caravelas portuguesas.

A mencionada “*graam*” atribui-se dubiamente a duas tinturas muito idênticas, de espécie animal e de cor vermelha, sendo o primeiro corante obtido das fêmeas prenes do pulgão *kermes illici* e a segunda do inseto *dactylopius coccus*, conhecido por conchinilha. Destaca-se que o “*graam*”, no século XV, já era adjudicado no reino. Este produto era dispendioso, uma vez que para se obter aproximadamente quinhentos gramas, em favoráveis condições de extração, eram necessários, aproximadamente, setenta mil insetos (Viterbo, 1902: 4).

Relativamente ao anil, mormente conhecido por índigo, este mostra uma grande gama de tons de azul. Provinha da Índia e extraía-se das folhas da anileira, a *indigofera tinctoria*. Por sua vez, o brasil, obtido do pau-brasil, de uma árvore originária do Brasil, *cesalpinia echinata*, da qual se produz, a partir da madeira, uma forte cor encarnada (Freire, 1904: 440-441).

Viterbo (1902: 8-9) menciona que a *urzela*, um líquen, responsável por um corante púrpura foi proveniente dos arquipélagos dos Açores, de Cabo Verde e da Madeira. O *sangue-de-dragão*, uma resina que sofre oxidação, pela exposição ao ar, ficando de cor vermelha é originária dos Açores e da Madeira. O *pastel* é outro corante, o *isatis tinctoria*, que dá origem a uma cor azul, após a fermentação das folhas e que abunda no continente português. Os colorantes amarelos provêm do açafão (*crocus sativus*) e a gualda (*reseda luteola*), o segundo disponível em Portugal.

Pigmentos vermelhos foram explorados em algumas minas de ferro em Portugal, nomeadamente nas minas de Torre de Moncorvo, através dos óxidos de ferro ( $Fe_2O_3$ ) (Dias, 2007: 5-23).

Um outro pigmento é a azurite (azul), que é um carbonato de cobre, retirado de minas de cobre, proveniente de minas alemãs, conhecido “azur d’Alemenha”. No século XVI, também, se extraiu, o mesmo pigmento, das minas de Aljustrel (Viterbo, 1903: 34-35).

### 3.4. Conteúdo do foral

O Foral Novo da Covilhã surge todo seguido, tal como acontece com a maioria os forais manuelinos. No seu conteúdo, o foral assemelha-se a todos os outros congéneres, principalmente a segunda parte, que talvez pelo mesmo motivo, esta secção do documento não consta no livro dos forais novos da Beira.

Diversos títulos foram escritos na margem externa, para assinalar os diferentes temas. Determinadas ressalvas, nomeadamente as gerais, podem ser encontradas noutros forais novos, muitas vezes com palavras iguais. É fácil de entender este aspeto, uma vez que todos os forais novos, como vimos anteriormente, tiveram as mesmas instruções para a sua elaboração e gozaram, também, da mesma comissão destinada para elaboração dos forais manuelinos.

Numa nota de abertura, tradicional neste tipo de documento, pode ler-se: *“per graça de deus Rey de portugal e dos algarves da quem e dalem mar Em africa Senhor da Guine e da comquista e navegação e comércio de Etiopya Arabya persya e Indya. A quantos esta nossa carta de foral dado a nossa a villa de Covilhã virem fazemos saber que per bem das dilligençias ysames e emquerições que em nossos Reinos e Senhorios mandamos jeralmente fazer pera justificaçam e decraraçam dos foraaes delles e per algumas sentenças e determinações que com os do nosso conselho e leterados fezemos acordamos visto ho foral da dita villa dado per el Rey dom Sancho primeiro que as rendas e direitos Reaaes se devem hy darecadar na seguinte:”*

Seguidamente divide-se o *corpus* do manuscrito em três partes:

Na primeira parte encontramos ordenações referentes às rendas e impostos a serem saldados pelos residentes da Covilhã:

- **“Colheita”** - Deverá ser reunido anualmente 4782 Reais, cabendo a cada morador 17 Ceitis.
- **“Gado do vento”** - Os animais perdidos seriam, sempre que possível, entregues a quem provasse pertencer. Quando não houvesse reclamação do gado o mesmo deveria ser dividido em três partes. Uma parte para os alcaides da serra da Estrela, outro terço para os juízes ordinários da Covilhã e os restantes para o Alcaide-Mor.
- **“Pena darma”** ou **“Pena de sangue”** - Era uma coima de 200 Reais. No entanto, pode ler-se no documento as exceções à coima: *“...o que apunhar espada ou qual quer outra arma sem atirar ou tomar paaou pedra sem fazer mal com ella nam paguara pena e se em Reixa nova e sem preposito com paaou pedra fezer mal nam paguara pena. Nem ha pagara moço de quinze anos pera baixo nem molher de qual quer jdade que seja. Nem pagaram a dita pena aquellas pessoas que castigando sua molher e filhos e escravos e criados tirarem sangue nem paguara a dita pena de sangue quem jugando punhadas sem armas tirar sangue com bofetada ou punhada. E as ditas penas e cada huma dellas nam paguaram jssou mesmo quaesquer pessoas que em defendimento de seu corpo ou por*

*apartar e estremear outras pessoas em aroido tirarem armas posto que com ellas tirem sangue.”*

- **“Acougajem”** - estipula-se quanto se pagava pela carne dos diversos animais, vendida nos talhos concelhios.
- **“Ochavas”** - Neste capítulo é anulado o pagamento das ditas “ochavas”, sendo substituída pelo pagamento de portagem.
- **“Acougajem”** - Só deviam pagar o valor de 10 Reais, por ano, os almocreves, que trouxessem pescado para vender na Covilhã.
- **“Dizima sentenças”** - Aqui explica o pagamento do imposto, a dízima, pelas execuções das sentenças.
- **“Pensoões”** - Cada Tabelião devia pagar, anualmente, 900 Reais.
- **“Maninhos”** - O que se entende deste foral é que os maninhos, terras não cultivadas, eram pertença do Reino.
- **“Liberdade”** - No foral quinhentista da Covilhã pode interpretar-se que os privilégios de liberdade estavam sujeitos à Coroa do Reino.
- **“Propriedades”** - Define as propriedades que pertencem ao Reino.

Numa segunda parte deste manuscrito, mais ampla, refere-se às portagens, que deveriam ser pagas pelos não moradores da Covilhã, que aí trouxessem géneros para vender ou, pelo contrário, os adquirissem para os conduzir para outros lugares. Desta forma, esta fração do foral inicia-se com as *“Determinações jerais pera a portagem”*.

Para melhor entender a tabela 2 é importante considerar o seguinte:

- que a *“carga mayor”* são cargas de cavalo ou mula (*“besta muar ou cavalar”*);
- que a carga menor se refere à carga de burro (*“carga dasno”*);
- *“Costal”* tem o valor de metade da carga menor ou seja um quarto da carga maior.
- Cargas em arrobas: carga maior - 10 arrobas;  
carga menor - 5 arrobas;  
costal - 2,5 arrobas;

## Pagamentos de portagens

	Carga maior	Carga menor	Costal	Inferior a Costal	Por arroba
Pão, vinho, sal, cal e linhaça <sup>[75]</sup>	1 Real	-----	2 ceitis	1 ceitil	Transportadas em carros ou carretas, 2 Reais e menos de 4 alqueires <sup>[12]</sup> não pagam
Panos de seda, lã ou algodão para vender	9 Reais	4,5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	1 Real
Panos de seda, lã ou algodão para uso pessoal	Não pagam				
Roupas feitas de seda, algodão ou lã para vender	9 Reais	4,5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	1 Real
Roupas feitas de seda, algodão ou lã para uso pessoal	Não pagam				
Linho fiado e por fiar que não seja tecido para vender	4 Reais	2 Reais	1 Real	Até 1 ceitil	-----
Linho fiado e por fiar que não seja tecido para uso pessoal	4 Reais	2 Reais	1 Real	Não pagam	-----
Lã, feltros <sup>[60]</sup> , bure <sup>[29]</sup> , mantas da terra <sup>[80]</sup> , panos baixos e grossos para vender	4 Reais	2 Reais	1 Real	Até 1 ceitil	-----
Lã, feltros <sup>[60]</sup> , bure <sup>[29]</sup> , mantas da terra <sup>[80]</sup> , panos baixos e grossos para uso pessoal	4 Reais	2 Reais	1 Real	Não pagam	-----
Roupas feitas de panos baixos para vender	4 Reais	2 Reais	1 Real	Até 1 ceitil	-----
Roupas feitas de panos baixos para uso pessoal	Não pagam				
Couros - couro de boi ou vaca (por unidade)	9 Reais	4,5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Couros - peles de cervo <sup>[41]</sup> , corço <sup>[47]</sup> , gamo <sup>[65]</sup> , bode, cabras, carneiros, ovelhas curtidas ou por curtir (por unidade)	9 Reais	4,5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Sapatos, borzeguim, calçado de couro para vender	9 Reais	4,5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Sapatos, borzeguim, calçado de couro para uso pessoal	Não pagam				
Frações de lombeiro <sup>[76]</sup> ou ilharga (calçadura <sup>[31]</sup> )	9 Reais	4,5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----

Pelicarias ou forros <sup>[63]</sup> de Cordeiras, raposas, martas <sup>[83]</sup> e outras para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Pelicarias ou forros <sup>[63]</sup> de Cordeiras, raposas, martas <sup>[83]</sup> e outras para uso pessoal	Não pagam				
Pelicas <sup>[92]</sup> e roupas feitas de pele para vender		½ Real	-----	-----	-----
Pelicas <sup>[92]</sup> e roupas feitas de pele para uso pessoal	Não pagam				
Cera, mel, azeite, sebo, queijos secos, pez <sup>[95]</sup> e manteiga salgada para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Cera, mel, azeite, sebo, queijos secos, pez <sup>[95]</sup> e manteiga salgada para uso pessoal	Até um Real não pagam				
Resina, breu <sup>[26]</sup> , sabão e alcatrão para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Resina, breu <sup>[26]</sup> , sabão e alcatrão para uso pessoal	Até um Real não pagam				
Grã <sup>[64]</sup> , anil <sup>[13]</sup> , brasil <sup>[25]</sup> , coisas para tingir, papel e toucados <sup>[119]</sup> de seda e algodão para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Grã <sup>[64]</sup> , anil <sup>[13]</sup> , brasil <sup>[25]</sup> , coisas para tingir, papel e toucados <sup>[119]</sup> de seda e algodão para uso pessoal	½ Real e daí para baixo não pagam				
Pimenta, canela e outras especiarias para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Pimenta, canela e outras especiarias para uso pessoal	½ Real e daí para baixo não pagam				
Ruibarbo <sup>[107]</sup> e miudezas de comércio e farmácia para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Ruibarbo <sup>[107]</sup> e miudezas de comércio e farmácia para uso pessoal	½ Real e daí para baixo não pagam				
Açúcar, compotas e mel para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Açúcar, compotas e mel para uso pessoal	½ Real e daí para baixo não pagam				
Objetos de vidro para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Objetos de vidro para uso pessoal	½ Real e daí para baixo não pagam				
Estouraques <sup>[58]</sup> para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2	-----	-----

			ceitis		
Estouraques <sup>[58]</sup> para uso pessoal	½ Real e daí para baixo não pagam				
Aço, estanho, chumbo, latão, arame, cobre e outros metais, assim como objetos feitos por eles para vender	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Aço, estanho, chumbo, latão, arame, cobre e outros metais, assim como objetos feitos por eles para uso pessoal	Não pagam				
Objetos de ferro moído, estanhadas ou envernizadas para vender	9 Reais	4,5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Objetos de ferro moído, estanhadas ou envernizadas para uso pessoal	Não pagam				
Armas e ferramentas	9 Reais	4.5 Reais	2 Reais com 2 ceitis	-----	-----
Ferro maciço ou em barra, lavradas que não sejam envernizadas	4.5 Reais	2 Reais	1 Real	-----	-----
Ferro maciço ou em barra, lavradas que não sejam envernizadas para uso pessoal	Não pagam				
Pescado ou marisco	1 Real e 5 ceitis	-----	-----	-----	-----
Pescado ou marisco (menos de meia arroba)	Não pagam				
Trutas, bordalos, bogas <sup>[21]</sup> e outros (até meia arroba)	Não pagam				
Castanhas, nozes, ameixas, figos passados, uvas, amêndoas, pinhões, avelãs, bolotas, favas secas, mostarda, lentilhas e legumes secos.	3 Reais	1.5 Reais	-----	-----	-----
Sumagre e casca <sup>[37]</sup> para curtir	3 Reais	1.5 Reais	-----	-----	-----
Sumagre e casca <sup>[37]</sup>	½ arroba para uso pessoal não paga				
Laranjas, maçãs, peras, cerejas, uvas verdes, figos e toda a fruta verde	½ real	-----	-----	-----	-----
Laranjas, maçãs, peras, cerejas, uvas verdes, figos e toda a fruta verde	½ arroba para uso pessoal não paga				
Alhos secos, cebolas, melões e hortaliças	½ Real	-----	-----	-----	-----
Alhos secos, cebolas, melões e hortaliças	½ arroba para uso pessoal não paga				
Telha ou tijolo ou louça de barro que não seja vidrada	2 Reais	1 Real	½ Real	-----	-----
Telha ou tijolo ou louça de barro que não seja vidrada	Menor que duas arrobas não paga				

Malega, louça ou obra de barro vidrado para vender	4 Reais	2 Reais	1 Real	-----	-----
Malega, louça ou obra de barro vidrado para uso pessoal	½ Real para baixo não paga				
Mós de barbeiro	2 Reais	1 Real	½ Real	-----	-----
Mós de moinhos ou atafana <sup>[18]</sup>	4 Reais	2 Reais	1 Real	-----	-----
Mós de casa de azeite	6 Reais	3 Reais	1.5 Reais	-----	-----
Mós de mão para pão ou mostarda	1 Real	Meio Real	¼ Real	-----	-----
Tones <sup>[118]</sup> , arcas, gamelas e outras louças de pau	5 Reais	2.5 Reais	¼ de 5 Reais	-----	-----
Tábuas saradas ou não, traves tirantes e outra madeira grossa lavrada ou não	2 Reais	1 Real	2.5 arrobas	Abaixo das 2.5 arrobas não pagam	
Palma <sup>[90]</sup> , esparto <sup>[57]</sup> , junca <sup>[73]</sup> ou junco <sup>[74]</sup> seco	2 Reais	1 Real	Abaixo de ½ de arroba não pagam para uso pessoal		
Alcofas <sup>[8]</sup> , esteiras, seirooens <sup>[108]</sup> , açafates <sup>[2]</sup> e cordas	6 Reais	3 Reais	Abaixo de ½ de arroba não pagam		

Tabela 2A – Valores a pagar pela portagem

Gado - boi ou vaca comprado por homens de fora	1 Real
Gado - carneiro, cabra, bode, ovelha, cervo <sup>[41]</sup> ou gamo <sup>[65]</sup>	2 ceitis
Gado - cordeiros, borregos, cabritos, leitões	Não paga
Gado - mais de 4 cordeiros e/ou borregos e/ou cabritos e/ou leitões	1 ceitil por cada cabeça
Porco ou porca	2 ceitis
Carne de talho - toucinho ou marrão (presunto) inteiro	1 ceitil
Carne de talho - toucinho ou marrão (presunto) encetado	Não paga
Animais de caça - coelhos, lebres, perdizes, patos, adens <sup>[1]</sup> , pombos, galinhas e todas as outras aves de caça	Não paga
Couros - couro de boi ou vaca (por unidade)	2 ceitis
Couros - peles de cervo <sup>[41]</sup> , corço <sup>[47]</sup> , gamo <sup>[65]</sup> , bode, cabras, carneiros, ovelhas curtidas ou por curtir (por unidade)	2 ceitis
Cavalo rocim <sup>[39]</sup> ou égua/égua prenhe, um macho ou mula	1 Real e 5 ceitis
Asno <sup>[17]</sup> ou asna <sup>[17]</sup> /asna <sup>[17]</sup> prenhe	1 Real e 5 ceitis
Cavalo rocim <sup>[39]</sup> ou égua/égua prenhe, um macho ou mula	Vassalos <sup>[122]</sup> e escudeiros <sup>[56]</sup> do Rei, da

	Rainha e dos seus filhos não pagam
Asno <sup>[17]</sup> ou asna <sup>[17]</sup> /asna <sup>[17]</sup> prenhe	Vassalos <sup>[122]</sup> e escudeiros <sup>[56]</sup> do Rei, da Rainha e dos seus filhos não pagam
Escravo ou escravas/escravas com filhos de mama	1 Real e 5 ceitis

Tabela 2B – Valores a pagar pela portagem

Pão cozido, queijadas <sup>[100]</sup> , biscoito <sup>[20]</sup> , farelos <sup>[59]</sup> , ovos, leite ou seus derivados sem sal	Não pagam
Prata lavrada	Não paga
Pão que trouxeram ou levaram para o moinho	Não paga
Canas, vides, carqueja, tojo <sup>[120]</sup> , palha, vassoura	Não pagam
Pedra, barro, lenha e erva	Não pagam
Carne vendida a peso ou a olho	Não pagam
Pano e fiado que for tecido, curado ou tingido fora	Não paga
Frações de peles ou couros para uso pessoal	Não pagam
Gado para pastar	Não paga
Casa movida <sup>[36]</sup>	Não paga
Bens herdados	Não pagam
Carne de talho	Não paga

Tabela 3 – Produtos que não pagam portagem

É de salientar que após estas orientações de pagamentos há referência ao foral velho, indicando que existem “coisas” que não são mencionadas, uma vez que caíram em desuso há muito. É curioso saber que os produtos de uso pessoal ou de primeira necessidade pagavam menos impostos ou simplesmente estavam isentos.

A terceira parte do foral inclui ordenações de carácter geral, como o elenco de como é arrecadada a portagem, referindo que os que vierem de fora para vender ou para levantar mercadoria devem notificar os rendeiros ou os oficiais da portagem e só depois procederem à descarga ou levantamento da mesma.

Existiam, ainda, grupos de privilegiados relativamente à isenção do pagamento de portagens, nomeadamente alguns mercadores oriundos e algumas localidades e todos os eclesiásticos, homens ou mulheres, de todos os mosteiros e igrejas.

Dos privilegiados do não pagamento de portagem estão inclusas as entidades eclesiásticas de todas as igrejas e mosteiros, sejam frades ou freiras, assim como os clérigos de ordens sacras, que vendessem os seus bens e benefícios. Também, estão isentos do pagamento de portagem, por privilégio, as cidades ou vilas de Almeida, Arronches, Azinhoso (Mogadouro), Barcelos, Braga, Bragança, Caminha, Campo Maior, Carrazeda de Ansiães (Anciaães), Castelo Mendo, Castelo Rodrigo, Castro Laboreiro, Castro Vicente (Mogadouro), Chaves, Covilhã, Elvas, Évora, Freixo de Espada à Cinta (Freixo), Fronteira, Guarda, Guimarães, Jarmelo (Guarda), Lisboa, Marvão, Miranda do Douro (Miranda), Mogadouro, Monção, Monforte, Monforte de Rio Livre (Chaves), Monsanto, Montalegre, Montemor-o-Novo, Olivença, Pinhel, Ponte de Lima, Portalegre, Póvoa do Varzim, Prado (Vila Verde), Sabugal, Sortelha, Valença, Viana do Castelo (Viana de Lima), Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Gaia (Gaya do Porto), Vilar Maior e Vila Viçosa. A expressão “*Lavar para os vendeiros soamente*” remete para Almodôvar, Beja, Moura, Noudar, Odemira e para os moradores do Castelo de Sesimbra.

Para ter o benefício da isenção do pagamento da portagem, os mercadores procedentes dos povoamentos atrás mencionados necessitavam trazer uma certidão feita pelo escrivão da câmara e certificada com o respetivo selo do concelho. Estão, igualmente, dispensados da referida portagem as pessoas que tiverem “*o terlado em pubrica forma*” e a vizinhança, com a isenção ou pagamento de impostos, com prova feita de uma certidão comprovada pelo escrivão da câmara e com o selo do concelho, sendo os “vizinhos” todos os homens livres que vivem num determinado lugar, desde que tivessem nascido no mesmo, e aí permanecessem e morassem, pelo menos há quatro anos, ou pessoa que fosse perfilhada por algum morador.

A Pena do Foral, a última cláusula deste documento, mostra as sanções a aplicar a quem desrespeitar o conteúdo deste documento.

Seguia-se no escrito a indicação de que foram feitos três exemplares deste foral, uma para a câmara da Covilhã, outro para o Senhorio dos Direitos, que constam neste manuscrito, e um terceiro para arquivar na Torre do Tombo, no Livro dos Forais Novos da Beira.

Para terminar, aparece o local da produção do foral assim como a subscrição de Fernão de Pina e assinatura do Rei.

# Capítulo 4

## 4. O Foral da Covilhã (1510): Glossário

Este glossário foi elaborado com o objetivo de esclarecer o significado das palavras caídas em desuso ao longo do tempo, que ainda existem mas não são de uso frequente. Também, encontramos expressões e palavras com escritas mais arcaicas e outras que mudaram o significado original.

Para explicar o sentido de cada uma foi necessário recorrer a fontes, de diversas obras, para uma solução fidedigna das mesmas. Cada palavra ou expressão é reconhecida com um número que está identificado na transcrição do documento, seguida da referência bibliográfica. Para melhor decifrar as palavras e expressões do glossário e após a sua definição, as mesmas serão contextualizadas com excertos do texto do foral.

Foram registadas cento e vinte e cinco entradas de palavras e expressões.

### A

[1] **ADENS** (pl. de ADEM) - Ganso ou ave doméstica bravia, da ordem das palmípedes, da família dos anatídeos, também chamada de mancão, pato-bravo, pato-real, pescoço-verde, tarratão, entre outros (Peixoto, 2008: 291); nome do pato na Índia (Morujão, 1999: 139) (Gomes, 1996: 55) (Coelho e Morujão, 2010: 97).

*«E de coelhos e lebres perdizes patos **adens** ponboons galinhas e de todalas outras aves e caça nom se pagara nem huma portagem pollo comprador nem vendedor nem o faram saber.»*

[2] **AÇAFATES** (pl. de AÇAFATE) - Cestas destinadas a ser carregadas à cabeça pelas mulheres (Soeiro, 2010: 261).

*«E por todallas alcofas esteiras seirooens **açafates**<sup>[2]</sup> e cordas e das obras e cousas que se fezerem da dita palma e esparto etç.»*

[3] **ACOUGAJEM** (AÇOUGAGEM) - Imposto que pagavam os que tinham açougue ou um posto de hortaliças (Gracia e Manso, 2005: 95).

*«**Acougajem**<sup>[3]</sup>*

*Item se pagara de cada talho em que se talhar carne huma arova de sevo em cada um anno com tanto que os acougues pera jso sejam coregidos de todo e Repairados a custa dos ditos direitos ou de quem os de nos tever.»*

*«**Acougajem**<sup>[3]</sup>*

*A pagaram os almocreves soamente da dita villa que trouxerem pescado a vender a a dita villa e praça della por anno dez reais que se chama de brancagem por acharem a praça e alpenderes della pera jso coregidos a a custa do Senhorio e asy mandamos que se faça.»*

[4] **ACOUGES** (pl. de AÇOUGUE) - Do árabe “as-sóq”, feira, loja onde se vendiam bens de primeira necessidade, embora destinados à venda de peixe e carne (Santos e Vargas, 2000: 111), comumente conhecidos por talho ou mercado (Coelho e Morujão, 2010: 97).

«E asy poderam descarregar na praça ou **acouges**<sup>[4]</sup> do lugar sem a dita manifestaçam dos quaes...»

«Item se pagara de cada talho em que se talhar carne huma arova de sevo em cada um anno com tanto que os **acouges**<sup>[4]</sup> pera jso sejam coregidos de todo e Repairados...»

«A qual arova de sevo asy levaram tambem no termo onde se carne ouver de talhar a peso se no tal lugar jso mesmo lhe der **acouges**<sup>[4]</sup> ou casas pera jso convenientes sem embargo da qual arova os carneçeiros se poderam conçertar por menos quando lhe bem parecer.»

[5] **ALCAIDE MOOR** (pl. **ALCAIDES MORES**) - Capitão, governador de uma praça ou província, que devia defender a praça ou castelo até ao último extremo (Dias, 1996: 29).

«E o outro terço he pera nos ho qual se arrecadara pollo nosso **alcaide moor**<sup>[5]</sup>.»

«E os **alcaldes mores**<sup>[5]</sup> ou outras pessoas que ouverem daver o dito direito do guado do vento nos lugares da dita comarca nam tomaram...»

«A pena das armas he do **alcaide moor**<sup>[5]</sup> e pagar se ha por nossa ordenaçam...»

[6] **ALCAIDES** (pl. de ALCAIDES) - Governador ou capitão responsável pela defesa de um castelo, que representava o rei no concelho, província ou comarca, com jurisdição civil e militar (Dias, 1996: 29) (Peixoto, 2008: 291).

«(...) junto na serra da estrella no veram quando vem ao pasto se fazem tres ajuntamentos na mesma serra per **alcaldes**<sup>[6]</sup> pera jso ordenados aos quaes vão os pastores e criadores da comarca...»

«O qual he feito em três partes e a huma dellas levam os **alcaldes**<sup>[6]</sup> da serra por terem carrego dajuntar o guado e outro terço aos juizes ordenarios da dita villa.»

[7] **ALCATRAM** (ALCATRÃO) - Essência untuosa, de cor negra, cheiro intenso e sabor amargo, matéria resinosa constituída de resina, pez líquido e óleo ou sebo. Por destilação obtém-se da hulha, da madeira de pinho e outras (Gomes, 1996: 55).

«De çera mel azeyte çevo hunte queijos secos pez manteiga salgada Razyna breu sabam **alcatram**<sup>[7]</sup> por carga mayor nove Reais.»

[8] **ALCOFAS** (pl. de ALCOFA) - Do árabe “alquffa” Cesto com duas asas feitas com folhas de palma (Rocha, 2013: 29).

«E por todallas **alcofas**<sup>[8]</sup> esteiras seiroomens açafates e cordas e das obras e cousas que se fezerem da dita palma e esparto etç.»

[9] **ALMOCREVES** (pl. de ALMOCREVE) - A palavra de origem árabe “al mukari”, pessoa que aluga cavalos (Almeida, Martins e Monteiro, 2002: 282).

«A pagaram os **almocreves**<sup>[9]</sup> soamente da dita villa que trouxerem pescado a vender a a dita villa e praça della...»

[10] **ALMOXARIFE** (pl. **ALMOXARIFES**) - Do árabe “al-muxrif”, tesoureiro (Santos e Vargas, 2000: 111), oficial do fisco, que tinha a seu cargo o arrendamento, a cobrança dos direitos reais nos almoxarifados ou circunscrições fiscais espalhadas pelo reino (Dias, 1996: 29) (Gomes, 1996: 55) (Coelho e Morujão, 2010: 97).

«(...) e sem disso poder conhecer *almoxarife*<sup>[10]</sup> nem contador nem outro official nosso nem da nossa fazenda em caso que ho hy aja.»

«E mays as pessoas que em seu nome ou por ele o fezerem emcoreram nas ditas penas e os *almoxarifes*<sup>[10]</sup> e *escrivaaes* e *officiaaes* dos ditos direitos que *asy* nam comprirem perderão loguo os ditos officios...»

[11] **ALPENDERES** (pl. de **ALPENDRE**) - Tipo de teto sustentado, erguido sobre colunas ou pilares (Bittar e Veríssimo, 1999: 52).

«(...) a vender a a dita villa e praça della por anno dez reais que se chama de brancagem por acharem a praça e *alpenderes*<sup>[11]</sup> della pera jso coregidos a a custa do Senhorio e *asy* mandamos que se faça.»

[12] **ALQUEIRES** (pl. de **ALQUEIRE**) - Medida de capacidade para secos, variável de região para região (varia entre 11 e 22 quilogramas) (Dias, 1996: 29), medida para azeite equivalente a meio almude, equivalente a aproximadamente treze ou dezasseis litros, a sexagésima parte do moio (Corresponde 21,762 hectolitros) (Garcia e Manso, 2005: 95) (Gomes, 1996: 55) (Coelho e Morujão, 2010: 97).

«E quem tiver pera fora de quatro *alqueires*<sup>[12]</sup> pera baixo nam pagara nada nem faram saber a aportagem.»

[13] **ANIL** - Matéria corante e que servia para tingir de azul, extraída da planta anileira (Dias, 1996: 29) (Coelho e Morujão, 2010: 97) (Peixoto, 2008: 291).

«E de graam *anil*<sup>[13]</sup> brasil e por todas Cousas pera tingir e por papel e toucados de seda ou algodam.»

[14] **APUNHAR ESPADA** - Lançar a mão ao punho da espada, empunhar (Marques, 2005: 129).

«Com estas deccarações a saber o que *apunhar espada*<sup>[14]</sup> ou qual quer outra arma sem atirar ou tomar paaou pedra sem fazer mal com ella nam paguara pena...»

[15] **AROIDO** (**ARRUÍDO**) - Perturbação de ordem pública, briga (Santos e Vargas, 2000: 111) (Marques, 2005: 129).

«E as ditas penas e cada huma dellas nam paguaram jso mesmo quaesquer pessoas que em defendimento de seu corpo ou por apartar e estremear outras pessoas em *aroido*<sup>[15]</sup> tirarem armas posto que com ellas tirem sangue. E se os juizes da dita villa chegarem ao *aroido*<sup>[15]</sup> primeiro as armas que se hy no tal caso perderem levaram livremente os ditos juizes e a pena dellas ficara toda vya pera a dita *alcaidarya* como senpre se costumou.»

[16] **AROVA, AROVAS, AROBA, AROBAS, HAROBA** (**ARROBA**/pl. **ARROBAS**) - Medida de peso de 32 arráteis, ou um quarto de quintal, 14,688 kg, arredondado para 15 kg (Dias, 1996: 29) (Gomes, 1996: 55) (Coelho e Morujão, 2010: 97).

«Item se pagara de cada talho em que se talhar carne huma **arova**<sup>[16]</sup> de sevo em cada um anno com tanto que os acougues pera jso sejam coregidos de todo...»

«A qual **arova**<sup>[16]</sup> de sevo asy levaram tambem no termo onde se carne ouver de talhar a peso se no tal lugar jso mesmo lhe der acougues ou casas pera jso convenientes sem embargo da qual **arova**<sup>[16]</sup> os carnezeiros se poderam conçertar por menos quando lhe bem parecer.»

«(...) asy como nos titollos seguintes do pam e dos panos he limitado sem mays se fazer nos outros capitollos a dita Repartiçam de carga mayor nem costal nem **arovas**<sup>[16]</sup> soamente pollo titollo da carga mayor de cada cousa se emtendera o que per ese Respeito...»

«E quem levare pera seu uso de mea **arova**<sup>[16]</sup> pera baixo nam pagara nada. E por todallas alcofas esteiras seirooens açafates e cordas e das obras e cousas que se fezerem da dita palma e esparto etc. Por carga mayor seis Reais. E e de mea **arova**<sup>[16]</sup> pera baixo quem as tirar nam pagara nada.»

«De todolos panos de seda ou de laan ou dalgodam ou de linho se pagara por carga mayor nove reais e por menor quatro reais e meo e por costal dous reais e dous ceptys e por **aroba**<sup>[16]</sup> hum Real.»

«E a carega mayor se emtende de dez **arobas**<sup>[16]</sup> e a monor de cinco **arobas**<sup>[16]</sup> e ho costal de duas **arobas**<sup>[16]</sup> e mea. E nem asy per esta conta e Respeito cada **aroba**<sup>[16]</sup> em cinco ceptys e hum polos quaes se pagara hum Real.»

«De carga mayor de pescado ou marisco hum Real e cinco çeptys e quem levar de mea **aroba**<sup>[16]</sup> pera baixo nam pagara. E do pescado dagoa doce atee mea **aroba**<sup>[16]</sup> nam pagara portagem nem fara saber asy da venda como da compra sendo soamente truitas bordalos ou bogas e dy pera baixo.»

«E quem levar das ditas cousas mea **haroba**<sup>[16]</sup> pera seu huso nam pagara.»

«De carga mayor de telha ou tigello ou qualquer louca de barro que nam seja vidrada dous reais e de menos de duas **arobas**<sup>[16]</sup> e mea nam pagara portagem pollo comprador.»

«E quem das ditas cousas levar de costal pera baixo que sam duas **arobas**<sup>[16]</sup> e mea nam pagaram nada.»

[17] ASNA, ASNA, ASNO, DASNO (ASNO/D'ASNO) - Mamífero doméstico mais pequeno que o cavalo, burro, jumento (Augé, 1948: 66).

«(...) do cavallo Rocim ou eguoa e de muu ou mulla hum Real e cinco çeptys. E do **asno**<sup>[17]</sup> ou **asna**<sup>[17]</sup> hum Real. E se as eguoas ou **asnas**<sup>[17]</sup> se venderem com criancas nam pagaram portagem senam pollas mays.»

«E por carga menor se entenda carga **dasno**<sup>[17]</sup>.»

[18] ATAFANA (ATAFONA) - Moinhos movidos a tração animal ou manuais, para moer grão (Coelho e Morujão, 2010: 97). Azenha (Gomes, 1996: 55) (Peixoto, 2008: 291).

«E de moos de barbeiro dous Reais e das de moynhos ou **atafana**<sup>[18]</sup> quatro Reais.»

## B

[19] BESTA MUAR - Mulas que resultam do cruzamento do gado equino (cavalos) com o asinino (burros), mais compactas, fortes e resistentes, melhor adaptadas ao terreno montanhoso (Suprinyak e Restititti, 2006: 4).

«E asy decraramos que todallas cargas que adiante vam postas e nomeadas em carga mayor se emtendam que sam de **besta muar**<sup>[19]</sup> ou cavalalar.»

[20] **BISCOITO** - Pão bem cozido ou bolo seco, que se mantinha por bastante tempo. Muito usado nas navegações portuguesas (Coelho e Morujão, 2010: 97) (Peixoto, 2008: 291).

«A qual portagem senam pagara de todo pam cozido queijadas *biscoito*<sup>[19]</sup> farelos ovos leite nem de cousa dele que seja sem sal.»

[21] **BOGAS** (pl. de BOGA) - Espécie de peixe teleósteos, marinhos e fluviais, comestível (Coelho e Morujão, 2010: 97).

«E do pescado daoga doce atee mea aroba nam pagara portagem nem fara saber asy da venda como da compra sendo soamente truitas bordalos ou *bogas*<sup>[21]</sup> e dy pera baixo.»

[22] **BOLETAS** (pl. de BOLETA) - O mesmo que bolota (Gomes, 1996: 55) (Coelho e Morujão, 2010: 97), fruto do carvalho e da azinheira (Peixoto, 2008: 291) (Marques, 2005: 129).

«De castanhas verdes e secas nozes ameixas figos passados e uvas amêndoas e pinhoões brirtar avelans *boletas*<sup>[22]</sup> favas secas mostarda lentelhas e de todollos os legumes secos por carga mayor tres Reais.»

[23] **BOTICA** - Local de fabrico, fornecimento e venda de medicamentos para as gentes (Pita e Pereira, 2012: 227 e 228).

«E por Ruy barbo e todallas cousas de *botica*<sup>[23]</sup>.»

[24] **BRANCAGEM** - Imposto sobre as carnes que se matavam nos talhos (Brunswick, 1910: 13).

«A pagaram os almocreves soamente da dita villa que trouxerem pescado a vender a a dita villa e praça della por anno dez reais que se chama de *brancagem*<sup>[24]</sup> por acharem a praça e alpenderes della pera jso coregidos a a custa do Senhorio e asy mandamos que se faça.»

[25] **BRASIL** - Árvore de madeira vermelha leguminosa que gera a brasilina para tinturaria (Gomes, 1996: 55), abundante na costa atlântica da América do Sul (Coelho e Morujão, 2010: 97), de onde se obtém um corante de cor vermelho (Peixoto, 2008: 292).

«E de graam anil *brasil*<sup>[25]</sup> e por todalas cousas pera tingir e por papel e toucados de seda ou algodam. E por pimenta e canella e por toda a especiarya.»

[26] **BREU** - Pez negro, derivado de coníferas (*pinus palustris*, etc.), ou da destilação do alcatrão (Coelho e Morujão, 2010: 97), de ulhas e resinas (Peixoto, 2008: 292).

«De çera mel azeyte çevo hunte queijos secos pez manteiga salgada Razyna *breu*<sup>[26]</sup> sabam alcatram por carga mayor nove Reais.»

[27] **BRIRTAR** (BRITAR) - Partir, quebrar em pedaços mais pequenos, moer (Silva, 1955: 252).

«De castanhas verdes e secas nozes ameixas figos passados e uvas amêndoas e pinhoões *brirtar*<sup>[27]</sup> avelans boletas favas secas mostarda lentelhas e de todollos os legumes secos por carga mayor tres Reais.»

[28] **BRONZEGUYS** (BORZEGUIM OU BORZEGUI) - Calçado antigo que cobria o pé e metade da perna, com salto reforçado (Garcia e Manso, 2005: 95), com atacadores (Gomes, 1996: 55) (Peixoto, 2008: 291), cavado, apertado no calcanhar e que alargava e boleava para a ponta (Coelho e Morujão, 2010: 97).

«E na dita maneira de nove Reais, por carga mayor se pagara de çapatos **bronzeguys**<sup>[28]</sup> e de toda outra calçaçadura de coiro, da qual nam pagara ho que a comprar pera seu uso e dos seus.»

[29] **BUREL** - Pano grosseiro de lã (Coelho e Morujão, 2010: 97) de ovelha, de cor parda, castanha ou preta (Gomes, 1996: 55), de que andavam vestidos os capuchos; hábitos de freiras ou frades feitos com o mesmo tecido (Peixoto, 2008: 292).

«E do linho em cabelo fiado ou por fiar que nom seja tecido. E asy de laan e de feltros **burel**<sup>[29]</sup> mantas da terra e dos outroas semelhantes panos baixos e grosos por carga mayor quatro reais e por menos dous reais.»

## C

[30] **CAAL** (CAL) - Óxido de cálcio (CaO) calcinado, misturado com água e areia (Silva, 1955: 277).

«pam, vinho, sal, **caal**<sup>[30]</sup> linhaça.»

[31] **CALÇAÇADURA** (CALÇADURA) - Todo o tipo de calçado do homem ou da mulher (Coelho e Morujão, 2010: 97), como sapados ou borzequíns, entre outros (Peixoto, 2008: 292).

«E na dita maneira de nove Reais, por carga mayor se pagara de çapatos bronzeguys e de toda outra calçaçadura<sup>[31]</sup> de coiro, da qual nam pagara ho que a comprar pera seu uso e dos seus.»

[32] **CARETAS** (CARRETAS) - Carro ligeiro de duas rodas usado para transportar objetos (Peixoto, 2008: 292).

«E se as ditas cousas ou outras quaesquer vierem ou forem em carros ou **caretas**<sup>[32]</sup> com tarsea cada hum por duas cargas mayores se das tays cousas se ouver de pagar portagem.»

[33] **CARGA MAYOR, CARGAS MAYORES** (CARGA MAIOR/CARGAS MAYORES) - Equivalente à carga transportada por besta muar ou cavalari (Coelho e Morujão, 2010: 98) (Santos e Vargas, 2000: 111).

«E asy de craramos que todallas cargas que adiante vam postas e nomeadas em **carga mayor**<sup>[33]</sup> se emtendam que sam de besta muar ou cavalari.»

«(...) nos outros capitollos a dita Repartiçam de **carga mayor**<sup>[33]</sup> nem costal nem arovas soamente pollo titollo da **carga mayor**<sup>[33]</sup> de cada cousa se emtendera o que per ese Respeito e preço se deve de pagar das outras cargas e peso, a saber: pollo preço da **carga mayor**<sup>[33]</sup> se emtenda logo sem se mais de crarar que a carga menor sera da metade do preço della.»

«E se as ditas cousas ou outras quaesquer vierem ou forem em carros ou caretas com tarsea cada hum por duas **cargas mayores**<sup>[33]</sup> se das tays cousas se ouver de pagar portagem.»

«De todolos panos de seda ou de laan ou dalgodam ou de linho se pagara por **carga mayor**<sup>[33]</sup> nove reais e por menor quatro reais e meo e por costal dous reais e dous ceptys e por aroba hum Real.»

«E do linho em cabelo fiado ou por fiar que nom seja tecido. E asy de laan e de feltros burel mantas da terra e dos outroas semelhantes panos baixos e grosos por *carga mayor*<sup>[33]</sup> quatro reais e por menos dous reais.»

«E se vierem em bestas pagaram por *carga mayor*<sup>[33]</sup> nove Reais. E das outras por ese Respeito.»

«E na dita maneira de nove Reais, por *carga mayor*<sup>[33]</sup> se pagara de çapatos bronzeguis e de toda outra calçaçadura de coiro, da qual nam pagara ho que a comprar pera seu uso e dos seus.»

«E de cordeiras Raposas martas e de toda pilitarya ou forros por *carga mayor*<sup>[33]</sup> nove Reais.»

«De çera mel azeyte çevo hunte queijos secos pez manteiga salgada Razyna breu sabam alcatram por *carga mayor*<sup>[33]</sup> nove Reais.»

«E das cousas de ferro que forem moídas estanhadas ou emvernizadas por *carga mayor*<sup>[33]</sup> nove Reais, das quaes nam pagara quem as levar pera seu uso.»

«E do ferro em barra ou em maçuco e por todallas cousas lavradas dele que nam sejam das acima conteúdas limadas moydas nem emvernizadas por *carga mayor*<sup>[33]</sup> quatro Reais e meo.»

«De *carga mayor*<sup>[33]</sup> de pescado ou marisco hum Real e cinco çeptys e quem levar de mea aroba pera baixo nam pagara.»

«De castanhas verdes e secas nozes ameixas figos passados e uvas amêndoas e pinhoões brirtar avelans boletas favas secas mostarda lentelhas e de todollos os legumes secos por *carga mayor*<sup>[33]</sup> tres Reais.»

«De *carga mayor*<sup>[33]</sup> de laranjas cidras peras cireijas uvas verdes e fygos Por toda a fruita verde meo Real por *carga mayor*<sup>[33]</sup>.»

«De *carga mayor*<sup>[33]</sup> de telha ou tigello ou qualquer louca de barro que nam seja vidrada dous reais e de menos de duas arobas<sup>[16]</sup> e mea nam pagara portagem pollo comprador.»

«E da mallega e de qualquer louça ou obra de barro vidrada do Reino ou de fora dele por *carga mayor*<sup>[33]</sup> quatro Reais.»

«De tones arcas gamellas e por toda outra obra e louca de pao por *carga mayor*<sup>[33]</sup> çinco Reais. E do tavoado sarado ou por sarar e por traves tirantes e por outra madeira semelhante grosa lavrada ou por lavar dous Reais, por *carga mayor*<sup>[33]</sup>.»

«De palma a esparto junca ou junco seco pera fazere empreita delle por *carga mayor*<sup>[33]</sup> dous Reais.»

«Por *carga mayor*<sup>[33]</sup> seis Reais. E e de mea arova pera baixo quem as tirar nam pagara nada.»

**[34] CARGA MENOR** - Equivalia à carga de asno e metade da maior (Coelho e Morujão, 2010: 98), pelo gado asinino (Santos e Vargas, 2000: 111).

«E por *carga menor*<sup>[34]</sup> se entenda carga dasno. E por costal a metade da dita *carga menor*<sup>[34]</sup> que he o quarto da carga de besta mayor:...»

«(...) pollo preço da *carga mayor* se emtenda logo sem se mais declarar que a *carga menor*<sup>[34]</sup> sera da metade do preço della.»

**[35] CARQUEIJA (CARQUEJA)** - Planta silvestre, que cresce em terrenos arenosos e secos, usada como acendalha ou combustível (Santos e Vargas, 2000: 111).

«Nem de prata lavrada nem do pam que trouxerem ou levarem do moyngo nem de çanas vides *carqueija*<sup>[35]</sup> tojo palha vasoyras.»

**[36] CASA MOVIDA** - Mudança de casa (Coelho e Morujão, 2010: 98) (Santos e Vargas, 2000: 111).

«De *casa movida*<sup>[36]</sup> senam há de levar nem pagar nenhum direito de portajem de nenhuma condiçam e nome que seja asy per agooa como per terá asy jndo como vindo salvo se com a *casa*

*movida<sup>[36]</sup> trouxeram ou levarem cousas pera vender de que se deva e aja de pagar portagem porque das tais se pagara homde soamente as venderem.»*

**[37] CASCA** - Revestimento externo do caule das plantas, muitas vezes com propriedades tintureiras (Marques, 2005: 129).

*«E outro tanto se pagara do cumagre e casca<sup>[37]</sup> pera curtir.»*

*«E de moos de barbeiro dous Reais e das de moynhos ou atafana quatro Reais. E de casca<sup>[37]</sup> ou azeite seis Reais.»*

**[38] CAVALAR** - Relativo a cavalo, equídeo (Silva, 1955: 329).

*«E asy decraramos que todallas cargas que adiante vam postas e nomeadas em carga mayor se emtendam que sam de besta muar ou cavalar<sup>[38]</sup>.»*

*«Ou os ditos homens de fora as comprarem e as tirarem pera fora do termo pagaram por carga de besta mayor, a saber: besta cavalar<sup>[38]</sup> ou muar hum real.»*

**[39] CAVALLO ROCIM (CAVALO ROCIM)** - Cavalo de pequena estatura ou cavalo fraco (Garcia e Manso, 2005: 95) (Coelho e Morujão, 2010: 99) (Peixoto, 2008: 298), desmedrado (Gomes, 1996: 57).

*«do cavallo Rocim<sup>[39]</sup> ou eguoa e de muu ou mulla hum Real e cinco çeptys. E do asno ou asna hum Real.»*

**[40] CEPTIS, CEPTYS, ÇEPTIS, ÇEPTYs, CEPTIL, ÇEPTIL, ÇEPTYL (CEITIL/CEITIS)** - Moeda do tempo de Dom João I, de cobre (Coelho e Morujão, 2010: 98), em memória da conquista de Ceuta (Septa ou Ceita), daí advém a designação de ceitil, que tinha numa das faces uma cidade ao longo da água e na outra face as armas de Portugal (Santos e Vargas, 2000: 111). Tinha o valor de 1/6 de real (Garcia e Manso, 2005: 95) (Gomes, 1996: 55) (Peixoto, 2008: 292).

*«(...) quatro mil e sete centos e oytenta e dous reais da colheita que chamam dangoa e Recada se de cada morador dezasete ceptis<sup>[40]</sup> em cada hum anno...»*

*«E de cada porco ou porca dous ceptis<sup>[40]</sup> por cabeça.»*

*«E por costal que he a metade de besta menor dous ceptys<sup>[40]</sup>. E dy pera baixo em qualquer quantidade quando vier pera vender hum ceptil<sup>[40]</sup>.»*

*«De todolos panos de seda ou de laan ou dalgodam ou de linho se pagara por carga mayor nove reais e por menor quatro reais e meo e por costal dous reais e dous ceptys<sup>[40]</sup> e por arroba hum Real.»*

*«E nem asy per esta conta e Respeito cada aroba em cinco ceptys<sup>[40]</sup> e hum polos quaes se pagara hum Real.»*

*«De todo coiro de boy ou vaca ou de cada pelle de servo corço gamo bode cabras carneiros ou ovelhas curtidas ou por curtir dous ceptis<sup>[40]</sup>.»*

*«E dy pera baixo atee hum ceptil<sup>[40]</sup> quando vier pera vender porque quem das ditas cousas e de cada cada huma dellas levar pera seu uso de costal pera baixo que he hum Real, nam pagara portagem nem o faram saber.»*

*«E de carne que se comprar de talho ou emxerca nam se pagara nenhum direito. E de toucinho ou maraam jnteiros por cada hum hum ceptil<sup>[40]</sup>.»*

*«De todo boy ou vaca que se vender ou comprar per homes de fora por cabeça hum Real. E do carneiro cabra bode ovelha cervo ou gamo por cabeça dous ceptys<sup>[40]</sup>.»*

«E de cordeiros boregos cabritos ou leitoões nam pagaram portagem salvo se cada huma das ditas cousas se comprarem ou venderem juntamente de quatro cabeças pera çima das quaes pagaram por cada huma hum **çeptyl**<sup>[40]</sup>.»

«De carga mayor de pescado ou marisco hum Real e cinco **çeptys**<sup>[40]</sup> e quem levar de mea aroba pera baixo nam pagara.»

«do cavallo Rocim ou eguoa e de muu ou mulla hum Real e cinco **çeptys**<sup>[40]</sup>.»

«Do escravo ou escrava que se vender hum Real e cinco **çeptys**<sup>[40]</sup>. E se se forar per qualquer concerto que fezer com seu senhor pagara a dizima de todo o que por sy der pera a dita portagem.»

[41] **CERVO, SERVO (CERVO)** - Quadrúpede ruminante cervídeo, do género de artiodáctilos da família dos Cervídeos; mesmo que veado (Peixoto, 2008: 292).

«E do carneiro cabra bode ovelha **cervo**<sup>[41]</sup> ou gamo por cabeça dous **çeptys**.»

«De todo coiro de boy ou vaca ou de cada pelle de **servo**<sup>[41]</sup> corço gamo bode cabras carneiros ou ovelhas curtidas ou por curtir dous **çeptis**.»

[42] **CIDRAS** (pl. de CIDRA) - Fruto da cidreira (Coelho e Morujão, 2010: 98).

«De carga mayor de laranjas **cidras**<sup>[42]</sup> peras cireijas uvas verdes e fygos por toda a fruta verde meo Real por carga mayor.»

[43] **COIRAMA** - Todos os tipos de couros verdes (Garcia e Manso, 2005: 95) (Coelho e Morujão, 2010: 98) e curtidos (Peixoto, 2008: 292).

«**Coirama**<sup>[43]</sup>

De todo coiro de boy ou vaca ou de cada pelle de **servo** corço gamo bode cabras carneiros ou ovelhas curtidas ou por curtir dous **çeptis**. E se vierem em bestas pagaram por carga mayor nove Reais. E das outras por ese Respeito.»

[44] **COIRO** - Pele espessa extraída dos grandes quadrúpedes domésticos (Silva, 1955: 380).

«De todo **coiro**<sup>[44]</sup> de boy ou vaca ou de cada pelle de **servo**<sup>[41]</sup> corço gamo bode cabras carneiros ou ovelhas curtidas ou por curtir dous **çeptis**.»

«E na dita maneira de nove Reais, por carga mayor se pagara de çapatos bronzeguys e de toda outra calçaçadura de **coiro**<sup>[44]</sup>, da qual nam pagara ho que a comprar pera seu uso e dos seus. Nem dos pedacos de pelles ou **coiros**<sup>[44]</sup> que pera seu uso comprarem nom sendo pelle jnteira nem jlhargada nem lombeiro dos quaes pagaram como no capitulo de cima dos **coiros**<sup>[44]</sup> se comtem.»

[45] **COMARCA** - Divisão de distrito judicial (Silva, 1955: 387).

«(...) se fazem tres ajuntamentos na mesma serra per alcaldes pera jso ordenados aos quaes vão os pastores e criadores da **comarca**<sup>[46]</sup> que tiverem perdido algum gaado e conhecendo o seus donos ho levaram.»

«E os alcaldes mores ou outras pessoas que ouverem daver o dito direito do guado do vento nos lugares a dita **comarca**<sup>[46]</sup> nam tomaram ho dito gaado aos criadores que ouverem de vir a dita serra...»

[46] **CONTADOR** - Oficial ligado à fazenda Real, que vigiava, verificava e cobrava a rendas e os direitos da coroa (Gomes, 1996: 55) (Coelho e Morujão, 2010: 98) (Santos e Vargas, 2000: 111).

«(...) *almoxarife nem contador*<sup>[46]</sup> *nem outro official nosso nem da nossa fazenda em caso que ho hy aja.*»

[47] **CORÇO** - Mamífero ruminante ungulado da família dos cervídeos, também conhecido como cabrito-montês (Peixoto, 2008: 293).

«*De todo coiro de boy ou vaca ou de cada pelle de servo corço*<sup>[47]</sup> *gamo bode cabras carneiros ou ovelhas curtidas ou por curtir dous çeptis.*»

[48] **COSTAL** - Carga ou saco que um homem pode carregar às costas (Peixoto, 2008: 293) (Gomes, 1996: 55) e que equivalia a metade da carga menor e um quarto da carga de besta maior (Coelho e Morujão, 2010: 98).

«*E por costal*<sup>[48]</sup> *a metade da dita carga menor*<sup>[34]</sup> *que he o quarto da carga de besta mayor:...*»

«(...) *nos outros capitollos a dita Repartiçam de carga mayor nem costal*<sup>[48]</sup> *nem arovas soomente pollo titollo da carga mayor...*»

«*E o costal*<sup>[48]</sup> *sera a metade da menor.*»

«*E por costal*<sup>[48]</sup> *que he a metade de besta menor dous ceptys.*»

«*De todolos panos de seda ou de laan ou dalgodam ou de linho se pagara por carga mayor nove reais e por menor quatro reais e meo e por costal*<sup>[48]</sup> *dous reais e dous ceptys e por aroba hum Real.*»

«*E a carega mayor se emtende de dez arrobas e a monor de cinco arrobas e ho costal*<sup>[48]</sup> *de duas arrobas e mea.*»

«*E pera a dita conta e Repartiçam se pagaram as cousas deste foral quando forem menos de costal*<sup>[48]</sup> *que fica já posto çerto preço.*»

«*E por costal*<sup>[48]</sup> *hum Real. E dy pera baixo atee hum çeptil quando vier pera vender porque quem das ditas cousas e de cada cada huma dellas levar pera seu uso de costal*<sup>[48]</sup> *pera baixo que he hum Real, nam pagara portagem nem o faram saber.*»

«*E quem das ditas cousas levar de costal*<sup>[48]</sup> *pera baixo que sam duas arrobas e mea nam pagaram nada.*»

[49] **COSTUMAGEM** - Também chamada de usagem. Direitos, foros, que se pagavam por prática, por antigo costume e não por lei escrita (Garcia e Manso, 2005: 95) (Gomes, 1996: 56) (Coelho e Morujão, 2010: 98), fazia parte do direito consuetudinário (Santos e Vargas, 2000: 112).

«(...) *sam jsentos e privilegiados de todo direito de portagem nem usajem nem costumagem*<sup>[49]</sup> *per qualquer nome que posam chamar asy das cousas que venderem de seus beens e benefícios...*»

[50] **CUMAGRE (SUMAGRE)** - Pó usado como corante obtido da trituração das folhas e das flores de uma planta da família da Anacardiáceas (Garcia e Manso, 2005: 95), para curtir couros (Coelho e Morujão, 2010: 98), também usado na medicina, que cresce em regiões quentes (Gomes, 1996: 56) e pedregosas (Peixoto, 2008: 298).

«*E outro tanto se pagara do cumagre*<sup>[50]</sup> *e casca pera curtir.*»

«*Cumagre*<sup>[50]</sup> *casca*  
E quem levar das ditas cousas mea haroba pera seu huso nam pagara.»

[51] **CURAR** - Colocar panos ao sol para os tornar mais brancos (Coelho e Morujão, 2010: 98).

«Nem do pano e fiado do que se mandar fora a tecer a *curar*<sup>[51]</sup> ou a *tengir*.»

## D

[52] **DANGOA** - O mesmo que água.

[53] **DESCAMINHADO, DESCAMINHADAS** - Incidir na perda de certa coisa, nomeadamente de mercadoria, por não pagar os direitos devidos por lei (Coelho e Morujão, 2010: 98) (Santos e Vargas, 2000: 112).

“*Descaminhado*<sup>[53]</sup>” aparece no índice do foral.

«E asy poderam descarregar na praça ou acouges do lugar sem a dita manifestaçam dos quaes *descaminhado*<sup>[53]</sup> lugares nam tiraram as mercadorias sem primeiro ho neteficarem aos Rendeiros ou offeciaaes da portagem so pena de as perderem...»

«E asy decramos e mandamos que quando algumas mercadoryas ou cousas se perderem por *descaminhadas*<sup>[53]</sup> segundo as leys e condições deste foral que aquellas soomente sejam perdidas pera a portagem...»~

[54] **DIZIMA** (DÍZIMA) - Imposto direto que recaía sobre a compra e venda de certos produtos (Coelho e Morujão, 2010: 98), igual à décima parte de um rendimento (Dias, 1996: 30), do latim “*decima*” (Santos e Vargas, 2000: 112), tributo de origem veterotestamentária (Peixoto, 2008: 293).

«*Dizima*<sup>[54]</sup> *sentenças*

*Item se arecadara mays por direito Real na dita villa a dizima*<sup>[54]</sup> *da eyxecuçam das sentenças que se na dita villa e termo der a eixecuçam se da tal sentença se nam pagou já a dizima*<sup>[54]</sup> *em outra parte polla dada della. E de tanta parte se levara a dita dizima*<sup>[54]</sup> *de quanta soomente se fezer a eixecuçam...»*

«E se se forar per qualquer conçerto que fezer com seu senhor pagara a *dizima*<sup>[54]</sup> de todo o que por sy der pera a dita portagem.»

## E

[55] **EMXERCA** (ENXERCA) - Ato de cortar a carne às tiras e de secá-la, para ser conservada e usada posteriormente (Coelho e Morujão, 2010: 98).

«E de carne que se comprar de talho ou *emxerca*<sup>[55]</sup> nam se pagara nenhum direito.»

[56] **ESCUDEIROS** (pl. de ESCUDEIRO) - Criado de uma família nobre, de graduação superior; pajem que levava o escudo do cavaleiro (Silva, 1955: 661).

«E este direito nam pagaram os vasalos e *escudeiros*<sup>[56]</sup> nossos e da Raynha e de nossos filhos.»

[57] **ESPARTO** - Planta a família das gramíneas (poáceas) (Gomes, 1996: 56), de caules rijos e flexíveis, que são utilizados no fabrico de esteiras, cordas, vassouras e outros objetos (Dias, 1996: 30) (Coelho e Morujão, 2010: 98), espontânea no Algarve (Peixoto, 2008: 293).

«*Palma Esparto<sup>[57]</sup> e semelhantes  
De palma a **esparto<sup>[57]</sup> junca ou junco seco pera fazere empreita delle por carga mayor dous Reais. E quem levare pera seu uso de mea arova pera baixo nam pagara nada. E por todallas alcofas esteiras seirooens açafates e cordas e das obras e cousas que se fezerem da dita palma e **esparto<sup>[57]</sup> etç.**»***

[58] **ESTOURAQUE** - Resina odorífera agradável fabricada através de um arbusto (Coelho e Morujão, 2010: 98) da família das estiracáceas (Peixoto, 2008: 293), que fornece o benjoim que juntamente com a resina pode ser utilizado nas farmácias (Gomes, 1996: 56).

«*E por **estouraque<sup>[58]</sup> e por todallas outras suas semelhantes se pagara nove Reais.**»*

## F

[59] **FARELOS** (pl. de FARELO) - O que sobra da farinha depois de peneirada; restos grosseiros dos cereais moídos (Silva, 1955: 728).

«*A qual portagem senam pagara de todo pam cozido queijadas biscoito **farelos<sup>[59]</sup> ovos leite nem de cousa dele que seja sem sal.**»*

[60] **FELTROS** (pl. de FELTRO) - Pano produzido por filamentos de lã ou pelos prensados e fortemente aglutinados. Pasta composta pelo enredado de pelos de origem animal, com ou sem substância colante e muito prensada, aplicada no fabrico de chapéus, pantufas, entre outros (Costa, 2004: 146).

«*E asy de laan e de **feltros<sup>[60]</sup> burel mantas da terra e dos outroas semelhantes panos baixos e grosos por carga mayor quatro reais e por menos dous reais.**»*

[61] **FEROGROSO** - Mesmo que ferro grosso.

«***Ferogroso<sup>[61]</sup>**  
E do ferro em barra ou em maçuco e por todallas cousas lavradas dele que nam sejam das acima conteúdas limadas moydas nem emvernizadas por carga mayor quatro Reais e meo.»*

[62] **FERRO MUDO** - É o mesmo que ferro moído (Viterbo, 1799: 446)

«*a dita villa tinha privilegyo antiguo confirmado per nos que a dita pena senam leve senam de **ferro mudo<sup>[62]</sup> a quall avemos por bem que pera sempre asy se guarde com as outras cousas deste foral.**»*

[63] **FORROS** - Originalmente, designava um tecido com duas faces (Costa, 2004: 147)

«*E de cordeiras Raposas martas e de toda pilitarya ou **forros<sup>[63]</sup> por carga mayor nove Reais.**»*

## G

[64] **GAMELLAS** (GAMELA) - Vasilha de madeira de fundo redondo ou retangular (Silva, 1955: 801).

«De tones arcas **gamellas**<sup>[64]</sup> e por toda outra obra e louca de paa por carga mayor çinco Reais.»

[65] **GAMO** - Mamífero ruminante, da família dos cervídeos, com hastes aplanadas e que é rápido na corrida (Coelho e Morujão, 2010: 98) e com cauda comprida (Peixoto, 2008: 294).

«E do carneiro cabra bode ovelha cervo ou **gamo**<sup>[65]</sup> por cabeça dous çeptys.»

«De todo coiro<sup>[44]</sup> de boy ou vaca ou de cada pelle de servo corço **gamo**<sup>[65]</sup> bode cabras carneiros ou ovelhas curtidas ou por curtir dous çeptis.»

[66] **GRAAM** (GRÃ) - O mesmo que cochilha (parente do pulgão), inseto que é utilizado em farmácia e tinturaria e do qual se obtém uma tinta de cor carmim (Coelho e Morujão, 2010: 98), escarlate (Peixoto, 2008: 294).

«E de **graam**<sup>[66]</sup> anil brasil e por todalas cousas pera tingir e por papel e toucados de seda ou algodam. E por pimenta e canella e por toda a especiarya.»

[67] **GAADO DO VENTO, GUADO DO VENTO** (GADO DO VENTO) - Gado sem dono ou pastor, que só poderia ser considerado perdido ou abandonado após algum tempo depois de ser encontrado (Garcia e Manso, 2005: 95) (Coelho e Morujão, 2010: 98) (Peixoto, 2008: 294), que anda de um lado para o outro, como uma folha arrebatada pelo vento, ou mudando-se como se muda o vento (Gomes, 1996: 56) (Santos e Vargas, 2000: 112).

«~~Ø~~ **Gaado do vento**<sup>[67]</sup>

O **Guado do vento**<sup>[67]</sup> posto que jeralmente em todos nossos Reinos pertença a nos Insolido porem na dita villa se guardara o que atee ora senpre costumaram a saber que sendo o guado junto na serra da estrella...»

«E os alcaldes mores ou outras pessoas que ouverem daver o dito direito do **guado do vento**<sup>[67]</sup> nos lugares da dita comarca.»

[68] **GUOVIREM, GUVIR** (GOVIR) - Mesmo que gozar (Coelho e Morujão, 2010: 98), desfrutar, utilizar-se de alguma coisa (Gomes, 1996: 55), usufruir (Peixoto, 2008: 294).

«E pera se poder saber quaes serão as pessoas que sam avidas por vezinhos dalgum lugar pera **guovirem**<sup>[68]</sup> da liberdade dele...»

«E alem dos ditos casos nam sera nenguem avido por vezinho dalgum lugar pera **guovir**<sup>[68]</sup> da liberdade dele pera a dita portagem.»

## H

[69] **HUNTE** (UNTO) - Banha de porco por derreter (Peixoto, 2008: 298).

«De çera mel azeyte çevo **hunte**<sup>[69]</sup> queijos secos pez manteiga salgada Razyna breu sabam alcatram por carga mayor nove Reais.»

## J

[70] **JLHARGADA** (ILHARGA) - Lado de diversos animais. Região lateral do abdómen e das costelas (Gomes, 1996: 56).

«Nem dos pedacos de pelles ou coiros que pera seu uso comprarem nom sendo pelle jnteira nem **jlhargada**<sup>[70]</sup> nem lombeiro dos quaes pagaram como no capitulo de cima dos coiros se comtem.»

[71] **JRMITAÃES** - O mesmo que eremitas.

«As pesoas eclesiasticas de todallas Igrejas e mosteiros asy do-mens como de molheres e as provençias e moesteiros em que ha frades e freiras **jrmitaães**<sup>[71]</sup> que fazem voto de profisam.»

[72] **JUIZ, JUIZES** (JUÍZ/JUÍZES) - Magistrado judicial concelhia (Coelho e Morujão, 2010: 98). Do latim “judice”, que era a principal autoridade municipal, que garantia a execução das leis, fazia parte do julgamento dos processos penais e contenciosos (Santos e Vargas, 2000: 112) (Peixoto, 2008: 294).

«O qual he feito em três partes e a huma dellas levam os alcaldes da serra por terem carregado dajuntar o guado e outro terço aos **juizes**<sup>[72]</sup> ordenarios da dita villa.»

«E se os **juizes**<sup>[72]</sup> da dita villa chegarem ao aroido primeiro as armas que se hy no tal caso perderem levaram livremente os ditos **juizes**<sup>[72]</sup> e a pena dellas ficara toda vya pera a dita alcaidarya como senpre se costumou.»

«(...) damos poder a qualquer justiça honde acontecer asy **juizes**<sup>[72]</sup> como vintaneiros ou quadrilheiros que sem mays processo nem hordem...»

«(...) seos nam ouver notefiquem no ao **juiz**<sup>[72]</sup> ou vintaneiro ou quadrilheiro do lugar honde quiserem vender...»

[73] **JUNCA** (JUNÇA) - Planta herbácea, da família das ciperáceas (Coelho e Morujão, 2010: 98), de caule flexível, que se serve para fazer cordas, seiras e vassouras (Garcia e Manso, 2005: 95).

«De palma a esparto **junca**<sup>[73]</sup> ou junco seco pera fazere empreita delle por carga mayor dous Reais.»

[74] **JUNCO** - Planta herbácea, de caule flexível, que cresce em água e nos locais húmidos (Coelho e Morujão, 2010: 98), que se serve para fazer cestos e esteiras (Dias, 1996: 30).

«De palma a esparto **junca** ou **junco**<sup>[74]</sup> seco pera fazere empreita delle por carga mayor dous Reais.»

## L

[75] **LINHAÇA** - Semente do linho, farinha extraída da mesma semente (Coelho e Morujão, 2010: 98), que se serve para preparar cataplasmas, que conservam o calor húmido por muito tempo (Peixoto, 2008: 295).

«pam, vinho, sal, caal **linhaça**<sup>[75]</sup>.  
De todo trigo cevada centeo mylho painço aveia e farinha de cada hum deles ou de **linhaça**<sup>[75]</sup>.»

[76] **LOMBEIRO** - Couro do lombo de determinados animais (Garcia e Manso, 2005: 95) (Coelho e Morujão, 2010: 98), nomeadamente do boi e da vaca (Gomes, 1996: 56).

*«Nem dos pedacos de pelles ou coiros que pera seu uso comprarem nom sendo pelle jnteira nem jlhargada nem lombeiro<sup>[76]</sup> dos quaes pagaram como no capitulo de cima dos coiros se comtem.»*

## M

[77] **MAÇUCO** (MASSUCO) - Mesmo que maciço, ferro em barra (Garcia e Manso, 2005: 95) (Gomes, 1996: 56) (Coelho e Morujão, 2010: 98) (Peixoto, 2008: 292).

*«E do ferro em barra ou em maçuco<sup>[77]</sup> e por todallas cousas lavradas dele que nam sejam das acima conteúdas limadas moydas nem emvernizadas por carga mayor quatro Reais e meo.»*

[78] **MALLEGA** (MÁLEGA) - Louça de barro ou vidrada, proveniente da cidade de Málaga, escudela, prato, masseira (Coelho e Morujão, 2010: 98) ou louça com as mesmas propriedades (Dias, 1996: 30), malga (Gomes, 1996: 56), branca ou de cor, onde se come caldo ou sopa (Peixoto, 2008: 295).

*«~~♣~~ Mallega<sup>[78]</sup>*

*E da mallega<sup>[78]</sup> e de qualquer louça ou obra de barro vidrada do Reino ou de fora dele por carga mayor quatro Reais.»*

[79] **MANINHOS** - Campos ou terrenos estéreis, baldios, sem estarem cultivados e sem donos (Dias, 1996: 30), que nada mais produz que lenhas, estrumes, ervas e matagais (Gomes, 1996: 56) (Coelho e Morujão, 2010: 98), do latim “maninu” (Santos e Vargas, 2000: 112).

*«~~♣~~ Maninhos<sup>[79]</sup>*

*Os maninhos<sup>[79]</sup> posto que se ora Recadem por nos como direitos Reaes dos quaes se pagua por direito de dez hum nos avemos por bem sem embargo disto ficar Resguardado a a dita villa e conçelho todo o direito que nisso entenderem de teer o qual poderam demandar quando quiserem e mandamos a nossas justiças que lhe guardem nyso jnteiramente sua justiça.»*

[80] **MANTAS DA TERRA** - Mantas de fabrico tipo tradicional, com uma técnica de tecelagem simples, que lhe confere robustez. É, ainda, uma manta associada à pastorícia, à cultura da serra e às comunidades de pastores (Sequeira, 2004: 238).

*«E do linho em cabelo fiado ou por fiar que nom seja tecido. E asy de laan e de feltros burel mantas da terra<sup>[80]</sup> e dos outroas semelhantes panos baixos e grosos por carga mayor quatro reais e por menos dous reais.»*

[81] **MARAAM** (MARRÃO) - Presunto (Coelho e Morujão, 2010: 98) (Peixoto, 2008: 295).

*«E de toucinho ou maraam<sup>[81]</sup> jnteiros por cada hum hum çeptil. E dos emcetados senam pagara nada.»*

[82] **MARCARYA** - Mercadoria pequena. Tudo o que podia ser objeto de compra e venda (Coelho e Morujão, 2010: 98).

*«Marcarya<sup>[82]</sup> e semelhantes*

*E de graam anil brasil e por todalas cousas pera tingir e por papel e toucados de seda ou algodam. E por pimenta e canella e por toda a especiarya.»*

[83] **MARTAS** (pl. de MARTA) - Mamífero carnívoro da família dos mustélidas, importante pela pele que fornece e que ocupa as regiões setentrionais da Euroásia (Peixoto, 2008: 295).

*«E de cordeiras Raposas **martas**<sup>[83]</sup> e de toda pilitarya ou forros por carga mayor nove Reais.»*

[84] **MERÇES** (MERCÊS) - Graças ou benefícios (Gomes, 1996: 57), salário dados pelo rei aos seus vassallos, com o objetivo de premiar os seus serviços (Santos e Vargas, 2000: 113).

*«Nem pagaram portagem quaesquer pessoas que ouverem pagamentos de seus casamentos tenças **merçes**<sup>[84]</sup> ou mantimentos em quaesquer cousas e mercadoryas posto que as levem pera fora e sejam pera vender.»*

[85] **MESTER** - Profissão manual, arte ou ofício (Marques, 2005: 131).

*«A nos praz de o asy aprovar e confirmar pera senpre sem mays outra confirmaçam aver pera jso nunca **mester**<sup>[85]</sup>.»*

[86] **MUU** (MU, MUAR, MULO) - Besta muar, nascida do cruzamento de burro e égua ou de cavalo e burra, masculino de mula (Coelho e Morujão, 2010: 99).

*«do cavallo Rocim ou egua e de **muu**<sup>[86]</sup> ou mulla hum Real e cinco çeptys.»*

## N

[87] **NOVIDADES** (pl. de NOVIDADE) - do latim “*novitáte*”, que significava os primeiros frutos da colheita (Santos e Vargas, 2000: 113).

*«**Novidades**<sup>[87]</sup> dos beens pera fora  
Nem pagaram portagem os que na dita villa e termo erdarem alguns beens moves ou **novidades**<sup>[87]</sup> doutros de raiz que hy erdasem ou os que hy tiverem beens de raiz propios ou arendados e levarem as **novidades**<sup>[87]</sup> e fruitos deles pera fora.»*

## O

[88] **OCHAVAS** - Medida para grãos, que corresponde à oitava parte do moio, equivale a 21,762 hectolitros (Morujão, 1999: 140).

*«**ochavas**<sup>[88]</sup>  
Item por quanto atee ora se paguavam na dita villa o direito das **ochavas**<sup>[88]</sup> do pam sal e legumes que homens de fora da dita villa vynham vender foy ora concordado e per nos aprovado que as ditas **ochavas**<sup>[88]</sup> se nam levem mais da qui em diante...»*

*«E se forem pessoas que per privilegio nam ajam de pagar portagem nam pagaram porem as ditas **ochavas**<sup>[88]</sup> como se soya de pagar mas paguara soamente pollo dito direito das **ochavas**<sup>[88]</sup> em seu nome e lugar o meo da dita contya, a saber:...»*

## P

[89] **PAINÇO** - Gramínea utilizada na alimentação humana e na alimentação dos animais domésticos, milho-miúdo (Peixoto, 2008: 296).

*«De todo trigo cevada centeo mylho painço<sup>[89]</sup> avea e farinha de cada hum deles ou de linhaça.»*

[90] **PALMA** - Ramo ou fibras de palmeira (Coelho e Morujão, 2010: 99) utilizadas para o fabrico de determinados objetos (Dias, 1996: 31).

*«Palma<sup>[90]</sup> Esparto e semelhantes  
De palma<sup>[90]</sup> a esparto junca ou junco seco pera fazere empreita delle por carga mayor dous Reais.»*

*«E por todallas alcofas esteiras seirooens açafates e cordas e das obras e cousas que se fezerem da dita palma<sup>[90]</sup> e esparto etç.»*

[91] **PANOS BAIXOS E GROSOS** - Panos de baixa qualidade, que não integram espólios régios (Sequeira, 2004: 217).

*“E do linho em cabelo fiado ou por fiar que nom seja tecido. E asy de laan e de feltro burel mantas da terra e dos outroas semelhantes panos baixos e grosos<sup>[91]</sup> por carga mayor quatro reais e por menos dous reais. E por costal hum Real.”*

[92] **PELICAS (pl. de PELICA)** - Couro valioso usado pelos nobres ou roupa feita de couro (Coelho e Morujão, 2010: 99), de pele fina de carneiro, ou cabrito, para luvas, calçado entre outros (Peixoto, 2008: 296).

*«E de pelicas<sup>[92]</sup> e Roupas feitas de pelles por peça meo Real.»*

[93] **PENA DE ARMA, PENA DARMA** - Sanções a aplicar pelo uso indevido de armas (Dias, 1996: 30) (Coelho e Morujão, 2010: 99) (Santos e Vargas, 2000: 113) (Peixoto, 2008: 296).

*«Pena darma<sup>[93]</sup>  
A pena das armas<sup>[93]</sup> he do alcaide moor e pagar se ha por nossa ordenaçam a saber duzentos reais...»*

[94] **PENA DO FORAL** - Sanções para os infratores do foral (Coelho e Morujão, 2010: 99) (Peixoto, 2008: 296).

*«Pena do foral<sup>[94]</sup>  
E qualquer pessoa que for contra este nosso foral levando mays direitos dos aquy nomeados ou levando destes mayores conthyas das aqui de craradas ho avemos por degradado hum anno fora da villa e termo...»*

[95] **PEZ** - Alcatrão, breu, piche (Coelho e Morujão, 2010: 99).

*«De çera mel azeyte çevo hunte queijos secos pez<sup>[95]</sup> manteiga salgada Razyna breu sabam alcatram por carga mayor nove Reais.»*

[96] **PILITARYA, PELITARYA (PELITARIA)** - Toda a qualidade de peles usadas no fabrico de vestidos, forros, calçado, guarnições ou regalo (Peixoto, 2008: 296).

«**Pelitarya**<sup>[96]</sup>

*E de cordeiras Raposas martas e de toda **pilitarya**<sup>[96]</sup> ou forros por carga mayor nove Reais.»*

[97] **PORTAAES (POR TAIS)** - Deve ler-se “por taaes” (por tais).

«(...) em hordens meores posto que nam sejam dordens sacras vivem como cleriguos e **portaaes**<sup>[97]</sup> sam avidos todos os sobreditos sam jsentos...»

[98] **PORTAGEM, PORTAJEM (PORTAGEM)** - Imposto indireto, que incidia sobre a entrada e saída de mercadorias, dentro do concelho (Garcia e Manso, 2005: 95) (Dias, 1996: 31) (Coelho e Morujão, 2010: 99) (Peixoto, 2008: 297) e pelo reino (Santos e Vargas, 2000: 113), sendo um direito real que se pagava das fazendas e víveres (Gomes, 1996: 57).

«(...) avyam de pagar asy pollo direito como pollo que lhe montase de **portagem**<sup>[98]</sup> quatro reais, por besta major e por besta menor dous reais. E se forem pessoas que per privilegio nam ajam de pagar **portagem**<sup>[98]</sup> nam pagaram porem as ditas ochavas.»

«**Determinações jeraaes pera a portagem**<sup>[98]</sup>:

*Primeiramente decraramos e poemos por ley geral em todos os foraaes de nossos Reynos que aquelas pessoas ham soomente de pagar **portagem**<sup>[98]</sup> em alguma villa ou lugar que nam forem moradores e vezinhos dele e de fora do tal lugar e termo dele ajam de trazer cousas pera hy vender de que a dita **portagem**<sup>[98]</sup> ouverem de pagar.»*

«...capitollos e cousas seguintes da **portagem**<sup>[98]</sup> deste foral se entendam e cumpram com as ditas condições e decrarações a saber: que a pessoa que ouver de pagar a dita **portagem**<sup>[98]</sup> seja de fora da dita villa e do termo.»

«E asy queremos que nas cousas que adiante no fim de cada hum capitollo mandamos que se nam pague **portagem**<sup>[98]</sup> decraramos que taes cousas se nam aja mais de fazer saber na **portagem**<sup>[98]</sup> posto que particularmente nos ditos capitollos nom seja mais decrarado.»

«E asy decraramos e mandamos que quando algumas mercadoryas ou cousas se perderem por descaminhadas segundo as leys e condições deste foral que aquellas soomente sejam perdidas pera a **portagem**<sup>[98]</sup>»

«**Portagem**<sup>[98]</sup>

*pam, vinho, sal, caal<sup>[30]</sup> linhaça<sup>[75]</sup>.*

*De todo trigo cevada centeo mylho...»*

«E quem tiver pera fora de quatro alqueires pera baixo nam pagara nada nem faram saber a **aportagem**<sup>[98]</sup>. E se as ditas cousas ou outras quaesquer vierem ou forem em carros ou careta com tarsea cada hum por duas cargas mayores se das tays cousas se ouver de pagar **portagem**<sup>[98]</sup>.»

«**Cousas de que se nam paga portagem**<sup>[98]</sup>

*A qual **portagem**<sup>[98]</sup> senam pagara de todo pam cozido queijadas biscoito farelos ovos leite nem de cousa dele que seja sem sal.»*

«Nem se pagara **portagem**<sup>[98]</sup> de quaes quer cousas que se comprarem e tirarem da villa pera o termo nem do dito termo pera villa posto que sejam pera vender asy vizinhos como nam vezinhos.»

«(...) trouxeram ou levarem cousas pera vender de que se deva e aja de pagar **portagem**<sup>[98]</sup> porque das tais se pagara homde soomente as venderem. E doutra maneira nam.»

«(...) quaesquer partes nam pagara direito nenhum de **portagem**<sup>[98]</sup> nem serem obrigados de ho fazerem a saber posto que hy descaregem e pousem a qualquer tempo e ora e lugar.»

«Nem pagaram **portagem**<sup>[98]</sup> os que na dita villa e termo erdarem alguns beens moves ou novidades doutros de raiz que hy erdasem ou os que hy tiverem beens de raiz propios ou arendados e levarem as novidades e fruitos deles pera fora. Nem pagaram **portagem**<sup>[98]</sup> quaesquer pesoas que ouverem pagamentos de seus...»

«(...) quem levar dos ditos panos ou cada hum delles Retalhos e pedacos pera seu uso nam pagaram **portagem**<sup>[98]</sup> nem o faram saber.»

«(...) cada huma dellas levar pera seu uso de costal pera baixo que he hum Real, nam pagara **portagem**<sup>[98]</sup> nem o faram saber.»

«E de cordeiros boregos cabritos ou leitoões nam pagaram **portagem**<sup>[98]</sup> salvo se cada huma das ditas cousas se comprarem ou venderem juntamente...»

«E de coelhos e lebres perdizes patos adens ponboons galinhas e de totalas outras aves e caça nom se pagara nem huma **portagem**<sup>[98]</sup> pollo comprador nem vendedor nem o faram saber.»

«E quem comprar pera seu uso atee hum Real de **portagem**<sup>[98]</sup> nam pagara.»

«E quem das ditas cousas comprar pera seu uso ate meo Real de **portagem**<sup>[98]</sup> he dy pera baixo nam pagaram.»

«E do pescado dagoa doce atee mea arroba nam pagara **portagem**<sup>[98]</sup>...»

«E quando das ditas cousas se venderam ou levarem menos de mea oroba nam se pagara **portagem**<sup>[98]</sup> pollo vendedor nem comprador.»

«E se as eguoas ou asnas se venderem com criancas nam pagaram **portagem**<sup>[98]</sup> senam pollas mays.»

«E se se forar per qualquer concerto que fezer com seu senhor pagara a dizima de todo o que por sy der pera a dita **portagem**<sup>[98]</sup>.»

«E se se tornar dinheiro por cada huma das partes pagaram a dita **portagem**<sup>[98]</sup>. E a dos dias depois da venda feita jram arrecadar na **portagem**<sup>[98]</sup> as pesoas a jso obrigadas.»

«De carga mayor de telha ou tigello ou qualquer louca de barro que nam seja vidrada dous reais e de menos de duas arobas e mea nam pagara **portagem**<sup>[98]</sup> pollo comprador.»

«E de meo Real de **portagem**<sup>[98]</sup> pera baixo nam pagaram os que comprarem pera seu uso.»

«**Como se arrecada a portagem**<sup>[98]</sup>

As mercadoryas que vieram de fora pera vender nam as descareguaram nom meterão em cassa sem o primeiro noteficarem aos Rendeiros...»

«(...) nam em outro tempo das quaes manifestações de fazer saber a **portagem**<sup>[98]</sup> nam serão escusos os privilegiados posto que a nam ajam de pagar segundo adiante no capitollo dos privilegiados vay declarado.»

«(...) sam jsentos e privilegiados de todo direito de **portagem**<sup>[98]</sup> nem usajem nem costumagem...»

«E asy sam liberdados da dita **portagem**<sup>[98]</sup> per privilegio que tem as cidades villas e lugares de nossos Reinos...»

«E asy serão liberdados da dita **portagem**<sup>[98]</sup> quaes quer pesoas ou lugares que nossos privilégios tiverem e mostrarem ou ho terlado em pubrica forma alem dos acima conteudos.»

«E alem dos ditos casos nam sera nenguem avido por vezinho dalgum lugar pera guovir da liberdade dele pera a dita **portagem**<sup>[98]</sup>.»

«(...) perdera em dobro as cousas que asy emganou e sonegou a **aportagem**<sup>[98]</sup>. A metade pera a nossa camara e a outra pera a dita **portagem**<sup>[98]</sup>.»

De casa movida senam há de levar nem pagar nenhum direito de **portagem**<sup>[98]</sup> de nenhuma condiçam e nome que seja asy per aguoa como per terá asy jndo como vindo...»

## Q

[99] **QUADRILHEIRO** - Oficial do concelho, que sob as ordens do alcaide, era o responsável pela manutenção da ordem pública (Garcia e Manso, 2005: 95) e policiamento noturno (Gomes, 1996: 57) e oficial dos lugares do termo (Coelho e Morujão, 2010: 99) (Peixoto, 2008: 297), do castelhano “cuadrillero” (Santos e Vargas, 2000: 113).

«(...) quizerem vender farão outro tanto se hy ouuer Rendeiros ou officiaes da portagem e seos nam ouuer notefiquem no ao juiz ou vintaneiro ou **quadrilheiro**<sup>[99]</sup> do lugar honde quizerem vender...»

«(...) damos poder a qualquer justiça honde acontecer asy juizes como vintaneiros ou **quadrilheiros**<sup>[99]</sup> que sem mays processo nem hordem de juizo sumariamente sabida a verdade condenem os culpados...»

[100] **QUEIJADAS** (pl. de QUEIJADA) - Pastel pequeno constituído por queijo ou requeijão, leite, ovos e açúcar (Santos e Vargas, 2000: 113).

«A qual portagem senam pagara de todo pam cozido **queijadas**<sup>[100]</sup> biscoito farelos ovos leite nem de cousa dele que seja sem sal.»

## R

[101] **RAZYNA (RESINA)** - Secreção formada e extraída do tronco de algumas árvores coníferas (Silva, 1955: 1317).

«De çera mel azeyte çevo hunte queijos secos pez manteiga salgada **Razyna**<sup>[101]</sup> breu sabam alcatram por carga mayor nove Reais.»

[102] **RECADA SE** - Deve ler-se arrecada-se.

«(...) e **Recada se**<sup>[102]</sup> de cada morador dezasete ceptis em cada hum anno...»

[103] **REAL, REAIS** - Do latim “regale”, de rei. Moeda de ouro, prata ou cobre. No reinado de Dom Manuel I o real de prata tinha o valor de vinte e trinta reis, existindo os reais de cobre brancos e pretos, tendo o real preto o valor de 6 ceitis (Santos e Vargas, 2000: 113).

«(...) em seu nome e lugar o meo da dita contya, a saber: hum **Real**<sup>[103]</sup> por besta mayor e meo por menor.»

«(...) saber: besta **cavalar**<sup>[38]</sup> ou muar hum **real**<sup>[103]</sup>.

«De todos los panos de seda ou de laan ou dalgodam ou de linho se pagara por carga mayor nove **reais**<sup>[103]</sup> e por menor quatro **reais**<sup>[103]</sup> e meo e por costal dous **reais**<sup>[103]</sup> e dous ceptys e por aroba hum **Real**<sup>[103]</sup>.»

«E nem asy per esta conta e Respeito cada aroba em cinco ceptys e hum polos quaes se pagara hum **Real**<sup>[103]</sup>.»

«E asy como se aqui faz esta declaraçam e repartiçam pera exempro nas cargas de nove **Reais**<sup>[103]</sup> se fara nas outras soldo a livra segundo o preço de que forem.»

«(...) por carga mayor quatro **reais**<sup>[103]</sup> e por menos dous **reais**<sup>[103]</sup>. E por costal hum **Real**<sup>[103]</sup>.»

«(...) levar pera seu uso de costal pera baixo que he hum **Real**<sup>[103]</sup>, nam pagara portagem nem o faram saber.»

«De todo boy ou vaca que se vender ou comprar per homes de fora por cabeça hum **Real**<sup>[103]</sup>.»

«E se vierem em bestas pagaram por carga mayor nove **Reais**<sup>[103]</sup>. E das outras por ese Respeito.»

«E na dita maneira de nove **Reais**<sup>[103]</sup>, por carga mayor se pagara de çapatos bronzeguys e de toda outra calçaçadura de coiro, da qual nam pagara ho que a comprar pera seu uso e dos seus.»

«E de cordeiras Raposas martas e de toda pilitarya ou forros por carga mayor<sup>[33]</sup> nove **Reais**<sup>[103]</sup>. E de pelicas e Roupas feitas de pelles por peça meo **Real**<sup>[103]</sup>.»

«De çera mel azeyte çevo hunte queijos secos pez manteiça salgada Razyna breu sabam alcatram por carga mayor nove **Reais**<sup>[103]</sup>. E quem comprar pera seu uso atee hum **Real**<sup>[103]</sup> de portagem nam pagara.»

«E por estouraque e por todallas outras suas semelhantes se pagara nove **Reais**<sup>[103]</sup>. E quem das ditas cousas comprar pera seu uso ate meo **Real**<sup>[103]</sup> de portagem he dy pera baixo nam pagaram.»

«E das cousas de ferro que forem moidas estanhadas ou emvernizadas por carga mayor nove **Reais**<sup>[103]</sup>, das quaes nam pagara quem as levar pera seu uso.»

«(...) por todallas cousas lavradas dele que nam sejam das acima conteúdas limadas moydas nem emvernizadas por carga mayor quatro **Reais**<sup>[103]</sup> e meo.»

«De carga mayor de pescado ou marisco hum **Real**<sup>[103]</sup> e cinco çeptys e quem levar de mea aroba pera baixo nam pagara.»

«(...) de todollos os legumes secos por carga mayor tres **Reais**<sup>[103]</sup>.»

«(...) por toda a fruita verde meo **Real**<sup>[103]</sup> por carga mayor.»

«do cavallo Rocim ou egua e de muu ou mulla hum **Real**<sup>[103]</sup> e cinco çeptys. E do asno ou asna hum **Real**<sup>[103]</sup>.»

«Do escravo ou escrava que se vender hum **Real**<sup>[103]</sup> e cinco çeptys.»

«De carga mayor de telha ou tigello ou qualquer louca de barro que nam seja vidrada dous **Reais**<sup>[103]</sup> e de menos de duas arobas e mea nam pagara portagem pollo comprador.»

«E da mallega e de qualquer louça ou obra de barro vidrada do Reino ou de fora dele por carga mayor quatro **Reais**<sup>[103]</sup>. E de meo **Real**<sup>[103]</sup> de portagem pera baixo nam pagaram os que comprarem pera seu uso.»

E de moos de barbeiro dous **Reais**<sup>[103]</sup> e das de moynhos ou atafana quatro **Reais**<sup>[103]</sup>. E de casca ou azeite seis **Reais**<sup>[103]</sup>. E por moos de mão para pam ou mostarda hum **Real**<sup>[103]</sup>.

«Primeiramente avemos daver da dita villa em cada hum anno quatro mil e sete centos e oytenta e dous **Reais**<sup>[103]</sup>»

«A pena das armas he do alcaide moor e pagar se ha por nossa ordenaçam a saber duzentos **Reais**<sup>[103]</sup>»

«(...) soamente avyam de pagar asy pollo direito como pollo que lhe montase de portagem quatro **reais**<sup>[103]</sup>, por besta major e por besta menor dous **reais**<sup>[103]</sup>.»

«A pagaram os almocreves soamente da dita villa que trouxerem pescado a vender a a dita villa e praça della por anno dez **reais**<sup>[103]</sup>...»

«Outro sy sam nosas as pensoões dos tabaliaães que sam nove e pagua cada hum novecentos **reais**<sup>[103]</sup>.»

«De tones arcas gamellas e por toda outra obra e louca de paa por carga mayor çinco **Reais**<sup>[103]</sup>. E do tavoado sarado ou por sarar e por traves tirantes e por outra madeira semelhante grossa lavrada ou por lavar dous **Reais**<sup>[103]</sup>, por carga mayor.»

«De palma a esparto junca ou junco seco pera fazere empreita delle por carga mayor dous **Reais**<sup>[103]</sup>.»

«E por todallas alcofas esteiras seirooens açafates e cordas e das obras e cousas que se fezerem da dita palma e esparto etç. Por carga mayor seis **Reais**<sup>[103]</sup>.»

«(...) page de cadea trinta **Reais**<sup>[103]</sup> por hum de todo...»

«(...) do dinheiro atee contya de dous mil **Reais**<sup>[103]</sup>...»

[104] **REGUENGO** - Parcela rústica ou terra do património régio (Garcia e Manso, 2005: 95) (Peixoto, 2008: 297).

«Alem das cousas sobreditas que sam nossas como direitos Reaes sam avidos sam jssso mesmo nossas e da coroa de nossos Reinos os **Reguengo**<sup>[104]</sup> e propriedades da dita villa...»

[105] **REIXA** - Mesmo que rixa.

«Com estas deçrarações a saber o que apunhar espada ou qual quer outra arma sem atirar ou tomar paaou pedra sem fazer mal com ella nam paguara pena e se em **Reixa**<sup>[105]</sup> nova e sem proposito com paaou pedra fezer mal nam paguara pena.»

[106] **RENDEIRO** - O que tomava direitos, rendas e bens (Marques, 2005: 131).

«As mercadoryas que vieram de fora pera vender nam as descareguaram nom meterão em cassa sem o primeiro neteficarem aos **Rendeiros**<sup>[106]</sup> ou officiaes da portagem...»

«(...) lugares nam tiraram as mercadorias sem primeiro ho neteficarem aos **Rendeiros**<sup>[106]</sup> ou officiaes da portagem...»

«(...) e se no termo do lugar quizerem vender farão outro tanto se hy ouver **Rendeiros**<sup>[106]</sup> ou officiaes da portagem...»

«(...) con os quaes arecadara ou pagara sem ser mais obriguado a buscar os ofiçiaes nem **Rendeiros**<sup>[106]</sup> nem emcorera por jso em alguma pena.»

«(...) serão soomente obriguados a as mostrar a os officiaes ou **Rendeiros**<sup>[106]</sup> quando as quizerem tirar...»

[107] **RUY BARBO** (RUIBARBO) - Planta poligonácea, cujas raízes e hastes são usados para fins medicinais (Coelho e Morujão, 2010: 99) (Peixoto, 2008: 298), com fins laxativos (Gomes, 1996: 57).

«E por **Ruy barbo**<sup>[107]</sup> e todallas cousas de botica.

## S

[108] **SEIROOENS** (SEIRÕES) - Saco de vime ou esparto que se coloca sobre os animais de carga (Gracia, 2005: 95)

«E por todallas alcofas esteiras **seirooens**<sup>[108]</sup> açafates e cordas e das obras e cousas que se fezerem da dita palma e esparto etç.»

[109] **SEVO** (SEBO) - Matéria gordurosa das vísceras de alguns animais (Peixoto, 2008: 298).

«Item se pagara de cada talho em que se talhar carne huma arova de **sevo**<sup>[109]</sup> em cada um anno...»

«A qual arova de *sevo*<sup>[109]</sup> *asy* levaram tambem no termo onde se carne ouver de talhar a peso...»

[110] **SOLDO A LIVRA** (SOLDO À LIVRA) - Significa “à risca”, com a mais cuidadosa igualdade. Expressão idiomática particular dos forais manuelinos (Santana, 2009: 47).

«E dy pera bayxo *soldo a livra*<sup>[110]</sup> quando vierem pera vender porque quem levar dos ditos panos ou cada hum delles *Retalhos e pedacos* pera seu uso nam pagaram portagem nem o faram saber.»

«E *asy* como se aqui faz esta *decraraçam e repartiçam* pera exempro nas cargas de nove Reais se fara nas outras *soldo a livra*<sup>[110]</sup> segundo o preço de que forem.»

## T

[111] **TABALIAÃES** (TABELIÃO) - Funcionário público que escrevia e preservava os registos e outros documentos autenticados (Coelho e Morujão, 2010: 99), notário (Dias, 1996: 31) (Peixoto, 2008: 298), do latim “tabellione” (Santos e Vargas, 2000: 114).

«Outro sy sam nosas as *pensoões dos tabaliaães*<sup>[111]</sup> que sam nove e pagua cada huum novecentos reais.»

[112] **TARSEA** (TRASEA) - “Trasea” do castelhano, em português significa traseiro.

«E se as ditas *cousas ou outras quaesquer vierem ou forem em carros ou caretas com tårsea*<sup>[112]</sup> cada hum por duas cargas mayores se das tays *cousas se ouver de pagar portagem.*»

[113] **TAVOADO** (TABUADO) - Soalho; sobrado; tapume de tábuas (Silva, 1955: 1423).

«E do *tavoado*<sup>[113]</sup> sarado ou por sarar e por traves tirantes e por outra madeira semelhante grossa lavrada ou por lavar dous Reais, por carga mayor.»

[114] **TENÇAS** (pl. de TENÇA) - O direito de possuir e ter (Gomes, 1996: 57). Renda em dinheiro que alguém recebe para seu sustento do rei, pelos serviços prestados ao reino. As tenças podiam ser vitalícias ou temporárias e eram registadas nos livros de chancelarias reais, do latim “tenere” (Santos e Vargas, 2000: 114).

«Nem pagaram portagem quaesquer *peoas que ouverem pagamentos de seus casamentos tenças*<sup>[114]</sup> merçes ou mantimentos em quaesquer *cousas e mercadoryas* posto que as levem pera fora e sejam pera vender.

[115] **TERLADO** (TRELADO, do verbo TRELADAR) - Correr bem um negócio, traslado (Silva, 1955: 1481).

«E *asy* serão liberdados da dita portagem quaes quer *peoas ou lugares que nossos privilégios teverem e mostrarem* ou ho *terlado*<sup>[115]</sup> em publica forma alem dos acima conteudos.»

«E as *peoas dos ditos lugares privilegiados* nam tiraram mays ho *terlado*<sup>[115]</sup> de seu privilegio nem o trazerão soamente traram certidam feita pello *escrivam da câmara*...»

[116] **TIGELLO** - Mesmo que tijolo.

«De carga mayor de telha ou *tigello*<sup>[116]</sup> ou qualquer louca de barro que nam seja *vidrada* dous Reais e de menos de duas arobas e mea nam pagara portagem pollo comprador.»

[117] **TITOLLO, TITOLLOS** (TÍTULO, TÍTULOS) - Epígrafe de um capítulo; subdivisão nos códigos, regulamentos e outras publicações particulares ou oficiais, código de leis; a pretexto de (Silva, 1955: 1459).

«(...) *julguem na Repartiçam e comta dellas asy como nos **titollos**<sup>[117]</sup> seguintes do pam e dos panos nos outros capitollos a dita Repartiçam de carga mayor nem costal nem arovas soamente pollo **titollo**<sup>[117]</sup> da carga mayor...*»

[118] **TONES** (Plural de TONEL) - Vasilha grande para líquidos de capacidade igual ou superior a duas pipas (Silva, 1955: 1462).

«De **tones**<sup>[118]</sup> *arcas gamellas e por toda outra obra e louca de paa por carga mayor çinco Reais.*»

[119] **TOUCADOS** - Conjunto de adornos que as mulheres usavam na cabeça (Silva, 1955: 1468).

«(...) *cousas pera tingir e por papel e **toucados***<sup>[119]</sup> *de seda ou algodam.*»

[120] **TOJO** - Planta arbustiva, espinhosa, que pertence à família das leguminosas, utilizada como acendalha para o fogo (Santos e Vargas, 2000: 114).

«(...) *nem de çanas vides **carqueija***<sup>[35]</sup> ***tojo***<sup>[120]</sup> *palha vasoyras.*»

## U

[121] **USAJEM** (USAGEM) - Também chamada de usagem. Direitos, foros, que se pagavam por prática, por antigo costume e não por lei escrita (Garcia e Manso, 2005: 95) (Gomes, 1996: 55) (Coelho e Morujão, 2010: 98) fazia parte do direito consuetudinário (Santos e Vargas, 2000: 112).

«(...) *sam jsentos e privilegiados de todo direito de portagem nem **usajem***<sup>[121]</sup> *nem costumagem...*»

## V

[122] **VASALOS** (VASSALOS, pl. de VASSALO) - Que depende do senhor feudal, ficar na dependência de algum habitante do município (Peixoto, 2008: 298).

«E este direito nam pagaram os **vasalos**<sup>[122]</sup> *e **escudeiros***<sup>[56]</sup> *nossos e da Raynha e de nossos filhos.*»

[123] **VEZINHOS, VIZINHOS** (VIZINHOS) - Contribuinte e morador no concelho, titular de todos os direitos e deveres do foral (Dias, 1996: 31) (Peixoto, 2008: 299), do latim “*vicinu*”, da mesma aldeia (Santos e Vargas, 2000: 114).

«(...) *nam forem moradores e **vezinhos***<sup>[123]</sup> *dele e de fora do tal lugar e termo...*»

«(...) nam sam **vezinhos**<sup>[123]</sup> e moradores e as levarem pera fora do dito termo:...»

«E traga hy de fora do dito termo cousas pera vender ou as conprar no tal lugar donde asy nom for **vezinho**<sup>[123]</sup> e morador e as tire pera fora do dito termo.»

«Nem se pagara portagem de quaes quer cousas que se comprarem e tirarem da villa pera o termo nem do dito termo pera villa posto que sejam pera vender asy **vezinho**<sup>[123]</sup> como nam **vezinhos**<sup>[123]</sup>.»

«(...) nam os achando em casa tomarão hum seu **vezinho**<sup>[123]</sup> ou testemunha conhecida...»

«E pera se poder saber quaes serão as pessoas que sam avidas por **vezinhos**<sup>[123]</sup> dalgum lugar pera **guovirem**<sup>[68]</sup> da liberdade dele decramos que **vezinhos**<sup>[123]</sup> se entenda dalgum lugar o que for dele natural ou nelle tener alguma dinidade...»

«Salvo morando hy quatro annos continoadamente com sua molher e fazenda e entam sera auido por **vezinho**<sup>[123]</sup> e asy ho sera quem veer com sua molher...»

«E alem dos ditos casos nam sera nenguem auido por **vezinho**<sup>[123]</sup> dalgum lugar pera guovir<sup>l</sup> da liberdade dele pera a dita portagem.»

«(...) soamente traram certidam feita pello escrivam da camara e com ho cello do concelho como sam **vezinhos**<sup>[123]</sup> daquelle lugar...»

«E mudando se a outra parte com sua molher e fazenda com tencam de se pera laa mudar tornamdo se hy despois nam sera auido **vizinho**<sup>[123]</sup>.»

**[124] VINTANEIRO, VINTANEIROS** - Oficial do concelho com função de execução fiscal (Coelho e Morujão, 2010: 99), cobrando vintena ou vigésima parte dum rendimento (Garcia e Manso, 2005: 95), que equivalia a um quinto do produto sobre que incidia (Peixoto, 2008: 298), isto é, juiz da vintena, de um lugar com vinte famílias (Santos e Vargas, 2000: 114).

«(...) nam ouver notefiquem no ao juiz ou **vintaneiro**<sup>[124]</sup> ou quadrilheiro do lugar honde quiserem vender...»

«(...) damos poder a qualquer justiça honde acontecer asy juizes como **vintaneiros**<sup>[124]</sup> ou quadrilheiros...»

## Y

**[125] YSAMES** - Mesmo que exames.

«(...) villa de Covilhã virem fazemos saber que per bem das dilligençias **ysames**<sup>[125]</sup> e emqueriçoes que em nossos Reinos...»

# Conclusão

Esta dissertação teve como finalidade mostrar um elemento da riqueza documental, cultural e artística da Covilhã, que se encontra à guarda do município, despertando o interesse pela informação que nele se encontra, como símbolo da autonomia e poder da mesma edilidade, estando preservado ao longo de cinco séculos num bom estado de conservação. Isto mostra a importância do documento e o orgulho que nele é posto.

Ao observar o manuscrito em estudo produzido no reinado de Dom Manuel I, num momento fulgente da história, da arte e da cultura de Portugal, no século XVI, nomeadamente na iluminura do frontispício e toda a que surge ao longo do documento mostra a visão do Império Português no período dos descobrimentos, na transição da idade média para a idade moderna. É de salientar que a iluminura é marca do próspero e da jactância que o monarca expôs aos seus eventos, saindo do domínio religioso para realização documental laica.

Os forais manuelinos representam símbolos e textos de uma nova época ancorada no renascimento. Ao analisarmos as iluminuras neste documento percebemos logo a forte influência que têm da liturgia e dos livros sacros.

Neste documento, desde logo, são visíveis pormenores aliciantes da vida em comunidade, dos costumes alimentares e das tradições artesanais e práticas comerciais dos habitantes da Covilhã. Ainda este manuscrito, produzido no século XVI, guardam-se aspetos, sociais, políticos e económicos, assim como desenvolvimentos linguísticos e culturais notáveis desde o século XIII até à época dos Descobrimientos Portugueses no nascer do Humanismo. O português dos forais manuelinos foi um português mais evoluído que antecedeu ao português clássico, que nos mostra um vocabulário novo e rico em palavras provenientes, por exemplo da expansão ultramarina.

É importante focar que no reinado de Dom Manuel I foram perceptíveis, internamente, a centralização do poder como o exposto nas Ordenações Manuelinas e nas reformas fiscais, monetárias, universitárias, de saúde e nas leis e pagamentos locais, com os forais.

O Rei Dom Manuel, com a elaboração dos forais desejou levar ao povo uma imagem de poder e opulência, funcionando como publicidade, uma vez que o mesmo raramente se deslocava ao interior, como os seus antecessores medievais. Este monarca excepcionalmente ausentava-se da sua luxuosa corte, o que não o impediu de propagar e laborar uma imagem forte próximo dos seus vassallos.

Os forais novos continuam a ser um privilégio para o estudo da história dos municípios, documentados numa vasta gama bibliográfica, nomeadamente nas publicações facsimiladas que nos mostram a reprodução dos escritos originais. Assim, refletindo com o exposto nesta dissertação é fácil perceber o pensamento de Ribeiro da Silva que refere que “Se o foral não cria o concelho, confirma, reforça e prestigia a instituição municipal”. Conclui-se objetivamente que no período absolutista em que foram escritos os forais manuelinos, o monarca consultou os representantes do povo para reformular os forais velhos, dando origem a novos forais, os manuelinos, sendo esta uma

manifestação de “democracia” popular. O rei entregou, alguma autoridade aos governadores dos lugares, para tomarem certas decisões, nomeadamente os “maninhos”. Também, foi possível perceber que o Rei Dom Manuel I conseguiu projetar o seu poder através de toda a simbologia que ornamentava os forais novos, quando os fez chegar aos poderes municipais.

A escrita exposta, nesta dissertação, tem implícito o cruzamento do foral da Covilhã com outros documentos manuelinos. Todo o processo relativo à reforma do foral da Covilhã mostra que foram respeitadas as normas existentes para a elaboração deste documento, sendo consultados para o resultado os que representavam os concelhos, o povo e o senhorio, com o objetivo de se aperfeiçoarem os impostos necessários e como seriam cobrados, mostrando desta forma a vontade que existia em escutar todos os interessados, obtendo unanimidades em assuntos sensíveis. Desta forma, estes manuscritos protegiam a população do abuso dos senhorios.

Se, por um lado, estas escritas foraleiras contêm escritos que formam bases credíveis para a análise legislativa local e, também, regional, permitindo, por outro lado, observar aspetos sobre o dia-a-dia, tendo tido a capacidade de englobar um grande número de particularidades do quotidiano.

No documento estudado o título da portagem é o que se encontra mais detalhado, porque é este que faz estabelecer o entrar dos impostos, com os produtos que são comercializados na então vila da Covilhã. Neste capítulo assentara-se todos os produtos que foram tarifados pelo dito imposto e as pessoas que os tinham de pagar e as que eram privilegiadas, ficando estas isentas de pagamento. O pagamento de portagem era um imposto indireto que tributava as mercadorias destinadas ao comércio. Muitos foram os produtos obrigados a pagar o imposto, como as peles e os têxteis (panos finos e grossos, a coirama e a pelitaria); cereais (trigo e painço); as gorduras naturais (o azeite, o sebo e o unto); os produtos adstritivos e de tinturaria (resina, breu, sabão e alcatrão), e muitos outros. Diferentes produtos, como bens prioritários, nomeadamente as queijadas, o pão cozido, os farelos, os biscoitos, o leite e seus derivados que não tivessem sal não eram submetidos a taxas. Deparamos, outrossim, registado neste documento os produtos oriundos da expansão ultramarina, como por exemplo as especiarias como a canela, a pimenta e muitas outras; os escravos e o açúcar, sendo estes dos mais lucrativos no comércio externo naquela altura. Ainda neste ponto, encontramos muitos lugares com o privilégio de não pagar portagem, assim como todas as ordens religiosas. Neste escrito é curioso ler que quem não cumprisse o estipulado no foral teria uma condenação, tornando-o desta forma um documento de grande importância, que impunha o respeito de todos.

# Bibliografia

- Albuquerque, L. (1982). *Sobre o empirismo científico em Portugal no século XV A sociedade e a cultura de Coimbra no Renascimento (Actas do Simpósio Internacional)* (pp. 9-25). Coimbra: Epartur.
- Almeida, M. A. P., Martins, C. A., & Monteiro, N. G. (2002). *Dicionário das Ocupações - História do Trabalho e das Ocupações* (Vol. 3, pp. 281-285). Oeiras: Celta Editora.
- Almeida, M. L. A. F. (2001). *Livro do registo das cartas dos bens e heranças que D. João de Portel teve nestes reinos: edição, estudo linguístico e glossário.* (pp. 1679). Viseu: Universidade Católica Portuguesa.
- Alves, C. A. S. (2015). *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca Dantre Douro & Minho: contextualização histórica, edição interpretativa e glossário* (pp. 9-618). Vila Real: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Assis, M. C. (2011). *História da língua portuguesa.* João Pessoa: Editora Universitária UFPB.
- Augé, C. (1948). *Nouveau Larousse Universel - Dictionnaire encyclopédique en deux volumes* (Vol. 1, pp. 66). Paris: Librairie Larousse.
- Azevedo, J. S. (1984). *A sociedade portuguesa na época dos descobrimentos* (Vol. 63, pp. 28-47). Lisboa: Projornal.
- Barros, H. G. (1885). *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV IX* (Vol. I e VIII). Lisboa: Imprensa Nacional.
- Bechara, E. (1985). "As fases históricas da língua portuguesa: tentativa de proposta de nova periodização". Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- Bellini, L. (1999). *Notas sobre cultura, política e sociedade no mundo português do século XVI* (Vol. 4, pp. 2). Rio de Janeiro: Tempo.
- Berlitz, C. (1988). *As línguas do mundo.* Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.
- Bittar, W., & Veríssimo, F. (1999). *500 anos da casa no Brasil.* (Vol. 1, pp. 52). Rio de Janeiro: Ediouro.

- Boas, C. M. S. V., & Hunhoff, E. D. C. (2014). *Um estudo sobre a origem da língua portuguesa: do latim à contemporaneidade, contexto poético e social* (pp. 19). Cáceres: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.
- Botelho, J. M. (2013). *Um pouco de história externa da língua portuguesa* *Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos* (Vol. XVIII, pp. 144). Rio de Janeiro: CiFEFiL.
- Brunel, G., & Brunet, S. (2009). *Luttes anti-seigneuriales dans l'Europe médiévale et moderne* (Vol. 29, pp. 32). Toulouse: Presses Univ. du Mirail.
- Brunswick, H. (1910). *Diccionario da antiga linguagem portugueza* (pp. 336). Lisboa: Lusitana.
- Caetano, M. (1962). *Lições de história do Direito Português*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Candeias, A., Correia, I., Nogueira, I., Silva, J., & Henriques, J. (2014). *500 anos do foral manuelino de Cascais* (pp. 216). Cascais: Câmara Municipal de Cascais.
- Castro, I. (1991). *Curso de História da Língua Portuguesa* (pp. 336). Lisboa: Universidade Aberta.
- Chorão, M. J. B., & Deswarte-Rosa. (1997). *Leitura Nova de D. Manuel* (pp. 2-7). Lisboa: ANTT/Ianap.
- Coelho, M. H. C. (2007). *Foral de D. Manuel I a Santarém* (pp. 10-25). Santarém: Câmara Municipal de Santarém.
- Coelho, M. H. C., & Morujão, M. d. R. B. (1999). *Forais e Foros da Guarda* (pp. 41-140). Guarda: SGF Criação e Comunicação Gráfica, Lda.
- Coelho, M. H. C., & Morujão, M. d. R. B. (2010). *Foral Manuelino do Jarmelo* (pp. 98). Guarda: IMC.IP./Museu da Guarda.
- Coelho, M. M. (2002). *Enciclopédia Verbo Luso-Brasileira de Cultura, Edição século XXI* (pp. 1065). Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo.
- Correia, A. M., Sérgio, A., Pereira, A. G., Godinho, A. M., Zúquete, A. E. M., Ferreira, M. O., & Júnior, F. J. C. (1960). *Grande Enciclopédia portuguesa e brasileira* (Vol. 21, pp. 678-679). Lisboa: Página editora.

- Cortesão, J. (1965). *A expansão dos portugueses no período henriquino* (Vol. 5, pp. 34-36). Lisboa: Portugália Editora.
- Costa, J. P. O. (2005). "D. Manuel I, 1496-1521, Um Príncipe do Renascimento". Lisboa: Círculo de Leitores.
- Costa, M. P. (2004). "Glossário de termos têxteis e afins" *Revista da Faculdade de Letras - Ciências e Técnicas do Património* (Vol. 3, pp. 137-161). Porto: Universidade do Porto.
- Coutinho, I. L. (1968). *Gramática Histórica*. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica.
- Coutinho, I. L. (1976). *Pontos de gramática histórica* (pp. 29-46.). Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico.
- Cunha, M. C. A. (1988). *Forais que tiveram por modelo o de Évora de 1166*. In F. d. L. Universidade do Porto (Ed.), *Revista da Faculdade de Letras* (pp. 69-94). Porto.
- Deswarte, S. (1977). *Les enluminures de la lecture nova 1504-1552 : etudes sur la culture artistique au Portugal au temps*. Paris: Centro Cultural Português.
- Dias, A. S. (2007). *Pigmentos e corantes naturais: entre as artes e as ciências* (pp. 5-23). Évora: Universidade de Évora.
- Dias, J. J. A. (1982). *A Beira Interior em 1496: sociedade, administração e demografia* (pp. 193). Ponta Delgada: Universidade dos Açores.
- Dias, L. F. C. (1961). *Forais manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve (Vol. Beira)*. Beja: Edição do Autor.
- Dias, M. S. (1996). *Os forais de Vilar Maior: D. Dinis - 17-11-1296 D. Manuel - 01-06-1510* (pp. 29-31). Coimbra: Gráfica de Coimbra, Lda.
- Emiliano, A. (2002). *Crítérios e Normas para Transcrição e Transliteração de Textos Medievais* (Vol. 10, pp. 2). Lisboa: Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa.
- Fernandes, P. D., & Costa, N. S. A. (2014). "A origem da língua portuguesa: contexto geral e brasileiro". Consultado em 19/11/2015, na página da internet <http://sociodialeto.com.br/edicoes/19/23122014011920.pdf>
- Franklin, F. N. (1825). *Memoria para servir de indice dos foraes das terras do reino de Portugal e seus dominios* (2 ed.). Lisboa: Academia Real das Sciencias.

- Freire, A. B. (1904). *Cartas de quitação del rei d. Manuel, Archivo histórico portuquez* (Vol. II, n.º297, pp. 440-441). Lisboa.
- Garcia, M. A., & Manso, H. (2005). *Forais de Penamacor* (pp. 15-95). Santa Maria da Feira: Gráfica Monumento, Lda.
- Godinho, V. M. (1983). *Os descobrimentos e a economia mundial* (Vol. 4, pp. 358). Lisboa: Presença.
- Godinho, V. M. (s.d.). *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa* (2ª ed., pp. 20-21). Lisboa: Arcádia.
- Gomes, C. A. M. (1996). *Forais do Sabugal* (pp. 55-56). Coimbra: Gráfica de Coimbra, Lda.
- Graça, C. D. P. T. (2013). "Proposta de mobiliário e iluminação contemporânea em ambiente arquitectónico religioso manuelino. Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta" (pp. 79). Porto: Universidade Lusíada do Porto, Faculdade de Arquitetura e Artes.
- Haffner, I. (2009). *Investigação histórica do bilinguismo na Península Ibérica a partir do século XV até ao século XVII Etudes romanes de Brno* (pp. 225-233). Brno: Études Romanes de Brno.
- Hauy, A. B. (1994). *História da Língua Portuguesa, I - Séculos XII, XIII e XIV* (Vol. 1, pp. 117). São Paulo Ática.
- Heitlinger, P. (2011). "Os forais da chancelaria manuelina, a letra com que foram escritos. *Cadernos de Tipografia e Design*". Consultado em 5/11/2015 na página da internet <http://tipografos.net/cadernos/CT18-unciais.pdf>
- Isilda Teixeira Rodrigues, C. F. (2013). *O Ensino da Medicina na Universidade de Coimbra no século XVI História, Ciências, Saúde - Manguinhos* (Vol. 20, n.º2, pp. 435-456). Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz.
- Kristeller, P. O. (1990). *Renaissance thought and the arts: collected essays* (pp. 90-91). Princeton: Princeton University Press.
- Lopes, L. S. (2003). *Sistemas legais de medidas de peso e capacidade, do condado portucalense ao século XVI*. Porto: Portugália, Nova Série (Vol. 24, pp. 113-164).
- Loureiro, J. P. (1940). *Livro I do correio, arquivo coimbrão* (Vol. V, pp. 49-157). Coimbra: Biblioteca Municipal de Coimbra.

- Markl, D. L. (1988). *Uma arte dos descobrimentos ou uma arte da fixação. Entre o sonho imperial de Emmanuel Salomão e o imaginário do real* (pp. 11-22, passim). Lisboa: Caminho.
- Marques, A. H. O. (1976). *História de Portugal* (7 ed., Vol. 1, das origens às revoluções liberais). Lisboa: Palas Editores.
- Marques, M. A. F. (2005). *Foral de Anjeja - 1514* (pp. 136). Paredes: Reviver editora.
- Martins, J. V. P. (1964). *Pico della Mirandola e o Humanismo italiano nas origens do Humanismo Português*, n.º23 (pp. 107-146). Lisboa: Estudos italianos em Portugal.
- Martins, M. C. (2004). "A língua latina: sua origem, variedades e desdobramentos". Consultado em 18/11/2015, 2015, na página da internet <http://www.filologia.org.br/revista/36/02.htm>
- Mattoso, J. (1997). *História de Portugal* (Vol. 3, pp. 90-437). Lisboa: Estampa.
- Mello, W. A. (2010). *Obras completas: dicionário geral da línguas românicas* (Vol. 2). Goiânia: Kelps.
- Neto, M. S. (2013). "O foral manuelino de Viseu: "por lei e privilégio"", *Revista Beira Alta* (Vol. 6, pp. 19-66). Viseu.
- Nunes, E. B. (1981). *Abreviaturas paleográficas portuguesas* (3 ed.). Lisboa: Edições Cosmos.
- Oliveira, F., Torres, A., Assunção, C., & Coseriu, E. (2000). *Gramática da linguagem portuguesa (1536)*. Lisboa: Academia das ciências de Lisboa.
- Osório, P., & Silva, J. F. (2008). *Introdução à História da Língua Portuguesa, dos factores externos à dinâmica do sistema linguístico* (pp. 59-102). Chamusca: Edições Cosmos.
- Padrón, J. R. d. (2004). "Siervo libre de amor Introducción edición y notas de Enric Dolz", *Anexos de la Revista Lemir* (pp. 62-82).
- Peixoto, A. M. (2008). *Os forais de Viana* (pp. 118-299). Viana do Castelo: Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- Pereira, A. S. (2003). *Portugal, o Império urgente (1475-1525). Os espaços, os homens e os produtos*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda.

- Pereira, F. (2009). *Ofícios do couro na Lisboa medieval* (pp. 35). Lisboa: Editora Prefácio.
- Pinto, P. F. (2011). *A idade das trevas em Portugal (1496-1759): língua, religião e nação*. Oeiras: ES Miraflares.
- Pita, J. R., & Pereira, A. L. (2012). "A arte farmacêutica no século XVIII, a farmácia conventual e o inventário da Botica do Convento de Nossa Senhora do Carmo" (Aveiro) *Ágora. Estudos Clássicos em Debate* (pp. 227-268). Aveiro: Universidade de Aveiro.
- Proença, M. C. (2015). *Uma história concisa de Portugal* (pp. 316-330). Lisboa: Temas e Debates.
- Quintella, A. d. M. (1990). *Subsídios para a monographia da Covilhan*. Fundão: Jornal do Fundão.
- Ramalho, A. d. C. (1969). *Estudos sobre a época do Renascimento* (pp. 346-352). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Reis, A., Santos, F., Macedo, J. d., & Pereira, R. V. (1973). *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura* (Vol. 15, pp. 969). Lisboa: Editorial Verbo.
- Ribeiro, J. P. (1812). *Dissertação historica juridica e economica sobre a reforma dos foraes no reinado do Senhor D. Manoel*. Lisboa: Impressão Regia.
- Rocha, S. M. M. d. S. d. C. (2013). *Branding para a marca Companhia das Cestas - Personalidade, identidade visual e produto Engenharia* (pp. 29). Covilhã: Universidade da Beira Interior - Engenharia.
- Santana, M. O. R. (2009). *Registo do foral manuelino de Miranda do Douro* (pp. 52). Miranda do Douro: Câmara Municipal de Miranda do Douro, Centro de Estudos António Maria Mourinho.
- Santos, M. C., & Vargas, J. M. (2000). *Foral de Alhos Vedros* (pp. 17-115). Setúbal: Câmara Municipal da Moita - Departamento de Acção Sócio-Cultural.
- Saraiva, A. J. (1950-62). *História da cultura em Portugal* (Vol. 2, pp. 189-401). Lisboa: Jornal do Fôro.
- Sequeira, J. (2004). *O pano da terra - produção têxtil em Portugal nos finais da idade média* (1ª ed., pp. 323). Porto: Universidade do Porto.
- Serrão, J. V. (1978). *História de Portugal* (2 ed. Vol. 1: Estado, Pátria e Nação (1080-1415)). Lisboa: Verbo.

- Silva, A. M. (1789). *Diccionario da língua Portuguesa*. In R. Bluteau (Ed.), (Vol. vol II (G-Z), pp. 585). Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira.
- Silva, F. (1955). *Dicionário da Língua Portuguesa* (3ª ed., pp. 1676). Porto: Editorial Domingos Barreira.
- Silva, F. R. (1989). "O foral de Cambra no conjunto dos forais manuelinos", *Revista da Faculdade de Letras. Historia* (pp. 223-238). Porto.
- Silva, R. V. M. (1994). *Para uma caracterização do período arcaico do Português* (Vol. 10, Nº Especial). São Paulo: D.E.L.T.A.
- Soeiro, T. (2010). *A cestaria tradicional em Penafiel* (Vol. 29-30, pp. 253-288). Porto: Portugalia - nova série.
- Sousa, M. C. P. d. (2009). *A Língua Portuguesa, 1400 a 1600: Aspectos de História e Gramática Projeto de Pesquisa*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas.
- Suprinyak, C. E., & Restitutti, C. C. (2006). "Os muares e as Minas: relações entre a demanda mineira e o mercado de animais de carga nos séculos XVIII e XIX", *Anais do XII Seminário sobre Economia Mineira* (pp. 4). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais.
- Teixeira, C. (1981). *Geologia de Portugal* (Vol. I, pp. 71-398). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Teyssier, P. (1982). *História da língua portuguesa* (Vol. 5). Lisboa: Sá da Costa.
- Viterbo, F. S. (1902). *Algumas achegas para a história da tinturaria em Portugal* (pp. 4-9). Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias.
- Viterbo, F. S. (1903). *Notícias de alguns pintores portugueses e de outro que, sendo estrangeiros, exercram a sua arte em Portugal* (pp. 34-35). Lisboa: Academia Real das Sciencias.
- Viterbo, J. d. S. R. d. (1799). *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usárão, Edição Crítica* (Vol. 1, pp. 491). Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira.

Waters, D. (1967). *Science and the Techniques of Navigation in the Renaissance* by Charles S. Singleton (pp. 197). Baltimore: Johns Hopkins University Press.

Zolotova, E. (1991). *Livres d'heures : enluminures françaises du XVe siècle dans les collections de Moscou, Bibliothèque Lénine, Musée historique, Musée des beaux-arts Pouchkine, Bibliothèque Gorki de l'Université de Moscou, Domaine-musée d'Arkhanguelskoe*. Leninegrado: Editions d'art aurora.

# Apêndice

## Biografias

### El Rei Dom Manuel I

Dom Manuel foi o décimo quarto rei de Portugal e o nono filho do infante Dom Fernando e de Dona Brites. Considerado filho adotivo do rei Dom João II, a quem prometia afeto dependente. À morte do seu irmão Dom Diogo foi feito duque de Beja, senhor de Viseu, da Covilhã e de Vila Viçosa, condestável do reino, e fronteiro-mor de Entre-Tejo e Guadiana.

Dom Afonso, herdeiro ao trono, foi vítima de acidente possibilitando a ascensão ao reino de Dom Manuel, em 27 de outubro, de 1495. O monarca casou três vezes, sendo o primeiro com Dona Isabel, a viúva de Dom Afonso, em 1497. O segundo matrimónio com a infanta Dona Maria de Castela, em 1500 e por fim o terceiro enlace com Dona Leonor, em 1518, irmã de Carlos V.

Dom Manuel teve sempre como prioridade os interesses de Portugal, recebendo o reino no momento em que o país se encontrava num período de enorme projeção internacional. Ao longo dos vinte e seis anos em que reinou foi conhecedor íntegro dos poderes da política externa e interna e da política ultramarina.

O seu governo absolutista foi resultado do enorme poder que recebera, reunindo desta forma, assim que subiu ao trono, as cortes, sendo a primeira em Montemor-o-Novo e as restantes três em Lisboa, respetivamente em 1498, 1499 e 1502. É nas cortes de Montemor-o-Novo que centraliza toda a administração pública, mandando certificar todas as liberdades, os privilégios e cartas de mercê, pelos importantes instruídos do reino que nomeou. Restrutura os tribunais superiores e tem uma política tolerante relativamente aos judeus castelhanos que Dom João II restringira à servidão e aos nobres emigrados por questões estadistas. Assim, pelo édito de 1496 força todos os judeus que não aceitam batizar-se a deixar o reino na data-limite de dez meses, sob pena de penhora e morte. A lei de 4 de maio de 1497 proibiu que se averiguasse das fés dos novos conversos e, por diploma de 1499, impede a saída do país aos convertidos. Produz a reforma dos forais, com o alvo económico de remodelar os deveres. Em 1502 publicou o regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares (Livro dos Ofícios). Em 1509 editou as Casas da Mina e da Índia e em 1512 o novo regimento de sisas.

Dom Manuel mandou armadas para a Índia, a 8 de julho de 1497 (Vasco da Gama) chegando a primeira a Calecute, a 20 de maio de 1498. Outra armada desta vez comandada por Pedro Álvares Cabral, também com destino à Índia chegou em 1500 a Terra de Santa Cruz (Brasil).

Dom Manuel gozou de grande habilidade e diplomacia, em assunto de política externa. Culturalmente identificou o atraso do ensino nas universidades, promovendo a reforma da universidade, com novos planos de estudo entre 1500 e 1504 e fomentou uma nova administração escolar (Serrão, 1978: passim).

## **Fernão de Pina**

Fidalgo cavaleiro, da casa d'el-rei Dom Manuel I, nasceu na Guarda e morreu em Lisboa em datas que foram ignoradas. Era filho de Rui de Pina, cronista-mor do reino. Em 1481, com Rui de Sousa e João de Elvas, fez parte da embaixada que Dom João II enviou a Inglaterra, a fim de solicitar do Rei Eduardo IV (referente à defesa dos direitos portugueses na Guiné e Mina (Reis, 1973: 1969)) que proibisse a partida para o Golfo da Guiné de uma armada organizada pelo duque de Medina Sidónia, por conta do governo espanhol. Esta embaixada foi coroada de êxito, pois o rei de Inglaterra acedeu a todos os pedidos e reconheceu a nossa soberania na Guiné. De volta a Portugal, quando já reinava Dom Manuel, recebeu o encargo de reformar os forais do País (22 de novembro, de 1497 (Reis, 1973: 1969)), que por terem perdido importância passavam a constituir pesado encargo tributário das populações. Durante nada menos de vinte e cinco anos esteve Fernão de Pina entregue a tão exaustivo trabalho, que implicou a substituição dos forais antigos por outros mais consentâneos com a época, em língua portuguesa, com uniformidade do valor da moeda e das rendas da coroa, impostos e isenções, privilégios eclesiásticos e regimento de sisas, regimento de contadoria e da fazenda e ainda o regimento da Casa da Índia. Este trabalho preencheu quase todo o reinado de Dom Manuel I, pois ficou concluído em 1517. Dom João III, que três anos depois subira ao trono, nomeia-o em 1523 cronista-mor do reino e guarda-mor da Torre do Tombo, cargos vagos por morte do pai, Rui de Pina. Foi, também, administrador dos mosteiros de Tibães e de Vimieiro. Parece ter, ainda, composto umas memórias dos Reis de Portugal (Reis, 1973: 1969), que se não imprimiram (tendo sido substituída pela encomenda de Damião de Góis (Reis, 1973: 1969)), com uma apresentação poética a folha 176 do Cancioneiro Geral, de Garcia de Resende (Correia et al, 1960: 678-679)

## **Rui Boto**

Doutor em Direito Cesáreo (direito referente aos assuntos do rei) e chanceler-mor do reino no tempo de Dom Manuel I. Redigiu o primeiro e segundo livros das Ordenações Manuelinas. Foi presidente da Comissão encarregada de proceder à reforma dos forais e casou com Dona Mécia Machado, dando origem ao ramo dos Boto Machado (Reis et al, 1973: 969)